



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 764/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

OBJETO:

Aquisição de instrumentos musicais, acessórios e equipamentos permanentes, destinados à implantação, estruturação e funcionamento da Banda Marcial e Fanfarra Municipal de Rio Crespo/RO, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer do município de Rio Crespo-RO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 80.390,09 (Oitenta mil, trezentos e noventa reais e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

19/08/2026 às 09:30 (horário de Brasília)

Plataforma: LICITANET (www.licitanet.com.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

MODALIDADE:

Pregão Eletrônico, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na IN nº 73/2022 e demais normas aplicáveis.

INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Contrato Administrativo

EXCLUSIVO - ME/EPP/EQUIPARADAS

AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO LIMA

Agente de Contratação

Port. 5167/2026

OBS: (Os arquivos dos documentos habilitatórios deverão ser enviados em um único arquivo em PDF, o mesmo para a proposta atualizada com memorial descritivo, folders, etc..)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 764/2026
“EXCLUSIVO - ME/EPP/EQUIPARADAS”

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. PREÂMBULO:

O Município de Rio Crespo/RO, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro, torna público a quem possa interessar que se encontra instaurada a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com as regras estipuladas nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, na IN 73/2022, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares e disposições deste instrumento no presente edital.

As propostas deverão obedecer às especificações e condições constantes deste instrumento convocatório e de seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos legais.

1.1.1. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19/08/2026, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

Setor responsável: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

E-mail: licitacao@riocrespo.ro.gov.br

Portal da Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

Plataforma: www.licitanet.com.br

1.2 DO OBJETO:

1.2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e equipamentos permanentes, destinados à implantação, estruturação e funcionamento da Banda Marcial e Fanfarra Municipal de Rio Crespo/RO, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer do município de Rio Crespo-RO.

Declara-se que o presente Edital foi cuidadosamente examinado pelas licitantes, não podendo alegar desconhecimento de suas disposições.

O instrumento convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, sendo a LICITANET a provedora do sistema eletrônico.

A sessão pública ocorrerá por meio do sistema eletrônico na data e horário indicados.

Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário da Agente de Contratação.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



Todos os horários referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

1.3 DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo N° 764/2026, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por meio da Plataforma LICITANET, não sendo aceitos outros meios além dos aqui definidos.

2.3. Caberá à Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando for o caso.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhados à Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da Plataforma LICITANET.

2.6. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento, podendo requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e demais documentos que compõem a fase preparatória.

2.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo licitatório.

2.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na Plataforma LICITANET e vincularão os participantes e a Administração.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação da proponente no referido certame.

3.2 Não caberá às licitantes, após a abertura da sessão pública, alegação de desconhecimento das disposições deste Edital ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da elaboração da proposta, as licitantes deverão examinar cuidadosamente o Edital e seus anexos, observando integralmente as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



REFERÊNCIA RETIFICADO.

3.3 Como requisito para participação e habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

3.5 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.5.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.5.2. Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;

3.5.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame;

3.5.4. Abrir as propostas de preços;

3.5.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.5.6. Desclassificar propostas, indicando os motivos;

3.5.7. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de menor preço;

3.5.8. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

3.5.9. Declarar o vencedor;

3.5.10. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.5.11. Elaborar a ata da sessão;

3.5.12. Encaminhar o processo à autoridade competente para homologação do certame e demais providências cabíveis;

3.5.13. Instaurar processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

3.6 O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no Portal da Transparência do Município de Rio Crespo, por meio do endereço eletrônico www.riocrespo.ro.gov.br na Plataforma LICITANET, através do endereço www.licitanet.com.br, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, em dias úteis e durante o horário de expediente, a partir da data de sua publicação.

3.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos, mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema, da Prefeitura Municipal de Rio Crespo ou da Agente de Contratação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.9.1 Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação**





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



exigida para habilitação e estiverem devidamente credenciados no site www.licitanet.com.br;

3.9.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a **LICITANET**.

3.9.3 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

3.9.3.1 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação conforme regras e condições estabelecidas pela plataforma.

3.9.3.2 O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

3.9.3.3 A **LICITANET** atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com o Município de Rio Crespo.

3.10 Poderão participar desta Licitação somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

3.11 Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço/item, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.12 A participação nos itens se dará em conformidade com a legislação vigente, a saber:

3.12.1 VEDAÇÕES

3.12.2 Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.12.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, equiparando-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.12.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, bem como o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.12.6 Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.12.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.8 Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.9 Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.12.10 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.12.11 Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

3.12.12 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação;

3.12.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.3 e 3.12.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12.14 Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.licitanet.com.br.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente **por meio do sistema eletrônico da plataforma**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos conforme regras da plataforma.

4.4. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

4.5. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

4.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones:



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



(34) 3014-6633 (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

4.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.8. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, à Agente de Contratação ou ao Município de Rio Crespo/RO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPRESAS EQUIPARADAS A ME/EPP, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES

5.1.1 No ato do cadastro no sistema LICITANET, em campo próprio do sistema, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

5.1.2 Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

5.2 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguinte da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.3 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.4 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

5.6 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

5.7 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.8 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.10 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.11 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

5.12 Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.13 O Sistema verificará automaticamente junto à Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.14 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na legislação.

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

6.2. Quando do julgamento por Item, o licitante poderá cotar apenas os itens de seu interesse.

6.3. Quando do julgamento por Lote, o licitante deverá cotar todos os itens do lote desejado, sob pena de invalidação da proposta sobre aquele lote.

6.4. Quando do julgamento Global, o licitante deverá cotar todos os itens licitados, sob pena de invalidação da proposta.

7 DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste edital conforme **item 1.1.** exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

7.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor unitário e total dos itens;

II. Marca/Modelo;

III. Fabricante;

IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



7.3. A etapa de envio da proposta e dos documentos complementares será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

7.4. O envio da proposta, exigidos no **Anexo II** deste edital, deverá ser **ENVIADO** na ordem em que **foram solicitados** e em um único anexo em **PDF**, ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.

7.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa e julgamento.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

7.9. Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.10. As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.11. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.12. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO), prevalecerão as últimas.

7.13. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

7.14. Para os itens que exijam registro, cadastro ou certificação compulsória, a licitante deverá apresentar, quando solicitado pela Agente de Contratação, documentação comprobatória de regularidade perante a ANVISA, INMETRO ou demais órgãos competentes, bem como catálogo, folder, prospecto, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente que possibilite a verificação das especificações técnicas do produto ofertado, conforme exigências constantes do Termo de Referência.



8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, conforme descrito no **item 1.1.**, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, a Ag. de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

8.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

8.3. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.4. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

8.5. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

8.6. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os ITENS cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- Assim como será lançado na proposta de preços, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

- Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir do exigido, a Agente de Contratação poderá convocá-la via CHAT/MENSAGEM para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores, arredondando-os para menos, caso a licitante permaneça inerte.

- Em casos de diligências relativas à proposta apresentada, a Agente de Contratação promoverá as medidas destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar a instrução do certame. Nesse sentido, aplica-se o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, consubstanciado no Acórdão nº 2.521/2003 – Plenário, no sentido de que a Administração deve se abster de inhabilitar ou desclassificar licitantes por falhas meramente formais ou passíveis de saneamento mediante diligência regularmente promovida.

8.7. A abertura e da fase de lances “via Internet” será feita pela Agente de Contratação, sendo o Sistema Licitanet, responsável pelo encerramento dos prazos aleatórios, prazos adicionais e demais fases do certame, definidas conforme modo de Disputa pré-definido.

8.8. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

8.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances;

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.12. **DA EXEQUIBILIDADE** – Conforme IN 73/2022 Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

8.13. Identificado indício de inexecuibilidade, a Agente de Contratação oportunizará ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de justificativas e documentos que comprovem a viabilidade econômica da oferta, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.14. Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, poderão ser apresentados, entre outros documentos, notas fiscais, contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, propostas comerciais de fornecedores ou fabricantes, planilhas de composição de custos, documentos que demonstrem condições comerciais diferenciadas, bem como quaisquer outros elementos capazes de evidenciar a viabilidade do fornecimento pelo valor ofertado.

8.15.1. A não apresentação dos esclarecimentos ou documentos solicitados, ou a insuficiência destes para demonstrar a exequibilidade da proposta, poderá ensejar a sua desclassificação, mediante decisão devidamente fundamentada.

8.15. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexecuível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta desclassificada na fase de aceitabilidade;

9 DO MODO DE DISPUTA

9.1 No presente certame, o modo de disputa será ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.1.1. **Modo de Disputa Aberto** - A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2. O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de R\$ 5,00 (cinco reais) menor que o valor do último lance.

9.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação.

9.3.1 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.5 Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o **período aleatório de até 10 (dez) minutos**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10. DA DESCONEXÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

10.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. A agente de contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

10.3. *Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício em data e horário informados pela Agente de Contratação, após a comunicação do fato aos participantes por meio do CHAT/MENSAGEM do sistema, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame no site www.licitanet.com.br.*

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's

11.1. Aplicam-se ao presente certame os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), quando cabíveis.

11.1.1. A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.2. Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local, regional ou estadual, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME's, EPP's ou MEI's sediadas local, regional ou estadual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) nos termos do Decreto Municipal nº 1175/2016, quando aplicável, o critério de preferência será oferecido:

I - Primeiramente às ME's, EPP's ou MEI's sediadas local;

II - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas regional;

III - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas estadual;

c) para efeito do item anterior, considera-se:

I – Entende-se por local as ME's, EPP's e MEI's sediados no Município de Rio Crespo;

II – Entendem-se por regional as ME's, EPP's e MEI's sediados na microrregião do Vale do



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Jamari, sendo: Ariquemes, Cacaulândia, Buritis, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro, Machadinho d'Oeste e Cujubim, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III – Entende-se por estadual as ME's, EPP's e MEI's sediados nos demais municípios do Estado de Rondônia;

d) nas licitações em que houver previsão legal de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, a prioridade observará as disposições constantes da legislação aplicável e da regulamentação municipal vigente;

e) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for consórcio ou sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

12. DO DESEMPATE

12.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei complementar 003/2018, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.1.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.1.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.1.1.2 empresas brasileiras;

12.1.1.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.1.1.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.1.1.5 Exauridas as condições estabelecidas no art. 60 da Lei 14.133/2021, proceder-se-á com





SORTEIO ELETRÔNICO, disponibilizado pela plataforma Licitanet em conformidade com a Instrução Inicial de Representação com Pedido de Cautelar TC 039.591/2023-3 do TCU.

13 DO BENEFÍCIO REGIONAL

13.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 1175, de 2016, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

13.2 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

13.3 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

13.4 a hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 13.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 13.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.6 Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

13.7 Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

13.8 os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Ariquemes, Monte Negro, Buritis, Alto Paraíso, Campo Novo de Rondônia, Cacaulândia, Rio Crespo, Cujubim e Machadinho D'Oeste.**

13.9 Os benefícios previstos nos itens não se aplicam quando: I – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

13.10 Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º.

14. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a agente de contratação encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



licitantes.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de **02 (Duas) horas**, contado da solicitação da Agente de Contratação no sistema, para envio da Proposta readequada ao último lance ofertado após ACEITE e a 1º fase de intenção de recurso e, se necessário, dos documentos complementares.

§ 3º Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, inclusive quando a legislação ou o edital exijam apresentação de planilha de composição de preços.

14.2. Após finalização dos lances, aplicação de benefício regional **quando houver**, negociações e atualizações dos preços e após o Aceite, a agente de contratação abrirá prazo de 15 minutos para intenção de recurso e após as **02 duas horas**, para os licitantes anexarem a proposta readequada e os documentos habilitatórios. Examinará a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços, bem como, se o valor unitário e total encontra-se com no **máximo 02 (duas) casas decimais**;

14.3. A Agente de Contratação não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços.

14.4. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos ANEXOS I e III – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a licitante divergir com o exigido, a agente de contratação poderá convocar para atualização do referido valor, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOR automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

15 DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA

15.1. Encerrada a fase de lances e eventual negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida, juntamente com a documentação habilitatória e **complementar** exigida neste Edital, quando aplicável.

15.2. O encaminhamento deverá ser realizado por meio do módulo HABILITANET/LICITANET, disponível no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido pela Agente de Contratação após o encerramento da fase de lances.

16. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. Cumpridas as etapas anteriores, a Agente de Contratação verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

16.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pela agente de contratação, por meio do CHAT MENSAGEM;

16.2. Se a proposta de preços não for aceitável, a Agente de Contratação examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

16.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



16.3.1. A desistência em apresentar lance implicará a Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

16.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido neste edital de licitação;

16.5. A Agente de Contratação poderá solicitar Prospecto/Folder/Catálogo/Encartes/Folhetos Técnicos Ou Links Oficiais do objeto, objetivando avaliar a compatibilidade do item ofertado, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências ou do prazo estipulado;

16.6 A proposta final do licitante terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.

16.7 Após o aceite, a Agente de Contratação irá abrir a **PRIMEIRA FASE** de intenção de recurso.

16.8. DA PRIMEIRA FASE DE INTENÇÃO DE RECURSO APÓS ACEITE DAS PROPOSTAS

16.8.1 Após a fase de julgamento das propostas, da negociação, quando houver, e do aceite da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação abrirá prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, em campo próprio do sistema. Neste momento, a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, limitando-se à análise dos pressupostos de admissibilidade da intenção de recurso, ficando a apreciação do mérito para a fase recursal própria. O procedimento observará as disposições contidas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2180/2023 – Plenário.

17. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

17.1. Nos casos em que a Agente de Contratação constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á às correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

17.2. Havendo divergência entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

17.2.1. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Agente de Contratação procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando, em consequência, o valor da proposta.

17.3. Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, a Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar a correção da proposta.

17.4. Em casos de ausência de declarações e/ou quando for necessária a solicitação de documento atualizado para substituir aquele apresentado com prazo de validade expirado, bem como de outros documentos complementares previstos no Edital, desde que não haja alteração da proposta, prejuízo à competitividade ou afronta aos objetivos da licitação, poderá a Agente de Contratação promover diligência para saneamento, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da jurisprudência consolidada do



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Tribunal de Contas da União.

18. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

- 18.1. A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se **no Anexo III** deste edital.
- 18.2. A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta da documentação especificada neste Edital.
- 18.3. A consulta deverá comprovar que o licitante se encontrava regular na data marcada para abertura das propostas.
- 18.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 18.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
 - II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
 - III. Se o licitante for à matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.
- 18.6. A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado(s), poderá ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.
- 18.7. Depois de solicitado pela Agente de Contratação, a empresa melhor classificada terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a documentação **complementar** para habilitação através do módulo HabilitaNet/Licitanet.
- 18.8. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.
- 18.9. Os documentos de habilitação devem estar em conformidade ao Art 62º da Lei Federal nº 14.133/21 em casos de descumprimento, poderá a Agente de Contratação considerar o proponente **INABILITADO**.
- 18.10. Art. 62/14.133 – 2021 - A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
- I - jurídica;
 - II - técnica;
 - III - fiscal, social e trabalhista (Conforme Lei Federal 123/2006 em seu Art. 43, que trás o tratamento diferenciado para os ME, EPPS e MEI);
 - IV - econômico-financeira.
- 18.11. A ausência dos anexos como Declarações, que compõem no Edital, poderão ser sanados



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



via diligência.

18.12. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pela Agente de Contratação via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.

18.13. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei.

18.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

18.15. Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desequilíbrio, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

18.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Lei nº14 133/21 e demais legislações aplicáveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

18.19. Poderá a agente de contratação prorrogar pelo mesmo período o prazo de envio de documentos habilitatórios/proposta readequada, diante de solicitação do licitante e ou em casos de diligência.

18.20. A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

18.21. Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.

18.22. Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dubio ou pouco objetivo, a Ag. de Contratação poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

18.23. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, a Agente de Contratação HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.





19 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.2 Documentos pessoais dos Sócios;

19.3 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

19.3.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.3.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

19.3.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.3.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

19.3.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da consolidação respectiva;

19.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

19.4.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

19.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.4.3 Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

19.4.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

19.4.5 A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de prova de regularidade, através da apresentação de *Certidão da dívida ativa do Estado* (no caso de ser do Estado de Rondônia, seguir a Instrução Normativa nº 12/2021/GAB/CRE).

19.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br - Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

19.5 REGULARIDADE CADASTRAL:



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



19.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

19.6 DECLARAÇÕES

19.6.1 Apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO ANEXO IV) contendo o seguinte:

OBS: Sob pena de desclassificação, a declaração deverá conter:

19.6.1.1 Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

19.6.1.2 Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

19.6.1.3 Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

19.6.1.4 Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de Rio Crespo-RO.

19.6.1.5 Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

19.6.1.6 Não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;

19.6.1.7 Que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;

19.6.1.8 Que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;

19.6.1.9 Que toda documentação anexada à plataforma LICITANET é autêntica.

19.6.1.10 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;

19.6.1.11 **QUANDO** Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: **declarar** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

19.6.1.12 Declara ainda tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

19.6.1.13 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (ART. 67, LEI Nº 14.133/2021):



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



19.6.1.14 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece ou forneceu objeto de natureza similar;

A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

19.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

19.7.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021), expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

19.7.2 A agente de contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, em curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

19.7.3 A ausência de documentos exigidos poderá implicar inabilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento de falhas formais, complementação de informações e realização de diligências, nos termos da legislação vigente.

19.7.4 Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

20 DOS RECURSOS

20.1 Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo aberto pela Agente de Contratação, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clikando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer.

20.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando o prosseguimento do certame e a prática dos atos subsequentes.

20.3 A Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

20.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

20.5 Os recursos serão dirigidos à Superintendência Municipal de Licitações - SML, por intermédio da Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

20.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



aproveitamento.

20.7 Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para consulta, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 e da legislação aplicável, podendo ser acessados por meio dos canais oficiais do Município.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1 Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito a proposta mais vantajosa para a administração, apurada pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, a Agente de Contratação declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns), adjudicando-lhes o objeto, quando não houver interposição de recurso.

21.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

21.3 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Ag. de Contratação sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

21.4 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

21.5 Quando houver recurso e a Agente de Contratação mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da Agente de Contratação.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento das notas fiscais se dará conforme ordem cronológica, não ultrapassando 30 dias, contando a partir do recebimento do produto/serviço, conforme previsto na lei e na Minuta de Contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicar a Contratada inadimplente as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

§ 1º 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 10% (dez por cento) a ser calculado sobre o valor dos objetos não entregues;

III. Impedimento de licitar e contratar com Administração, até 03 (três) anos.

a) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

b) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



- c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;
- d) Não se aplica a multa referida no inciso II em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega dos objetos, porém, na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada;
- e) As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021.
- f) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

23.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;**
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICIPIO DE RIO CRESPO, pelo prazo de até três anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- d) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- e) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- f) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- g) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



23.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23.5. Sem prejuízo das sanções já previamente citadas, será considerado ainda o estabelecido no Termo de Referência.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência e anexos do edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência/Minuta de Contrato.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência e anexos do edital.

27. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO

27.1 Vigência e Prorrogação: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e respectiva publicação no Diário Oficial do Município. A referida contratação trata-se de serviços contínuos, e conforme art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujo os contratos de serviços de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (a cada ano – 12 meses), respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, e desde que haja dotação orçamentária disponível.

27.2 Reajustes: o reajuste de preços em contratos de licitação é feito por meio de apostilamento (Art. 136, §1º, II), a cada 12 meses da data da apresentação da proposta (Art. 3º), usando índices setoriais ou específicos previstos no edital e contrato, não sendo uma alteração contratual, mas sim uma atualização do valor para manter o equilíbrio econômico-financeiro, no qual será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos doze meses.

27.3 Marco Temporal: O reajuste é aplicado a partir do prazo de 12 meses contados da data da apresentação da proposta para o orçamento.

27.4 Periodicidade: O reajuste só pode ser aplicado após 12 meses, mas o contrato pode prever mais de um índice.

27.5 Índices e Fórmula: O edital deve estabelecer o(s) índice(s) a ser(em) usado(s) (como INCC para obras e IPCA para serviços gerais). A fórmula básica é $R = V \times (I - I_o) / I_o$, onde V é o valor a reajustar, I o índice do mês do reajuste e I_o o índice inicial.

27.6 Formalização: O reajuste é feito por meio de apostila, sem a necessidade de um termo aditivo.

28. DAS CONDIÇÕES GERAIS

28.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

28.2. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



terceiros;

28.2.1. Revogar, **se for considerada inoportuna, por interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO** em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

28.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

28.4. A agente de contratação ou a Autoridade Competente é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

28.5. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.6. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena de a licitante sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

28.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

28.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

28.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.12. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

28.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

28.14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

28.15. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

28.16. Fica assegurada a unidade requisitante, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

28.17. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

28.18. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação municipal pertinente e das demais normas aplicáveis à matéria..

28.19. É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão;

28.20. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site www.licitanet.com.br e alternativamente no site www.riocrespo.ro.gov.br.

28.21. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

28.22. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@riocrespo.ro.gov.br, pelo telefone (69) 3539-2017/203 ou junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Rio Crespo/RO..

28.23. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

28.24. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

28.24.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

I- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

II- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor:

- não assinar o contrato;
- não cumprir as exigências contratuais;
- não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006; e





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



- solicitar deistência do ITEM após assinatura do contrato.
- 28.24.2. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 28.24.3. O setor demandante poderá solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos a reabertura da sessão, desde que apresente justificativa fundamentada.
- 28.24.4. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 26.25. A convocação ocorrerá por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail ou publicação nos meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município, conforme a fase do procedimento licitatório.

29. ANEXOS

27.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS);

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE (SE NECESSÁRIO);

ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO;

Rio Crespo, 07 de agosto de 2026.

AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO LIMA
Agente de Contratação
Port. 5167/2026





TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **aquisição de instrumentos musicais, acessórios e equipamentos destinados à implantação, estruturação e funcionamento da Banda Marcial e Fanfarra Municipal de Rio Crespo/RO**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. O objeto corresponde ao descrito no documento-base analisado.

Os bens a serem adquiridos compreendem instrumentos de percussão, sopro, teclas e respectivos acessórios, todos **novos, de primeiro uso, em linha regular de fabricação**, acompanhados dos acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

1.2 Natureza da Contratação

A presente contratação possui natureza de **aquisição de bens permanentes comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, utilizando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, garantindo ampla competitividade entre os fornecedores, maior economicidade e observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3 Objetivos da Contratação

A contratação tem por finalidade:

- I – estruturar a Banda Marcial e Fanfarra Municipal;
- II – promover o desenvolvimento de atividades musicais, culturais e educacionais;
- III – fomentar a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens por meio da educação musical;
- IV – fortalecer as políticas públicas de cultura do Município;
- V – assegurar condições adequadas para ensaios, apresentações oficiais, eventos cívicos, escolares, culturais e comunitários;
- VI – disponibilizar instrumentos musicais de elevado padrão de qualidade, durabilidade e desempenho.

1.4 Justificativa da Natureza Comum do Objeto

Os bens pretendidos possuem especificações técnicas padronizadas, amplamente comercializadas no mercado nacional, podendo ser objetivamente comparadas entre diferentes



fabricantes por meio de características técnicas, materiais empregados, dimensões, desempenho e requisitos mínimos de qualidade.

Não há necessidade de desenvolvimento tecnológico específico, projeto exclusivo ou solução personalizada, razão pela qual a contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, permitindo a utilização da modalidade Pregão.

1.5 Parcelamento da Contratação

Considerando que os instrumentos musicais possuem características independentes, aplicações distintas e ampla disponibilidade no mercado, a contratação será realizada **por itens**, possibilitando:

- ampliação da competitividade;
- participação de maior número de fornecedores;
- redução dos preços ofertados;
- obtenção da proposta mais vantajosa;
- observância ao princípio da isonomia.

O parcelamento não compromete a funcionalidade do conjunto, nem ocasiona prejuízo técnico ou econômico à Administração, atendendo ao disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 Vigência

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrado o interesse público e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

1.7 Regime de Fornecimento

O fornecimento será realizado em entrega única, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela Administração, devendo ser executado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da respectiva Ordem de Fornecimento pela Contratada, observado o disposto no Item 6 deste Termo de Referência.

1.8 Critério de Julgamento

O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente todas as especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, garantia e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Não serão aceitas propostas para produtos que apresentem especificações inferiores às exigidas, ainda que possuam menor preço.

1.9 Vedação ao Fornecimento de Produtos

Somente serão aceitos produtos que atendam simultaneamente às seguintes condições:

- novos e de primeiro uso;
- sem qualquer tipo de recondicionamento, remanufatura ou reutilização;
- em linha regular de fabricação;
- acompanhados dos respectivos manuais de operação, quando aplicável;
- acondicionados em embalagens originais do fabricante;



- livres de defeitos aparentes ou ocultos;
- acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento;
- com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

1.10 Classificação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, conforme consignação constante do processo administrativo e da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Esse primeiro capítulo já está estruturado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e elimina diversas fragilidades identificadas no documento original, especialmente quanto ao objeto, à natureza da contratação, ao parcelamento, ao critério de julgamento e às condições mínimas de fornecimento. Na próxima etapa, elaboraremos o **Capítulo 2 – Fundamentação da Contratação**, com uma justificativa robusta, alinhada ao interesse público, ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e aos princípios da nova Lei de Licitações.

2.1 Fundamentação Legal

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, competitividade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A elaboração deste Termo de Referência observa, em especial:

- art. 6º, incisos XIII, XXIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021;
- arts. 11, 18, 28, 40, 41, 46, 47, 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- demais normas aplicáveis às contratações públicas.

O presente instrumento decorre dos estudos técnicos realizados pela equipe de planejamento da contratação, os quais demonstraram a necessidade administrativa, a viabilidade técnica, econômica e operacional da aquisição dos instrumentos musicais destinados à implantação da Banda Marcial e Fanfarra Municipal.

2.2 Necessidade Administrativa

A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer identificou a necessidade de estruturar a **Banda Marcial e Fanfarra Municipal de Rio Crespo**, como instrumento permanente de promoção das políticas públicas de cultura, educação, inclusão social e formação cidadã.

A inexistência de instrumentos musicais próprios impossibilita o início das atividades planejadas pela Administração Municipal, comprometendo a execução das ações culturais previstas no planejamento institucional e restringindo a participação do Município em eventos cívicos, educacionais, culturais, esportivos e comunitários.

A implantação da Banda Marcial representa investimento permanente na formação cultural da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens, constituindo importante



mecanismo de democratização do acesso à cultura e fortalecimento das ações socioeducativas promovidas pelo Poder Público.

A demanda encontra respaldo na necessidade de disponibilização de instrumentos musicais adequados ao ensino coletivo, aos ensaios técnicos e às apresentações oficiais, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades musicais.

Tal necessidade está evidenciada no processo administrativo que originou a presente contratação e foi identificada pela Administração como medida indispensável ao atendimento do interesse público.

2.3 Interesse Público Envolvido

A presente contratação possui inequívoco interesse público, considerando que a implantação da Banda Marcial e Fanfarra Municipal proporciona benefícios permanentes à coletividade.

Dentre os principais resultados esperados destacam-se:

- I – fortalecimento das políticas públicas de cultura;
- II – incentivo à educação musical;
- III – valorização da identidade cultural do Município;
- IV – promoção da inclusão social;
- V – desenvolvimento de habilidades cognitivas, disciplinares e socioemocionais dos participantes;
- VI – incentivo ao civismo e à participação comunitária;
- VII – estímulo à permanência de crianças e adolescentes em atividades educativas complementares;
- VIII – fortalecimento das apresentações oficiais do Município;
- IX – ampliação das atividades culturais desenvolvidas pela Administração Municipal;
- X – utilização permanente dos instrumentos em projetos culturais e educacionais.

A aquisição, portanto, transcende a simples compra de bens permanentes, constituindo investimento público destinado à formação cultural da população e ao fortalecimento das políticas públicas municipais.

2.4 Fundamentação no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que analisou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

O ETP concluiu que a solução mais vantajosa consiste na aquisição de instrumentos musicais novos, considerando, entre outros aspectos:

- inexistência de equipamentos próprios suficientes para implantação do projeto;
- inviabilidade técnica da locação permanente dos instrumentos;
- maior economicidade decorrente da aquisição de bens permanentes;
- expectativa de utilização contínua dos equipamentos ao longo dos exercícios financeiros;
- redução dos custos futuros de locação ou contratação de terceiros;





- melhor relação entre custo e benefício para a Administração;
- maior autonomia na execução das políticas públicas culturais.

O Estudo Técnico Preliminar também concluiu pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, recomendando a aquisição dos instrumentos por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

2.5 Compatibilidade com o Planejamento Institucional

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal e às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

A aquisição permitirá a implementação de ações permanentes voltadas:

- à promoção da cultura;
- ao desenvolvimento artístico;
- ao incentivo à formação musical;
- à participação em eventos cívicos;
- ao fortalecimento das atividades educacionais complementares;
- ao desenvolvimento de projetos culturais voltados à comunidade.

Além disso, a contratação guarda compatibilidade com os objetivos estratégicos da Administração Municipal relacionados ao fortalecimento das políticas públicas de cultura e inclusão social.

2.6 Justificativa da Solução Escolhida

Durante os estudos preparatórios foram avaliadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade administrativa, dentre elas:

- locação de instrumentos musicais;
- empréstimo mediante parcerias institucionais;
- aquisição gradual dos equipamentos;
- aquisição integral dos instrumentos.

Após análise técnica e econômica, concluiu-se que a aquisição definitiva dos instrumentos representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando:

- I – utilização permanente dos equipamentos;
- II – redução de despesas continuadas com locações;
- III – disponibilidade imediata dos instrumentos para ensaios e apresentações;
- IV – maior vida útil do patrimônio público;
- V – autonomia administrativa;
- VI – melhor relação custo-benefício ao longo da vida útil dos equipamentos;
- VII – possibilidade de manutenção preventiva e corretiva planejada;
- VIII – incorporação dos bens ao patrimônio municipal.

Dessa forma, a solução adotada demonstra-se adequada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

2.7 Justificativa da Aquisição de Instrumentos Novos



Optou-se pela aquisição exclusiva de instrumentos novos, vedando-se o fornecimento de equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha de fabricação.

Tal medida visa assegurar:

- maior vida útil dos equipamentos;
- confiabilidade mecânica e sonora;
- uniformidade entre os instrumentos;
- disponibilidade de peças de reposição;
- garantia integral do fabricante;
- redução de custos de manutenção;
- segurança dos usuários;
- padronização do conjunto instrumental.

A utilização de equipamentos novos proporciona maior durabilidade, reduz significativamente os custos de manutenção corretiva e assegura melhor desempenho das atividades culturais desenvolvidas pelo Município.

2.8 Justificativa do Parcelamento do Objeto

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será adjudicado **por item**, tendo em vista que os instrumentos musicais possuem características independentes, ampla oferta no mercado e fornecedores especializados em diferentes segmentos.

O parcelamento da contratação:

- amplia a competitividade;
- possibilita maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- reduz o risco de fracasso do certame;
- favorece a obtenção de preços mais vantajosos;
- não compromete a funcionalidade do conjunto instrumental;
- não gera incompatibilidade técnica entre os equipamentos.

Não foram identificados prejuízos técnicos ou econômicos decorrentes da adoção do julgamento por item, motivo pelo qual esta solução mostra-se mais adequada ao interesse público.

2.9 Demonstração da Vantajosidade da Contratação

A contratação mostra-se vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, uma vez que:

- permitirá a implantação definitiva da Banda Marcial e Fanfarra Municipal;
- eliminará a necessidade de contratações temporárias ou locações recorrentes;
- possibilitará o uso contínuo dos instrumentos em ações educacionais e culturais;
- proporcionará maior durabilidade patrimonial;
- reduzirá despesas futuras com soluções provisórias;
- ampliará a oferta de atividades culturais à população;
- fortalecerá a política municipal de incentivo à cultura.

A aquisição dos bens representa investimento público de longo prazo, cujos benefícios



ultrapassam o aspecto patrimonial, alcançando relevantes resultados sociais, culturais e educacionais.

2.10 Conclusão da Fundamentação

Diante das justificativas apresentadas, das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar e da demonstração da necessidade administrativa, resta evidenciado que a contratação atende ao interesse público, observa os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e representa a solução mais adequada para viabilizar a implantação e o funcionamento da Banda Marcial e Fanfarra Municipal.

Assim, encontram-se devidamente demonstrados a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade com o planejamento institucional, a vantajosidade da aquisição e a observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, justificando o prosseguimento do processo licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Descrição da Solução Proposta

Em observância ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", e no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a solução escolhida para atendimento da necessidade administrativa consiste na **aquisição de instrumentos musicais, acessórios e equipamentos novos**, destinados à implantação, estruturação e funcionamento da Banda Marcial e Fanfarra Municipal de Rio Crespo/RO, visando assegurar a execução permanente das atividades culturais, educacionais, cívicas e comunitárias desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

A solução foi definida a partir das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, que a aquisição definitiva dos instrumentos representa a alternativa mais eficiente, vantajosa e sustentável para a Administração Pública, afastando soluções de caráter temporário, como locações ou cessões de equipamentos, que implicariam custos recorrentes, dependência de terceiros e limitação da autonomia administrativa.

A contratação contempla o fornecimento integral dos bens necessários ao funcionamento da Banda Marcial e Fanfarra Municipal, compreendendo instrumentos de percussão, sopro, teclas e respectivos acessórios, em quantitativos compatíveis com a demanda identificada pela Administração, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 Atendimento Integral da Necessidade Pública

A solução proposta foi concebida para atender integralmente à necessidade administrativa identificada no processo de planejamento da contratação, permitindo a implementação de uma estrutura permanente voltada ao desenvolvimento de atividades musicais, culturais e educacionais no âmbito do Município.





A aquisição dos instrumentos musicais possibilitará a constituição de patrimônio público específico destinado ao Projeto Banda Marcial e Fanfarra Municipal, garantindo disponibilidade permanente dos equipamentos para utilização em ensaios, apresentações oficiais, eventos cívicos, festividades municipais, atividades escolares, projetos socioculturais e demais ações institucionais promovidas pelo Poder Público.

Além do atendimento imediato da demanda, a solução proporciona condições para expansão futura das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, permitindo a formação continuada de novos integrantes e a ampliação do alcance das políticas públicas voltadas ao incentivo da cultura e da educação musical.

3.3 Justificativa Técnica da Solução Adotada

Durante a fase de planejamento da contratação foram avaliadas alternativas capazes de suprir a necessidade identificada, dentre as quais destacam-se:

- locação de instrumentos musicais;
- cessão de equipamentos por meio de convênios ou parcerias institucionais;
- aquisição parcial dos equipamentos;
- aquisição integral dos instrumentos e acessórios.

Após análise técnica, econômica e operacional, concluiu-se que a aquisição definitiva dos instrumentos constitui a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A locação de instrumentos musicais mostrou-se inadequada em razão da utilização contínua e permanente dos equipamentos, da necessidade de disponibilidade imediata para ensaios e apresentações, dos elevados custos decorrentes de contratos sucessivos e da ausência de incorporação patrimonial ao acervo municipal.

Da mesma forma, a utilização de instrumentos cedidos por terceiros não assegura estabilidade operacional, continuidade das atividades nem disponibilidade permanente dos equipamentos, comprometendo a execução das políticas públicas culturais.

Assim, a aquisição definitiva representa a alternativa que proporciona maior retorno social e econômico ao longo da vida útil dos bens, reduzindo custos futuros de contratação e assegurando maior autonomia administrativa.

3.4 Consideração do Ciclo de Vida do Objeto

Nos termos do art. 11 e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de aquisição, transporte, recebimento, utilização, manutenção, garantia, conservação e destinação final dos equipamentos.

A especificação técnica dos instrumentos privilegiará produtos que apresentem elevada durabilidade, resistência mecânica, estabilidade de afinação, qualidade sonora, facilidade de manutenção e ampla disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional.

Serão exigidos equipamentos fabricados com materiais compatíveis com utilização intensiva, acabamento de elevada resistência, componentes substituíveis, acessórios originais e garantia



mínima estabelecida neste Termo de Referência, de modo a reduzir custos de manutenção corretiva, prolongar a vida útil dos bens e assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A consideração do ciclo de vida do objeto também busca minimizar despesas futuras relacionadas à substituição precoce dos equipamentos, manutenção extraordinária, indisponibilidade operacional e aquisição recorrente de novos instrumentos.

3.5 Características da Solução Contratada

A solução deverá contemplar, obrigatoriamente, o fornecimento de bens que atendam às seguintes condições mínimas:

- I – serem novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior;
- II – estarem em linha regular de fabricação na data da entrega;
- III – não serem produtos reconicionados, remanufaturados, recuperados, usados ou descontinuados;
- IV – atenderem integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- V – possuir acabamento compatível com utilização institucional contínua;
- VI – apresentar elevado padrão de qualidade sonora, construtiva e estrutural;
- VII – possuir componentes fabricados com materiais resistentes ao desgaste decorrente da utilização frequente;
- VIII – acompanhar todos os acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento;
- IX – ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente protegidos contra impactos, umidade e demais agentes que possam comprometer sua integridade durante o transporte;
- X – acompanhar manual de operação, conservação e manutenção, quando aplicável;
- XI – possuir garantia contra defeitos de fabricação, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6 Integração da Solução às Políticas Públicas Municipais

A solução proposta encontra-se diretamente vinculada às políticas públicas municipais de cultura, educação, inclusão social e desenvolvimento humano, contribuindo para a ampliação do acesso da população às atividades artístico-culturais promovidas pelo Município.

A implantação da Banda Marcial e Fanfarra Municipal constitui importante instrumento de fortalecimento da identidade cultural local, incentivo ao civismo, valorização das manifestações artísticas e promoção da participação comunitária em eventos oficiais, escolares, culturais e comemorativos.

Sob a perspectiva educacional, a prática musical coletiva favorece o desenvolvimento de competências cognitivas, disciplinares, sociais e comportamentais, contribuindo para a formação cidadã dos participantes e para o fortalecimento das ações socioeducativas desenvolvidas pelo Poder Público.

3.7 Sustentabilidade da Solução



Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a solução contempla requisitos destinados à redução dos impactos ambientais decorrentes da contratação.

Sempre que tecnicamente possível, os instrumentos e acessórios deverão ser fabricados com materiais de elevada durabilidade, permitindo maior vida útil dos equipamentos e reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

A contratada deverá observar práticas ambientalmente responsáveis durante o fornecimento dos bens, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e utilização de embalagens recicláveis ou recicláveis em parte, sem prejuízo da adequada proteção dos equipamentos.

Os resíduos eventualmente gerados durante o fornecimento deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

3.8 Benefícios Esperados da Contratação

A implementação da solução proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e à coletividade, destacando-se:

- estruturação definitiva da Banda Marcial e Fanfarra Municipal;
- fortalecimento das políticas públicas culturais;
- ampliação das atividades educacionais complementares;
- incentivo à formação musical de crianças, adolescentes e jovens;
- valorização da cultura local;
- melhoria da qualidade das apresentações institucionais;
- incremento da participação do Município em eventos oficiais e cívicos;
- incorporação de bens permanentes ao patrimônio público;
- racionalização dos gastos públicos mediante eliminação de despesas recorrentes com locações;
- maior eficiência administrativa na execução das ações culturais.

3.9 Conclusão da Solução Proposta

Diante das alternativas avaliadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição definitiva dos instrumentos musicais, acessórios e equipamentos destinados à Banda Marcial e Fanfarra Municipal constitui a solução que melhor atende às necessidades da Administração Pública, sob os aspectos técnico, econômico, operacional e patrimonial.

A solução proposta observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva implementação das políticas municipais de cultura, educação e inclusão social.

Por contemplar todo o ciclo de vida dos bens, estabelecer requisitos técnicos compatíveis com a finalidade da contratação e proporcionar benefícios permanentes à Administração e à sociedade, a solução demonstra-se plenamente adequada ao atendimento da necessidade



pública identificada, justificando o prosseguimento do procedimento licitatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Disposições Gerais

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", e aos arts. 18, 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os requisitos da presente contratação foram estabelecidos com base nas necessidades identificadas pela Administração, nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nas características do mercado fornecedor e na observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência possuem natureza técnica e funcional, destinando-se exclusivamente a assegurar que os bens fornecidos atendam às necessidades da Administração Pública, sendo vedada qualquer exigência que restrinja indevidamente a competitividade ou caracterize direcionamento da contratação.

A especificação dos bens observará critérios objetivos de desempenho, qualidade, durabilidade, funcionalidade e segurança, admitindo-se a indicação de marca apenas como referência de qualidade, desempenho ou padrão tecnológico, acompanhada obrigatoriamente da expressão "**ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade**", nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Requisitos Técnicos dos Bens

Os instrumentos musicais, equipamentos e acessórios deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- I – serem novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior;
- II – estar em linha regular de fabricação na data da entrega;
- III – possuir fabricação industrial, vedado o fornecimento de produtos artesanais ou adaptados, quando incompatíveis com as especificações técnicas;
- IV – apresentar elevado padrão de qualidade construtiva, sonora e estrutural;
- V – ser fabricados com materiais resistentes ao desgaste decorrente da utilização contínua em ensaios, apresentações e atividades pedagógicas;
- VI – possuir acabamento uniforme, livre de deformações, fissuras, oxidação, empenamentos, rebarbas, imperfeições superficiais ou quaisquer defeitos que comprometam sua funcionalidade ou vida útil;
- VII – possuir estabilidade de afinação, quando aplicável;
- VIII – apresentar perfeita compatibilidade entre todos os seus componentes;
- IX – possuir peças de reposição disponíveis no mercado nacional durante o período de garantia;
- X – ser fornecidos completos, acompanhados de todos os componentes, acessórios, ferragens, suportes, estojos, cases, bolsas, baquetas, correias, bocais, palhetas, chaves de afinação ou demais itens indispensáveis ao seu pleno funcionamento, conforme especificação de cada item;
- XI – atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência.



4.3 Requisitos de Qualidade

Considerando a finalidade institucional dos bens, somente serão aceitos instrumentos que apresentem padrão compatível com utilização profissional ou educacional permanente.

Os instrumentos deverão proporcionar:

- qualidade sonora uniforme;
- estabilidade mecânica;
- resistência estrutural;
- ergonomia adequada ao uso contínuo;
- facilidade de manutenção preventiva;
- elevada durabilidade;
- precisão de fabricação;
- excelente acabamento.

Não serão aceitos equipamentos destinados exclusivamente ao uso recreativo, brinquedos musicais, produtos de baixa durabilidade ou modelos classificados pelo fabricante como linha infantil ou de uso doméstico simplificado.

4.4 Requisitos de Desempenho

Os instrumentos deverão apresentar desempenho compatível com sua utilização em:

- ensaios técnicos;
- apresentações públicas;
- desfiles cívicos;
- eventos oficiais;
- atividades pedagógicas;
- apresentações culturais;
- atividades comunitárias.

O desempenho será aferido durante o recebimento definitivo, observando-se, entre outros aspectos:

- funcionamento integral;
- qualidade sonora;
- estabilidade de afinação;
- integridade estrutural;
- acabamento;
- funcionamento dos mecanismos;
- ausência de ruídos anormais;
- compatibilidade com as especificações técnicas.

4.5 Requisitos de Durabilidade

Os materiais empregados na fabricação deverão possuir características compatíveis com utilização frequente e prolongada, devendo apresentar resistência à fadiga mecânica, impactos moderados, transporte frequente e condições normais de armazenamento.

Os acabamentos superficiais deverão possuir tratamento anticorrosivo, proteção contra



oxidação e resistência ao desgaste natural decorrente da utilização dos equipamentos.

As ferragens, parafusos, suportes e mecanismos móveis deverão apresentar resistência compatível com utilização institucional contínua, garantindo estabilidade durante toda a vida útil estimada do equipamento.

4.6 Requisitos de Segurança

Os produtos fornecidos deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis e às recomendações dos respectivos fabricantes quanto à utilização segura dos equipamentos.

Os instrumentos não poderão apresentar:

- arestas cortantes;
- componentes soltos;
- falhas estruturais;
- materiais tóxicos;
- defeitos de fabricação;
- falhas de montagem;
- peças que comprometam a segurança dos usuários.

Quando houver certificação compulsória expedida por órgão competente, os produtos deverão estar integralmente regularizados.

4.7 Requisitos de Garantia

Todos os bens deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo integralmente defeitos de fabricação, montagem, componentes, funcionamento, acabamento e desempenho.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem quaisquer ônus para a Administração, por:

I – substituição de componentes defeituosos;

II – reparos necessários;

III – substituição integral do equipamento quando não houver possibilidade de reparo definitivo;

IV – transporte dos equipamentos entre o Município e a assistência técnica;

V – fornecimento das peças necessárias à manutenção.

A garantia contratual não exclui nem substitui a garantia legal prevista nos arts. 18 a 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável subsidiariamente às contratações públicas.

4.8 Assistência Técnica

A contratada deverá assegurar assistência técnica durante todo o período de garantia, diretamente ou por intermédio de rede autorizada.

Na hipótese de inexistência de assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, coleta, devolução e reparo dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Administração.





O prazo máximo para solução definitiva dos defeitos será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da comunicação formal da Administração, salvo prazo inferior estabelecido pelo fabricante. Não sendo possível o reparo nesse período, a contratada deverá substituir o equipamento por outro novo, de características equivalentes ou superiores.

4.9 Embalagem, Transporte e Entrega

Os bens deverão ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, adequadas ao transporte e armazenamento, garantindo proteção contra:

- impactos;
- vibrações;
- umidade;
- poeira;
- intempéries;
- deformações.

A contratada responderá integralmente por quaisquer danos decorrentes do transporte até o local de entrega.

Somente serão aceitos produtos entregues em perfeitas condições de conservação.

4.10 Sustentabilidade da Contratação

Em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto.

Sempre que possível, deverão ser fornecidos produtos que:

- possuam elevada vida útil;
- utilizem matérias-primas provenientes de fontes legalmente autorizadas;
- empreguem processos produtivos ambientalmente responsáveis;
- utilizem embalagens recicláveis ou recicláveis em parte;
- reduzam a geração de resíduos durante sua utilização.

As embalagens utilizadas deverão receber destinação ambientalmente adequada pela contratada, quando houver previsão contratual ou logística reversa disponibilizada pelo fabricante.

4.11 Requisitos de Habilitação

A habilitação dos licitantes observará exclusivamente as exigências previstas nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a imposição de requisitos desarrazoados ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

Serão exigidos, conforme o caso:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – qualificação técnica compatível com o objeto.



A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de bens compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto desta contratação, vedadas exigências desproporcionais ou formalidades não previstas em lei, como reconhecimento de firma ou autenticação cartorária, salvo quando justificadamente necessárias.

4.12 Vedação ao Fornecimento de Produtos Incompatíveis

Não serão aceitos:

- I – produtos usados;
- II – produtos reconicionados;
- III – produtos remanufaturados;
- IV – produtos recuperados;
- V – produtos descontinuados;
- VI – produtos sem identificação do fabricante;
- VII – produtos importados sem representação regular no Brasil, quando esta for necessária para assegurar assistência técnica e garantia;
- VIII – equipamentos que não atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.13 Critérios de Aceitação dos Produtos

A aceitação definitiva dos bens ficará condicionada à verificação do atendimento integral das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste Termo de Referência.

A Administração realizará inspeção técnica para verificar, no mínimo:

- conformidade das especificações;
- integridade física dos equipamentos;
- funcionamento pleno;
- qualidade do acabamento;
- presença de todos os acessórios;
- documentação técnica aplicável;
- número de série, quando existente;
- condições de garantia.

O recebimento provisório dos bens não implicará aceitação definitiva, permanecendo a contratada responsável por vícios, defeitos ocultos ou inconformidades identificadas posteriormente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.14 Conclusão

Os requisitos estabelecidos neste capítulo foram definidos com base nas necessidades da Administração, nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar e nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade assegurar que os bens adquiridos apresentem padrão elevado de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança e funcionalidade, garantindo a adequada



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
"Secretaria Municipal de Cultura e Esporte"



execução das atividades da Banda Marcial e Fanfarra Municipal e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público.

5. DOS ITENS

5.1 - TABELA C/ ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
1.	BUMBO FUZILEIRO 20" x 30 cm – Quantidade: Instrumento de percussão destinado ao uso em bandas marciais e fanfarras, de construção robusta para utilização contínua em ensaios, apresentações e desfiles cívicos. Casco confeccionado em alumínio de elevada resistência mecânica, espessura mínima de 1,20 mm, resistente à corrosão, impactos e deformações. Diâmetro nominal de 20" e profundidade aproximada de 30 cm. Sistema de afinação com, no mínimo, 10 pontos de tensão distribuídos uniformemente, utilizando parafusos zincados ou cromados de alta resistência e canoas metálicas reforçadas. Aros metálicos de perfil reforçado, resistentes à deformação. Duas peles sintéticas de alta resistência, próprias para instrumentos de marcha, com excelente resposta sonora e estabilidade de afinação. Ferragens metálicas cromadas ou niqueladas. Acabamento uniforme, sem rebarbas, oxidação, amassamentos ou falhas construtivas. O instrumento deverá apresentar projeção sonora uniforme, resposta rápida e equilíbrio tonal. Deverá acompanhar, obrigatoriamente, par de baquetas compatíveis, chave de afinação e sistema de fixação compatível, quando aplicável. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UND	6	819,91	4.919,46
2.	BUMBO MARCIAL 18" x 12" COM COLETE (Carrier). Instrumento destinado ao uso profissional ou educacional em bandas marciais. Casco confeccionado em madeira laminada de alta densidade, múltiplas camadas prensadas, garantindo elevada estabilidade estrutural e excelente resposta acústica. Dimensões nominais de 18" x 12". Acabamento externo em revestimento laminado de alta resistência ou pintura poliuretânica, resistente à umidade, abrasão e intempéries. Aros metálicos reforçados em aço com espessura mínima de 1,5 mm. Canoas metálicas inteiriças do tipo die-cast ou equivalente de desempenho superior. Sistema de afinação com parafusos cromados de alta resistência e porcas internas metálicas. Duas peles sintéticas de elevada durabilidade, espessura	UND	1		1.591,63



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



	aproximada de 250 microns ou desempenho equivalente. Colete (carrier) confeccionado em alumínio estrutural aeronáutico ou material equivalente de alta resistência, com regulagem de altura, apoio abdominal ergonômico, ombreiras acolchoadas em espuma de alta densidade revestida, sistema de distribuição uniforme do peso e travamento seguro do instrumento. Acompanha par de baquetas profissionais e chave de afinação. Todos os componentes metálicos deverão possuir tratamento anticorrosivo. Garantia mínima de 12 meses.				
3.	BUMBO MARCIAL 16" x 14" COM COLETE (Carrier) – Instrumento para execução de repertório marcial, destinado à utilização contínua. Casco em madeira laminada multicamadas de elevada resistência estrutural, dimensões nominais de 16" x 14". Aros metálicos reforçados com espessura mínima de 1,5 mm. Sistema de tensão por canoas metálicas inteiriças de elevada resistência mecânica. Ferragens cromadas ou niqueladas. Duas peles sintéticas próprias para percussão marcial, resistentes à variação climática, proporcionando estabilidade de afinação e excelente projeção sonora. Sistema de afinação com parafusos de alta resistência e chave específica inclusa. Colete confeccionado em alumínio estrutural, com regulagem de altura, apoio abdominal anatômico, ombreiras acolchoadas, sistema de fixação firme e distribuição ergonômica da carga. Acompanha par de baquetas profissionais compatíveis. Acabamento uniforme, livre de imperfeições. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	1.782,63	1.782,63
4.	CAIXA TENOR DE MARCHA 14" x 12" COM COLETE – Instrumento de percussão destinado ao uso em bandas marciais e fanfarras. Casco confeccionado em madeira laminada de alta densidade, proporcionando elevada resposta sonora e resistência estrutural. Dimensões nominais de 14" x 12". Acabamento externo em revestimento laminado de alta resistência ou pintura poliuretânica. Aros metálicos em aço inoxidável ou aço tratado contra corrosão. Sistema de afinação composto por, no mínimo, 10 pontos de tensão. Pele batedeira sintética de aproximadamente 190 microns ou desempenho equivalente e pele resposta sintética de aproximadamente 75 microns ou desempenho superior. Esteira metálica de elevada sensibilidade e regulagem precisa. Colete em alumínio estrutural com múltiplos ajustes de altura e inclinação, ombreiras acolchoadas e apoio abdominal ergonômico. Acompanha duas baquetas profissionais em madeira ou material composto, bolsa (bag) confeccionada em nylon de alta	UND	1		3.187,97



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



	resistência, acolchoamento mínimo de 15 mm, fechamento reforçado por zíper, alças de mão e mochila, compartimento para acessórios e colete, além de chave de afinação. Garantia mínima de 12 meses.				
5.	SURDO MARCIAL 14" x 14" COM COLETE – Instrumento destinado à execução marcial, com casco confeccionado em madeira laminada de alta densidade e excelente estabilidade dimensional. Dimensões nominais de 14" x 14". Revestimento externo em fórmica de alta resistência ou acabamento equivalente de desempenho superior. Aros metálicos reforçados tipo chapa ou perfil estrutural, com tratamento anticorrosivo. Sistema de afinação uniforme por parafusos metálicos de alta resistência. Pele sintética leitosa própria para percussão marcial, resistente ao desgaste e às variações climáticas. Colete confeccionado em alumínio estrutural leve, resistente, com regulagem de altura, apoio abdominal, ombreiras acolchoadas e sistema de fixação seguro. Deverá acompanhar case ou bag acolchoado compatível para transporte e armazenamento, chave de afinação e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento. Garantia mínima de 12 meses.	UND	2	1.645,68	3.291,36
6.	CAIXA DE GUERRA (TAROL) EM ALUMÍNIO 14" x 15 cm – Instrumento destinado ao uso em fanfarras e bandas marciais, com casco confeccionado em alumínio estrutural de elevada resistência mecânica, espessura compatível com utilização institucional contínua. Dimensões nominais de 14" x 15 cm. Pele batadeira sintética leitosa de aproximadamente 250 microns ou desempenho equivalente. Pele resposta sintética transparente de aproximadamente 75 microns ou desempenho superior. Sistema de esteira metálica com, no mínimo, 6 fios de aço temperado, proporcionando elevada sensibilidade sonora. Sistema de afinação composto por, no mínimo, 7 tirantes metálicos de alta resistência. Ferragens cromadas ou niqueladas com tratamento anticorrosivo. Aros metálicos reforçados, resistentes à deformação. O instrumento deverá apresentar afinação uniforme, excelente definição sonora, resposta rápida e ausência de vibrações ou ruídos mecânicos. Acompanha chave de afinação e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UND	20		13.143,40
7.	TAROL DE MARCHA EM ALUMÍNIO 14" x 6" – Instrumento destinado ao uso em bandas marciais e fanfarras, adequado para ensaios, apresentações e desfiles. Casco confeccionado em alumínio estrutural fosco de espessura mínima de 0,80 mm ou equivalente	UND	10		4.591,20



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



	de desempenho superior, resistente à corrosão, impactos e deformações. Dimensões nominais de 14" x 6". Bordas usinadas e reforçadas, com espessura mínima de 1,6 mm, assegurando perfeito assentamento das peles. Aros metálicos cromados ou niquelados, espessura mínima de 3 mm, resistentes à deformação. Sistema de afinação por, no mínimo, 6 tirantes metálicos de alta resistência, garantindo distribuição uniforme da tensão. Pele batadeira sintética leitosa de aproximadamente 250 microns ou desempenho equivalente e pele resposta sintética transparente de aproximadamente 75 microns ou superior. Esteira metálica com, no mínimo, 6 fios em aço temperado, regulagem precisa e elevada sensibilidade. O instrumento deverá apresentar excelente definição sonora, resposta rápida, estabilidade de afinação e ausência de vibrações mecânicas. Acompanha chave de afinação e todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento. Garantia mínima de 12 meses.				
8.	PRATOS DE FANFARRA EM LATÃO POLIDO 13" (PAR) – Conjunto composto por 2 (dois) pratos de choque para banda marcial, diâmetro nominal de 13 polegadas, confeccionados em liga de latão de elevada resistência mecânica, espessura uniforme e balanceamento adequado para execução musical. Acabamento polido de alta durabilidade, resistente à oxidação e ao desgaste superficial. Bordas arredondadas, sem rebarbas ou imperfeições. Cada prato deverá possuir alça de empunhadura confeccionada em couro legítimo ou material sintético de desempenho equivalente, fixação reforçada por rebites metálicos anticorrosivos e discos de feltro de alta densidade para amortecimento e proteção das mãos. O conjunto deverá apresentar projeção sonora homogênea, sustain equilibrado e excelente resposta dinâmica, sem trincas, empenamentos ou deformações. Garantia mínima de 12 meses.	KITS	6	492,97	2.957,82
9.	PRATOS DE FANFARRA EM BRONZE MARTELADO 14" (PAR) – Conjunto composto por 2 (dois) pratos confeccionados em liga de bronze para utilização profissional ou educacional permanente em bandas marciais. Diâmetro nominal de 14 polegadas. Processo de martelamento mecânico ou manual destinado a proporcionar melhor resposta acústica, equilíbrio harmônico e projeção sonora. Acabamento natural, polido ou laqueado de alta resistência. Alças confeccionadas em couro legítimo ou material equivalente de elevada resistência, com sistema de fixação reforçado. Discos de feltro de alta densidade	KITS	2		2.369,96



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



	para amortecimento de impacto. Os pratos deverão apresentar excelente definição sonora, ataque rápido, sustentação uniforme e ausência de vibrações anormais, fissuras, trincas ou deformações. Garantia mínima de 12 meses.				
10.	SURDO DE ALUMÍNIO 14" x 30 cm – Instrumento de percussão para utilização em fanfarras e bandas marciais, com casco confeccionado em alumínio estrutural reforçado, resistente a impactos, corrosão e deformações. Dimensões nominais de 14" x 30 cm. Peso compatível com utilização em marcha, proporcionando ergonomia e estabilidade durante a execução. Aros metálicos tipo bola ou perfil reforçado, cromados ou niquelados. Sistema de afinação composto por, no mínimo, 6 tirantes metálicos de alta resistência, distribuídos uniformemente. Peles sintéticas leitosas de elevada resistência mecânica, próprias para utilização marcial, proporcionando estabilidade de afinação e excelente projeção sonora. Ferragens com tratamento anticorrosivo. O instrumento deverá apresentar acabamento uniforme, excelente resposta sonora, ausência de vibrações estruturais e elevada durabilidade. Acompanha chave de afinação. Garantia mínima de 12 meses.	UND	12	537,81	6.453,72
11.	QUADRITOM (TENOR DRUM) COM COLETE – Conjunto composto por quatro tambores de marcha destinados à execução de repertório marcial, com diâmetros aproximados de 8", 10", 12" e 13", montados em estrutura única de elevada resistência. Cascos confeccionados em madeira laminada multicamadas, proporcionando estabilidade estrutural, excelente projeção sonora e uniformidade acústica. Aros metálicos reforçados tipo chapa ou equivalente de desempenho superior. Sistema de afinação individual por tirantes metálicos, sendo no mínimo 4 pontos nos tambores menores e 6 pontos nos maiores, garantindo ajuste preciso de tensão. Acabamento externo em revestimento laminado de alta resistência ou pintura poliuretânica. Colete confeccionado em alumínio estrutural leve, resistente à corrosão, com regulagem de altura em múltiplas posições, ajuste de inclinação das ombreiras, proteção em EVA ou espuma de alta densidade, apoio abdominal anatômico e sistema de distribuição ergonômica da carga. O conjunto deverá proporcionar equilíbrio, conforto operacional e estabilidade durante deslocamentos. Acompanha chave de afinação e acessórios necessários ao uso. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1		2.144,47



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



12.	LIRA CROMÁTICA (METALOFONE) 25 TECLAS – Instrumento melódico para fanfarra composto por 25 teclas cromáticas, abrangendo extensão compatível com repertório marcial e educacional. Corpo confeccionado em alumínio estrutural e resina técnica ou material equivalente de elevado desempenho mecânico. Teclas em alumínio temperado ou liga metálica de alta sonoridade, devidamente afinadas em padrão internacional (A=440 Hz), proporcionando precisão tonal e excelente sustentação sonora. Estrutura resistente à oxidação e impactos, com acabamento uniforme. Sistema de fixação das teclas por elementos resilientes destinados à redução de vibrações indesejadas. O instrumento deverá apresentar excelente definição sonora, uniformidade entre notas, estabilidade de afinação e elevada resistência ao uso contínuo. Deverá acompanhar, obrigatoriamente, par de baquetas apropriadas, suporte ou sistema de fixação quando previsto pelo fabricante e bag ou estojo de proteção, se integrante do fornecimento padrão. Garantia mínima de 12 meses.	UND	2	3.863,30	7.726,60
13.	ESCALETA CROMÁTICA 37 TECLAS COM ESTOJO – Instrumento melódico portátil destinado ao ensino musical, apresentações e execução em banda marcial. Possuir teclado cromático com 37 teclas , extensão mínima de Fá3 a Fá6 ou equivalente, afinação em padrão internacional A=440 Hz , resposta uniforme em todas as notas e excelente estabilidade tonal. Corpo confeccionado em resina ABS de elevada resistência mecânica , resistente a impactos moderados, deformações e variações de temperatura. Sistema interno de palhetas metálicas confeccionadas em liga anticorrosiva de elevada durabilidade. Dimensões aproximadas de 46 a 50 cm de comprimento, largura aproximada de 11 cm e altura aproximada de 5 cm. Deverá possuir sistema interno de drenagem de umidade, suporte para execução sobre mesa, bocal rígido para execução em pé, mangueira flexível para execução sentado, cinta de sustentação quando prevista pelo fabricante e estojo rígido ou semirrígido para transporte. O instrumento deverá apresentar excelente vedação do sistema de ar, resposta rápida, uniformidade sonora e ausência de vazamentos. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	2	306,79	613,58
14.	REPINIQUE DE MARCHA 10" x 30 cm – Instrumento de percussão destinado ao uso contínuo em bandas marciais e fanfarras. Casco confeccionado em alumínio estrutural polido , espessura compatível com utilização institucional permanente, resistente à	UND	2		1.278,60



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



	corrosão, impactos e deformações. Dimensões nominais de 10 polegadas de diâmetro por 30 cm de profundidade . Sistema de afinação composto por no mínimo 8 tirantes metálicos de alta resistência, distribuídos uniformemente para proporcionar tensão homogênea da pele. Aros metálicos reforçados, cromados ou niquelados, resistentes à deformação. Pele sintética leitosa própria para instrumentos marciais, resistente ao desgaste e às variações climáticas. Ferragens metálicas com tratamento anticorrosivo. O instrumento deverá apresentar excelente projeção sonora, ataque preciso, estabilidade de afinação, elevada resistência mecânica e acabamento uniforme, livre de imperfeições. Deverá acompanhar chave de afinação e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
15.	TROMPETE EM SI $\flat$ (SIB) COM ESTOJO – Instrumento de sopro de padrão intermediário ou superior, destinado ao ensino coletivo, apresentações oficiais e execução em banda marcial. Afinação em Si $\flat$ (Sib) , construção integral em latão de elevada qualidade, acabamento externo laqueado de alta resistência ou equivalente de desempenho superior. Campana confeccionada em latão com diâmetro aproximado entre 123 mm e 125 mm . Calibre interno aproximado entre 11,65 mm e 11,70 mm , proporcionando excelente projeção sonora, facilidade de emissão e precisão de afinação. Sistema composto por 03 pistões em aço inoxidável ou monel , de acionamento leve, silencioso e elevada durabilidade, com guias resistentes ao desgaste. Pompas de afinação com encaixe preciso, válvulas de drenagem, anel móvel na primeira bomba e gatilho ou anel regulável na terceira bomba, quando previsto pelo fabricante. O instrumento deverá apresentar excelente resposta sonora em toda a extensão, afinação uniforme, perfeita vedação dos pistões e acabamento sem imperfeições. Acompanhar estojo rígido ou semirrígido, bocal compatível, óleo lubrificante para pistões, flanela de limpeza e manual de conservação. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	2	2.299,97	4.599,94
16.	TROMPETE EM DÓ COM ESTOJO – Instrumento de sopro destinado à execução de repertório específico e apoio ao ensino musical. Afinação em Dó (C) , corpo confeccionado em latão de elevada qualidade, acabamento laqueado ou equivalente de alta resistência. Campana em peça única ou duas peças soldadas com excelente uniformidade acústica. Calibre interno compatível com instrumentos de padrão intermediário	UND	1		2.263,30



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



	ou superior. Sistema composto por 03 pistões em aço inoxidável ou monel , proporcionando acionamento preciso, baixa necessidade de manutenção e elevada durabilidade. Deverá possuir pompas de afinação de encaixe preciso, válvulas de drenagem e componentes metálicos resistentes à corrosão. O instrumento deverá apresentar excelente projeção sonora, afinação estável, equilíbrio tonal, resposta rápida e perfeita vedação dos pistões. Acompanhar estojo rígido ou semirrígido, bocal original compatível, óleo lubrificante, kit de limpeza e manual de conservação. Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
17.	SAXOFONE TENOR EM SI $\flat$ COM ESTOJO – Instrumento de sopro destinado à execução musical em banda marcial e atividades pedagógicas. Afinação em Si $\flat$ (Sib) , corpo confeccionado em latão de elevada qualidade, acabamento laqueado dourado ou equivalente de desempenho superior. Tudel curvo removível com encaixe preciso e vedação perfeita. Campana removível ou fixa conforme projeto do fabricante, ornamentação gravada ou acabamento equivalente. Sistema de chaves ergonomicamente posicionadas, confeccionadas em latão ou liga metálica resistente, com sapatilhas de couro natural ou material sintético de desempenho equivalente, dotadas de ressonadores metálicos. Apoio de polegar ajustável, parafusos de microrregulagem, molas em aço inoxidável temperado e mecanismo de alta precisão. O instrumento deverá apresentar excelente resposta sonora, estabilidade de afinação, vedação perfeita das sapatilhas, ergonomia adequada e projeção sonora uniforme em toda a extensão. Acompanhar boquilha original compatível, abraçadeira metálica, cobre-boquilha, palheta, kit de limpeza, correia de sustentação acolchoada e estojo rígido ou semirrígido de alta resistência. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	1	5.487,55	5.487,55
18.	BOMBARDINO EM SI $\flat$ (EUPHONIUM) 03 PISTOS COM ESTOJO – Instrumento de sopro destinado ao ensino musical, apresentações institucionais e execução em banda marcial. Afinação em Si $\flat$ (Sib) , corpo confeccionado integralmente em latão de elevada qualidade, acabamento externo laqueado resistente ao desgaste. Campana com diâmetro aproximado de 280 mm ou equivalente de desempenho superior, proporcionando ampla projeção sonora e excelente equilíbrio tonal. Calibre interno aproximado de 13,5 mm , garantindo emissão uniforme e facilidade de execução. Sistema composto por 03 pistões em aço inoxidável ou monel , de acionamento suave, silencioso e alta durabilidade. Pompas de afinação usinadas com encaixe preciso, válvulas de drenagem e componentes metálicos protegidos contra corrosão. O instrumento deverá apresentar excelente	UND	1		5.892,22



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



	sonoridade, afinação estável, resposta rápida em toda a extensão, perfeita vedação dos pistões. Acompanhar estojo rígido tipo compatível, óleo lubrificante, kit de limpeza e manual de 12 (doze) meses.		acabamento de luxo, ocal prateado	to uniforme e	
19.	CARRILHÃO CROMÁTICO (METALOFONE ORQUESTRAL) – 24 NOTAS – Instrumento melódico destinado à execução de repertório em bandas marciais, fanfarras e atividades pedagógicas. Composto por 24 notas cromáticas , abrangendo extensão compatível com repertório musical marcial e educacional. Barras sonoras confeccionadas em alumínio temperado ou liga metálica de elevada sonoridade , usinadas com precisão para proporcionar afinação uniforme em padrão internacional (A=440 Hz), excelente sustain e equilíbrio tonal entre todas as notas. Estrutura confeccionada em aço carbono com pintura eletrostática anticorrosiva ou alumínio estrutural de elevada resistência mecânica. Sistema de suspensão das barras por elementos resilientes destinados à redução de vibrações indesejadas e preservação da qualidade sonora. Pedestal metálico desmontável, com base estável, regulagem de altura e sistema de travamento seguro. O conjunto deverá acompanhar case rígido ou semirrígido acolchoado , apropriado ao transporte e armazenamento, além de 01 (um) par de baquetas compatíveis . O instrumento deverá apresentar excelente projeção sonora, estabilidade de afinação, acabamento uniforme, ausência de vibrações estruturais e elevada resistência ao uso contínuo. Garantia mínima de 12 (doze) meses .	UND	1	540,00	540,00
20.	KIT DE BAQUETAS PARA TAMBORIM E AGOGÔ – Cada kit deverá conter 05 (cinco) baquetas destinadas à execução de tamborim, agogô e instrumentos de percussão leve. Haste confeccionada em polímero técnico de elevada resistência, fibra sintética reforçada ou material equivalente de desempenho superior, resistente à flexão, impactos repetitivos e fadiga mecânica. Comprimento aproximado de 300 mm , admitida variação de $\pm 5\%$. Ponta confeccionada em silicone maciço de alta densidade , cor branca ou natural, proporcionando excelente resposta sonora, menor desgaste dos instrumentos e elevada durabilidade. Acabamento uniforme, superfície lisa, sem rebarbas ou deformações. As baquetas deverão apresentar equilíbrio entre peso e flexibilidade, proporcionando ergonomia, conforto operacional e precisão durante a execução musical. Todos os componentes deverão ser resistentes à	KITS	15		1.334,55



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



	umidade, variações de temperatura e uso contínuo. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
21.	KIT DE MAÇANETAS PARA SURDO E BUMBO – Cada kit deverá conter 04 (quatro) maçanetas profissionais destinadas à execução de surdos, bumbos e instrumentos de percussão de grande porte. Cabo confeccionado em madeira de lei, marfim reflorestado, tauari, eucalipto tratado ou material equivalente de elevada resistência mecânica, isento de rachaduras, empenamentos ou nós que comprometam sua durabilidade. Comprimento aproximado de 240 mm e diâmetro aproximado de 25 mm , admitida variação de $\pm 5\%$. Cabeça confeccionada em borracha maciça de elevada densidade ou elastômero técnico de desempenho equivalente, firmemente fixada ao cabo por sistema que impeça desprendimento durante a utilização. O conjunto deverá proporcionar excelente absorção de impacto, equilíbrio, conforto ergonômico e resposta sonora uniforme, reduzindo vibrações indesejadas durante a execução. Acabamento liso, sem farpas, fissuras ou defeitos construtivos. Garantia mínima de 12 (doze) meses .	KITS	4	141,63	566,52
22.	TALABARTE (CORREIA DE SUSTENTAÇÃO) PARA INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO – Correia destinada à sustentação de instrumentos de percussão em bandas marciais e fanfarras. Confeccionada em fita de nylon de alta tenacidade , largura mínima de 40 mm , elevada resistência à tração, abrasão, umidade e intempéries. Cor branca. Sistema composto por 02 (dois) ganchos metálicos de alta resistência, posicionados nas extremidades da cinta, confeccionados em aço galvanizado, inoxidável ou liga metálica anticorrosiva, com trava de segurança e capacidade compatível com utilização contínua. Regulagem de comprimento por fivela metálica reforçada, permitindo ajuste aproximado entre 0,75 m e 1,40 m , admitida pequena variação dimensional. Mosquetões dotados de sistema giratório (swivel) na junção com o triângulo metálico, permitindo livre movimentação do instrumento durante a execução. Costuras reforçadas com linha de alta resistência, sem pontos de ruptura aparentes. O talabarte deverá proporcionar distribuição uniforme da carga, conforto ao usuário, elevada resistência ao desgaste e segurança durante apresentações e deslocamentos. Garantia mínima de 12 (doze) meses .	UND	60		2.928,60
23.		KITS	3		725,01



	KIT DE BAQUETAS DE MADEIRA PARA SURDO – Cada kit deverá conter 06 (seis) pares de baquetas destinadas à execução de surdos em bandas marciais e fanfarras. Haste confeccionada em madeira de elevada resistência mecânica, seca em estufa, isenta de rachaduras, empenamentos, nós ou imperfeições estruturais. Comprimento aproximado de 360 mm e diâmetro aproximado de 25 mm , admitida variação de $\pm 5\%$. Ponta confeccionada integralmente em madeira maciça, perfeitamente torneada, lixada e balanceada, proporcionando excelente ataque sonoro e uniformidade de execução. Acabamento natural, superfície lisa, livre de farpas, fissuras ou rebarbas. As baquetas deverão apresentar equilíbrio de peso entre as unidades do mesmo kit, elevada resistência a impactos repetitivos e longa vida útil, compatíveis com utilização institucional contínua em ensaios e apresentações. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
	TOTAL				80.390,09

5.2. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ACEITAÇÃO DOS BENS

5.2.1 Disposições Gerais

O recebimento dos instrumentos musicais e acessórios será realizado em conformidade com os arts. **140, 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se o recebimento provisório e o recebimento definitivo, mediante verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Somente serão aceitos produtos que atendam integralmente às especificações técnicas, quantitativos, requisitos de desempenho, qualidade, durabilidade, ergonomia e segurança previstos neste instrumento.

O fornecimento de produto diverso daquele ofertado, usado, remanufaturado, recondicionado, recuperado, descontinuado ou fora de linha de fabricação implicará sua rejeição.

5.2.2. Critérios Gerais de Aceitação

Todos os itens deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior;

II – Estar em linha regular de fabricação pelo fabricante;

III – Possuir identificação do fabricante e do modelo, quando existente;

IV – Apresentar acabamento uniforme, isento de:

- riscos;
- amassamentos;
- trincas;
- fissuras;
- deformações;
- corrosão;
- oxidação;
- rebarbas;
- descascamentos;
- defeitos de pintura;
- defeitos de soldagem;



- empenamentos.
- V – Possuir perfeita estabilidade estrutural.
- VI – Ser fabricados com materiais compatíveis com utilização institucional contínua.
- VII – Possuir resistência mecânica adequada ao uso frequente em ensaios, apresentações e desfiles.
- VIII – Possuir todos os acessórios previstos pelo fabricante e exigidos neste Termo de Referência.
- IX – Ser entregues completos e em perfeito funcionamento.
- X – Estar acompanhados dos respectivos manuais de utilização, quando disponibilizados pelo fabricante.
- XI – Possuir garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação.

5.2.3. Critérios Específicos para Instrumentos de Percussão (Itens 01 ao 11 e 14)

Além dos requisitos gerais, deverão apresentar:

- perfeita circularidade dos cascos;
- uniformidade dimensional;
- estabilidade da afinação;
- distribuição uniforme da tensão das peles;
- funcionamento perfeito dos sistemas de afinação;
- parafusos íntegros;
- canoas perfeitamente fixadas;
- aros sem deformações;
- ausência de vibrações estruturais anormais;
- excelente projeção sonora;
- resposta uniforme em toda intensidade de execução;
- ferragens firmemente fixadas;
- componentes metálicos protegidos contra corrosão;
- soldas sem falhas;
- peles corretamente instaladas;
- acessórios completos.

Os coletes (carriers) deverão possuir:

- regulagem de altura;
- regulagem de inclinação quando aplicável;
- apoio abdominal;
- ombreiras acolchoadas;
- distribuição ergonômica do peso;
- sistema de fixação seguro;
- ausência de folgas estruturais.

5.2.4. Critérios para Instrumentos Melódicos de Percussão (Itens 12 e 19)

As liras e carrilhões deverão apresentar:



- afinação em padrão internacional (A=440 Hz);
- uniformidade sonora entre todas as notas;
- perfeita fixação das teclas;
- ausência de vibrações indevidas;
- excelente sustentação sonora;
- acabamento uniforme;
- pedestal estável, quando houver;
- bag ou case em perfeito estado;
- baquetas compatíveis.

5.2.5. Critérios para Instrumentos de Sopro (Itens 13, 15, 16, 17 e 18)

Os instrumentos de sopro deverão apresentar:

- afinação correta;
- perfeita vedação;
- excelente resposta sonora;
- emissão uniforme em toda extensão;
- ausência de vazamentos de ar;
- perfeita regulagem dos mecanismos;
- pistões com acionamento leve e silencioso;
- chaves perfeitamente reguladas;
- sapatilhas perfeitamente vedadas;
- campanas sem deformações;
- tubos sem amassamentos;
- soldas uniformes;
- acabamento íntegro;
- acessórios completos;
- estojos íntegros;
- perfeita ergonomia para execução musical.

5.2.6. Critérios para Acessórios (Itens 20 ao 23)

As baquetas, talabartes e maçanetas deverão apresentar:

- acabamento uniforme;
- dimensões compatíveis com as especificações;
- equilíbrio entre peso e ergonomia;
- elevada resistência mecânica;
- ausência de trincas;
- ausência de rachaduras;
- ausência de deformações;
- costuras reforçadas, quando houver;
- ganchos metálicos resistentes;
- borrachas, feltros ou pontas perfeitamente fixados;





- madeira seca e sem empenamentos;
- resistência ao uso contínuo.

5.2.7. Inspeção Técnica

A Administração realizará inspeção técnica para verificar:

- conformidade dimensional;
- qualidade dos materiais;
- funcionamento dos mecanismos;
- estabilidade estrutural;
- acabamento;
- qualidade sonora;
- afinação;
- ergonomia;
- desempenho operacional;
- integridade dos acessórios.

Poderão ser realizados testes práticos de utilização para comprovação do desempenho dos instrumentos.

5.2.8. Documentação Técnica

Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar:

- catálogo técnico;
- ficha técnica;
- manual do fabricante;
- certificado de garantia;
- declaração do fabricante;
- documentos que comprovem a equivalência técnica dos produtos ofertados.

5.2.9. Critérios de Rejeição

Serão recusados os bens que apresentarem, entre outras hipóteses:

- especificações divergentes deste Termo de Referência;
- qualidade inferior à exigida;
- defeitos de fabricação;
- danos decorrentes do transporte;
- componentes faltantes;
- acessórios incompletos;
- funcionamento inadequado;
- acabamento defeituoso;
- corrosão;
- deformações;
- instabilidade estrutural;
- baixa qualidade sonora;





- afinação incompatível;
- ausência de garantia;
- documentação incompleta.

A rejeição parcial ou total não exime a contratada da obrigação de substituir os bens recusados, sem qualquer ônus para a Administração.

5.2.10. Critério de Equivalência Técnica

Na hipótese de fornecimento de produto diverso das marcas de referência constantes deste Termo de Referência, a licitante deverá comprovar que o bem ofertado possui **desempenho equivalente, similar ou superior**, mediante documentação técnica idônea, podendo a Administração promover diligências, solicitar amostras, catálogos, ensaios, laudos ou realizar testes de funcionamento para comprovação da equivalência, nos termos dos arts. 41 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.11. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas, da perfeita funcionalidade dos equipamentos e da conformidade quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, pela garantia contratual e pelas responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação civil aplicável.

5.2.12 Das Marcas de Referência

As marcas eventualmente indicadas neste Termo de Referência possuem **caráter exclusivamente referencial**, destinando-se a estabelecer o padrão mínimo de qualidade, desempenho, durabilidade, acabamento, ergonomia e confiabilidade esperado pela Administração Pública.

Nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aceitos produtos de **marca equivalente, similar ou de qualidade superior**, desde que comprovadamente atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho e aos critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

A simples indicação de marca não implica direcionamento da contratação, tampouco restringe a competitividade do certame, constituindo apenas parâmetro objetivo de qualidade para fins de julgamento das propostas.

A comprovação da equivalência poderá ocorrer mediante catálogos técnicos, fichas técnicas, manuais do fabricante, certificados, documentação oficial ou diligência realizada pela Administração, sempre que necessário.

5.2.13 - Tabela de Marcas e Linhas de Referência

(Admite-se produto equivalente, similar ou de qualidade superior)

Item	Descrição	Marca de Referência	Linha de Referência (Padrão Mínimo de Qualidade)
------	-----------	---------------------	--



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



01	Bumbo Fuzileiro 20" x 30 cm	Pearl, Yamaha, RMV, Odery, Luen, PHX	Pearl Championship, Yamaha Field-Corps, RMV Marching, Odery Invasion, ou superior
02	Bumbo Marcial 18" x 12" c/ Colete	Pearl, Yamaha, Mapex, RMV, Luen	Pearl Championship, Mapex Quantum, Yamaha Field-Corps, ou superior
03	Bumbo Marcial 16" x 14" c/ Colete	Pearl, Yamaha, Mapex, RMV, Luen	Pearl Championship, Mapex Quantum, Yamaha Field-Corps, ou superior
04	Caixa Tenor 14" x 12"	Pearl, Yamaha, Mapex, RMV	Pearl Championship, Mapex Quantum, Yamaha Field-Corps, ou superior
05	Surdo Marcial 14" x 14"	RMV, Luen, Contemporânea, Gope, Odery	RMV Marching, Luen Premium, Contemporânea Profissional, ou superior
06	Caixa de Guerra / Tarol	Pearl, RMV, Luen, Odery, Gope	Pearl Championship, RMV Marching, Luen Premium, ou superior
07	Tarol Alumínio 14" x 6"	RMV, Luen, Pearl, Gope	RMV Marching, Pearl Championship, Luen Premium, ou superior
08	Kit Pratos Latão 13"	Orion, Octagon, Paiste, Meinl, Sabian	Orion Solo Pro, Paiste Universal, Meinl Marching, ou superior
09	Kit Pratos Bronze Martelado 14"	Orion, Sabian, Paiste, Meinl, Zildjian	Orion Revolution, Sabian AA, Paiste Alpha, Meinl Classics Custom, ou superior
10	Surdo Alumínio 14" x 30 cm	RMV, Luen, Contemporânea, Gope	RMV Marching, Luen Premium, Contemporânea Profissional, ou superior
11	Quadritom	Pearl, Yamaha, Mapex, RMV	Pearl Championship, Mapex Quantum, Yamaha Field-Corps, ou superior
12	Lira Cromática 25 Teclas	Yamaha, Pearl, Jinbao, Liverpool	Yamaha Marching Bell Lyra, Pearl Bell Lyra, Jinbao Professional, ou superior
13	Escaleta 37 Teclas	Yamaha, Suzuki, Hohner, Michael	Yamaha Pianica P-37D, Suzuki M-37C, Hohner Student 37, ou superior
14	Repinique	Gope, Contemporânea, RMV, Luen	Gope Profissional, Contemporânea Profissional, RMV Marching, ou superior



15	Trompete Sib	Yamaha, Jupiter, Weril, Bach, Michael	Yamaha Advantage YTR-2330, Jupiter JTR700, Weril ET-4010, Bach TR300, ou superior
16	Trompete Dó	Yamaha, Bach, Jupiter, Weril	Yamaha YTR-4435, Bach TR200 C, Jupiter Série 1100, ou superior
17	Saxofone Tenor Sib	Yamaha, Jupiter, Selmer, Buffet Crampon, Weril	Yamaha YTS-280, Jupiter JTS700, Selmer Axos, Buffet 400, ou superior
18	Bombardino Sib	Yamaha, Weril, Jupiter, Besson, Michael	Yamaha YEP-201, Weril WEBM-40, Jupiter JEP700, Besson BE162, ou superior
19	Carrilhão 24 Notas	Pearl, Yamaha, Jinbao, Liverpool	Pearl Bell Kit, Yamaha Marching Bells, Jinbao Professional, ou superior
20	Kit Baquetas Tamborim	Liverpool, Spanking, Vic Firth, ProMark	Liverpool Premium, Vic Firth Corpsmaster, ProMark Performer, ou superior
21	Kit Maçanetas Surdo/Bumbo	Liverpool, Luen, Gope, Contemporânea	Liverpool Premium, Luen Professional, Gope Performance, ou superior
22	Talabarte	Luen, RMV, Liverpool, Izzo	Luen Premium Marching, RMV Comfort Line, Liverpool Professional, ou superior
23	Baquetas para Surdo	Liverpool, Vic Firth, ProMark, Spanking	Vic Firth Corpsmaster, ProMark Performer, Liverpool Premium, ou superior

5.2.13.1 Observação Técnica

As marcas e respectivas linhas de referência constantes desta tabela possuem caráter exclusivamente indicativo, servindo apenas como parâmetro objetivo para definição do padrão mínimo de qualidade esperado pela Administração, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será admitido o fornecimento de produtos de marca equivalente, similar ou de qualidade superior, desde que a licitante demonstre, por meio de catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados ou outros documentos idôneos, que o produto ofertado atende integralmente às especificações técnicas, ao desempenho, à durabilidade, à ergonomia e aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

A Administração poderá promover diligências e solicitar documentação complementar para verificar a equivalência técnica dos produtos ofertados, podendo rejeitar aqueles que não atendam ao padrão mínimo de qualidade exigido, nos termos dos arts. 41, 64 e 59, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.





5.2.14 Cláusula de Equivalência Técnica

A licitante poderá ofertar produto de fabricante diverso das marcas referenciais indicadas, desde que demonstre, mediante documentação técnica do fabricante, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados ou outros documentos idôneos, que o bem ofertado possui desempenho, qualidade, durabilidade, resistência, acabamento, ergonomia, confiabilidade, assistência técnica e vida útil **equivalentes ou superiores** aos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentação complementar ou proceder à análise técnica dos produtos ofertados para verificar a equivalência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo desclassificadas as propostas cujos produtos não atendam às especificações técnicas mínimas exigidas.

6. Modelo de Execução da Contratação

A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta adjudicada, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, e demais regulamentos pertinentes.

O objeto consiste no fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à implantação da Banda Marcial e Fanfarra Municipal, compreendendo o fornecimento integral dos bens, incluindo transporte, descarga, conferência, garantia, assistência técnica, substituição de produtos defeituosos e demais obrigações necessárias à perfeita execução contratual.

A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, transparência, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.1. Forma de Fornecimento

O fornecimento será realizado em parcela única, considerando tratar-se de aquisição destinada à estruturação inicial da Banda Marcial e Fanfarra Municipal, devendo todos os itens ser entregues de forma integral, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos bens, não sendo admitida a entrega parcial sem autorização expressa da Administração.

6.3. Condições de Entrega

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente acondicionados em embalagens originais do fabricante, preservando sua



integridade física durante o transporte, armazenamento e manuseio.

Todos os custos relativos ao transporte, seguro, carregamento, descarregamento, tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral da obrigação contratual correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

A entrega deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário normal de expediente do órgão contratante, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato.

6.4. Local de Entrega

Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração Municipal, mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada pelo fiscal do contrato ou comissão designada para essa finalidade.

A Administração poderá indicar outro local dentro do território municipal, desde que previamente comunicado à contratada, sem alteração do objeto contratado.

6.5. Condições dos Produtos

Todos os bens fornecidos deverão:

- I – ser novos, de primeiro uso;
- II – estar em linha regular de fabricação;
- III – possuir procedência comprovada;
- IV – apresentar perfeito estado de conservação;
- V – estar livres de defeitos de fabricação;
- VI – possuir todos os componentes originais do fabricante;
- VII – acompanhar acessórios, manuais e itens previstos nas especificações técnicas;
- VIII – apresentar perfeita compatibilidade entre seus componentes;
- IX – possuir garantia mínima estabelecida neste Termo de Referência;
- X – atender integralmente às especificações técnicas exigidas.

É vedado o fornecimento de produtos usados, remanufaturados, reconicionados, recuperados, seminovos, descontinuados ou provenientes de mostruário.

6.6. Critérios de Equivalência Técnica

Quando admitida a apresentação de produto equivalente, similar ou de qualidade superior, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, caberá exclusivamente à contratada comprovar, mediante documentação técnica idônea, que o produto ofertado atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.



6.6.1 A comprovação poderá ocorrer por meio de:

catálogos técnicos;
fichas técnicas;
manuais do fabricante;
certificados de conformidade;
laudos técnicos;
declarações do fabricante;
documentação oficial do produto.

A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentação complementar, promover avaliação técnica ou testes de funcionamento para comprovação da equivalência dos produtos ofertados, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Recebimento Provisório

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, da integridade das embalagens e da correspondência entre os bens entregues e a Nota Fiscal.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos.

6.8. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado após a verificação detalhada da conformidade dos produtos com todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo, no mínimo:

Conferência quantitativa;
Inspeção visual;
Análise da qualidade construtiva;
Verificação dimensional;
Conferência dos acessórios;
Avaliação do acabamento;
Verificação do funcionamento dos mecanismos;
Testes de afinação, quando aplicáveis;
Testes de estabilidade estrutural;
Verificação da documentação técnica;
Análise da garantia oferecida.

Constatada qualquer desconformidade, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os produtos, determinando sua substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.





6.9. Substituição dos Produtos

A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, qualquer produto que apresente:

Defeitos de fabricação;
Avarias decorrentes do transporte;
Especificações divergentes;
Funcionamento inadequado;
Componentes faltantes;
Defeitos de acabamento;
Desconformidade com as exigências deste Termo de Referência.

A substituição deverá ocorrer no prazo fixado pela Administração, contado da notificação formal, sem qualquer custo adicional.

A substituição não interrompe nem reduz o prazo de garantia originalmente contratado.

6.10. Garantia e Assistência Técnica

Os bens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior quando oferecido pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação, materiais, componentes, acabamento e funcionamento.

Durante o período de garantia, todas as despesas relativas à manutenção corretiva, substituição de componentes, transporte, logística reversa e demais custos necessários à solução do problema correrão integralmente por conta da contratada.

Caso o produto não possa ser reparado em prazo razoável, deverá ser substituído por outro novo, de especificações equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus para a Administração.

6.11. Fiscalização da Execução Contratual

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

acompanhar a execução do objeto;
verificar a conformidade dos produtos entregues;
registrar ocorrências;
solicitar esclarecimentos;
determinar correções;
propor aplicação de penalidades quando cabíveis;
atestar o recebimento dos bens para fins de pagamento.





A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

6.12. Obrigações da Contratada Durante a Execução

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:

cumprir integralmente as especificações técnicas do Termo de Referência;
manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, observado o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
observar as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança aplicáveis;
assegurar que todos os bens fornecidos sejam de procedência lícita e regular.

O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Este modelo de execução está estruturado conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e é adequado para integrar um Termo de Referência de aquisição de bens permanentes, estabelecendo regras claras para entrega, recebimento, fiscalização, garantia e responsabilização da futura contratada.

7. Gestão e Fiscalização Contratual

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pela Administração, por meio de servidores formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com os arts. 7º, 117, 118, 119, 120, 121 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, as normas internas do Município, os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e as demais disposições legais aplicáveis.

A fiscalização contratual constitui atividade permanente de acompanhamento da execução do objeto, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, garantindo que o fornecimento dos bens ocorra em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta adjudicada, o contrato administrativo e a legislação vigente.

O acompanhamento da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto, tampouco transfere à Administração responsabilidade por eventuais falhas decorrentes da execução contratual.





7.2. Designação do Gestor e dos Fiscais do Contrato

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente:

- I – Gestor do Contrato, responsável pelo gerenciamento administrativo da contratação, coordenação da execução contratual e adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas;
- II – Fiscal Técnico, responsável pela verificação da conformidade técnica dos bens fornecidos, mediante acompanhamento, inspeção, testes, conferências e emissão dos respectivos registros;
- III – Fiscal Administrativo, quando necessário, responsável pelo acompanhamento das obrigações administrativas, documentais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e contratuais da contratada.

Na hipótese de estrutura administrativa reduzida, as atribuições de gestão e fiscalização poderão ser acumuladas pelo mesmo servidor, desde que formalmente designado e observadas as competências previstas na legislação.

7.3. Competências do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pela Administração:

- I – coordenar a execução contratual;
- II – acompanhar os prazos de execução;
- III – controlar a vigência do contrato;
- IV – monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- V – analisar solicitações de alteração contratual;
- VI – promover a comunicação entre Administração e contratada;
- VII – encaminhar pedidos de aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- VIII – solicitar manifestação da assessoria jurídica sempre que necessário;
- IX – acompanhar eventual necessidade de aditamento contratual;
- X – autorizar o encaminhamento do processo para liquidação e pagamento, após o ateste do fiscal.

7.4. Competências do Fiscal Técnico

Compete ao Fiscal Técnico:

- I – acompanhar presencialmente ou mediante inspeção a entrega dos bens;
- II – verificar a conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- III – conferir quantitativos, modelos, características técnicas e acessórios;
- IV – realizar inspeção visual dos equipamentos;
- V – promover testes de funcionamento dos instrumentos musicais;





- VI – verificar a qualidade construtiva dos materiais;
- VII – avaliar a integridade das embalagens;
- VIII – conferir documentação técnica, quando exigida;
- IX – verificar certificados, garantias e manuais;
- X – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução;
- XI – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade.

7.5. Competências do Fiscal Administrativo

Quando designado, competirá ao Fiscal Administrativo:

- I – acompanhar a regularidade documental da contratação;
- II – verificar o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- III – controlar os documentos relativos ao contrato;
- IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V – auxiliar o Gestor do Contrato na instrução de eventuais processos sancionatórios.

7.6. Acompanhamento da Execução Contratual

Durante toda a execução contratual, serão observados, entre outros, os seguintes aspectos:

- cumprimento dos prazos estabelecidos;
- conformidade das especificações técnicas;
- qualidade dos materiais empregados;
- integridade física dos produtos;
- atendimento às garantias;
- fornecimento integral dos acessórios;
- desempenho dos instrumentos;
- observância das condições de transporte;
- atendimento às exigências do Termo de Referência;
- conformidade da documentação apresentada.

A fiscalização poderá realizar inspeções, diligências, testes de funcionamento, conferências físicas e avaliações técnicas sempre que entender necessário.

7.7. Registro das Ocorrências

Toda ocorrência relacionada à execução contratual deverá ser registrada formalmente pelo fiscal do contrato, mediante anotação em processo administrativo, relatório técnico, termo de ocorrência, comunicação oficial ou outro documento equivalente.

Os registros deverão conter, no mínimo:

- Descrição da ocorrência;
- Data da verificação;
- Identificação do responsável;





Providências adotadas;
Manifestação da contratada, quando cabível;
Conclusão da fiscalização.

7.8. Comunicação das Irregularidades

Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, a contratada será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo fixado pela Administração.

Poderão ser objeto de notificação, dentre outras hipóteses:

Atraso na entrega;
Entrega parcial;
Especificações divergentes;
Defeitos de fabricação;
Ausência de acessórios;
Documentação incompleta;
Falhas de funcionamento;
Vícios aparentes;
Descumprimento contratual.

A ausência de manifestação ou a não regularização da irregularidade poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Recebimento do Objeto

O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência quantitativa dos produtos entregues.

O recebimento definitivo somente será formalizado após a verificação da conformidade técnica, funcional e qualitativa dos bens, compreendendo:

Inspeção visual;
Testes de funcionamento;
Conferência das especificações;
Verificação dos acessórios;
Análise da documentação;
Conferência das garantias;
Avaliação do desempenho dos equipamentos.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, nos termos da legislação civil e contratual.

7.10. Não Conformidades



Constatada qualquer desconformidade entre os bens entregues e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá:

- I – rejeitar total ou parcialmente os produtos;
- II – determinar sua substituição;
- III – suspender o recebimento definitivo;
- IV – glosar valores eventualmente devidos;
- V – instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- VI – aplicar as sanções administrativas cabíveis.

A substituição dos produtos deverá ocorrer sem qualquer ônus para a Administração, inclusive quanto ao transporte, carga, descarga e demais despesas decorrentes.

7.11. Avaliação do Desempenho da Contratada

Durante toda a execução contratual, a Administração poderá avaliar o desempenho da contratada considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

- Cumprimento dos prazos;
- Qualidade dos produtos fornecidos;
- Índice de rejeição dos bens;
- Necessidade de substituições;
- Cumprimento das notificações expedidas;
- Eficiência no atendimento das garantias;
- Capacidade de solução de problemas;
- Regularidade documental;
- Atendimento às determinações da fiscalização.

Os registros produzidos poderão subsidiar futuras avaliações de desempenho da contratada, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.12. Aplicação de Penalidades

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nem prejudica a adoção das medidas judiciais cabíveis.

7.13. Disposições Finais

A gestão e a fiscalização contratual deverão ser exercidas de forma contínua, preventiva e sistemática, buscando assegurar a adequada execução do objeto, a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, planejamento, transparência e boa governança.

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código Civil, nas normas de direito público aplicáveis e nos princípios que regem as contratações administrativas, sempre resguardando a supremacia do interesse público e a correta execução do ajuste contratual.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Disposições Gerais

O recebimento dos bens objeto desta contratação observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto em seus arts. 117, 119, 140 e 141, bem como as normas complementares aplicáveis, as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta adjudicada e do instrumento contratual.

O recebimento do objeto constitui procedimento administrativo destinado à verificação da conformidade quantitativa, qualitativa, funcional e documental dos bens fornecidos, não implicando, por si só, a aceitação definitiva da contratação nem a exoneração da responsabilidade da contratada quanto aos vícios aparentes ou ocultos, à qualidade dos materiais fornecidos e ao cumprimento das obrigações contratuais.

A Administração procederá ao recebimento do objeto mediante fiscalização técnica e administrativa, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, supremacia do interesse público e obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Recebimento Provisório

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos bens, pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação preliminar dos aspectos quantitativos e das condições gerais da entrega.

Nesta etapa serão verificados, no mínimo:

I – correspondência entre a Nota Fiscal e a Autorização de Fornecimento;



- II – conferência das quantidades entregues;
- III – identificação dos produtos;
- IV – integridade das embalagens;
- V – inexistência de avarias decorrentes do transporte;
- VI – compatibilidade aparente entre os bens entregues e as especificações constantes do Termo de Referência;
- VII – entrega dos acessórios obrigatórios;
- VIII – apresentação dos manuais, certificados e documentos técnicos, quando exigidos.

O recebimento provisório será formalizado mediante assinatura do comprovante de entrega ou documento equivalente, não caracterizando aceitação definitiva dos bens.

8.3. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da análise técnica e da verificação da conformidade integral dos bens fornecidos, observando-se o prazo estabelecido no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à comprovação de que todos os produtos atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão avaliados, dentre outros aspectos:

- I – conformidade das especificações técnicas;
- II – qualidade dos materiais empregados;
- III – desempenho funcional dos equipamentos;
- IV – acabamento;
- V – resistência estrutural;
- VI – ergonomia;
- VII – estabilidade de funcionamento;
- VIII – qualidade sonora dos instrumentos;
- IX – afinação, quando aplicável;
- X – integridade dos componentes;
- XI – funcionamento dos mecanismos;
- XII – regularidade da documentação técnica;
- XIII – conferência dos acessórios obrigatórios;
- XIV – garantia oferecida;
- XV – atendimento às marcas de referência ou comprovação de equivalência técnica, quando aplicável.

Somente após a conclusão satisfatória dessas verificações será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.





8.4. Critérios Técnicos de Aceitação

Os instrumentos musicais e acessórios deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

8.4.1 Qualidade dos Materiais

Os produtos deverão ser confeccionados com materiais compatíveis com utilização institucional permanente, apresentando elevada resistência mecânica, estabilidade dimensional, durabilidade e acabamento compatível com equipamentos destinados ao uso educacional e artístico contínuo.

8.4.2 Integridade Física

Os bens deverão ser entregues livres de:

amassamentos;
riscos;
trincas;
fissuras;
deformações;
empenamentos;
corrosão;
oxidação;
defeitos de pintura;
falhas de soldagem;
lascas;
rebarbas;
danos decorrentes do transporte.

8.4.3 Funcionamento

Todos os instrumentos deverão apresentar perfeito funcionamento, compreendendo:

estabilidade estrutural;
correta montagem;
funcionamento regular dos mecanismos;
perfeita vedação dos instrumentos de sopro;
funcionamento dos pistões;
funcionamento das chaves;
funcionamento das ferragens;
regulagem adequada;
estabilidade de afinação;
resposta sonora uniforme;



ausência de ruídos mecânicos.

8.4.4 Conformidade Técnica

Os bens deverão corresponder integralmente às especificações previstas neste Termo de Referência quanto a:

dimensões;
materiais;
acabamento;
acessórios;
desempenho;
ergonomia;
resistência;
funcionalidade;
garantia.

Na hipótese de fornecimento de produto equivalente, similar ou de qualidade superior, a Administração verificará sua conformidade mediante análise documental e inspeção técnica, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5 Acessórios

Todos os acessórios previstos para cada item deverão acompanhar o produto, incluindo, conforme aplicável:

estojos;
cases;
bolsas;
baquetas;
talabartes;
bocais;
palhetas;
mangueiras;
kits de limpeza;
óleos lubrificantes;
chaves de afinação;
suportes;
ferragens;
demais componentes especificados neste Termo de Referência.

A ausência de qualquer acessório obrigatório impedirá o recebimento definitivo do respectivo item.



8.5. Testes de Funcionamento

A Administração poderá realizar testes técnicos destinados à verificação da conformidade dos bens fornecidos.

Os testes poderão compreender, dentre outros:

- verificação da estabilidade estrutural;
- testes de afinação;
- testes de resposta sonora;
- verificação do funcionamento dos mecanismos;
- inspeção da qualidade do acabamento;
- verificação dos sistemas de regulação;
- conferência dimensional;
- avaliação ergonômica;
- inspeção visual detalhada.

Sempre que necessário, poderão ser solicitadas demonstrações práticas de funcionamento dos instrumentos.

8.6. Critérios para Rejeição

Serão rejeitados, total ou parcialmente, os bens que apresentarem qualquer das seguintes situações:

- I – especificações divergentes das constantes deste Termo de Referência;
- II – qualidade inferior ao padrão estabelecido;
- III – defeitos de fabricação;
- IV – danos decorrentes do transporte;
- V – componentes faltantes;
- VI – acessórios incompletos;
- VII – defeitos de acabamento;
- VIII – funcionamento inadequado;
- IX – defeitos de montagem;
- X – irregularidades na documentação técnica;
- XI – ausência da garantia exigida;
- XII – produtos usados, remanufaturados, recondicionados ou recuperados;
- XIII – bens fora de linha de fabricação;
- XIV – qualquer característica incompatível com o objeto contratado.

8.7. Substituição dos Produtos Rejeitados

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, contado da ciência formal da rejeição.

A substituição compreenderá todas as despesas decorrentes de transporte, retirada, reinstalação,



entrega e demais custos necessários ao cumprimento da obrigação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

O novo produto ficará sujeito a nova inspeção e aos mesmos critérios de recebimento previstos neste Termo de Referência.

8.8. Garantia dos Produtos

Todos os bens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior quando oferecido pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação, materiais, acabamento, componentes e funcionamento.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição, reparo ou correção de qualquer defeito apresentado, sem qualquer custo adicional para a Administração, inclusive quanto ao transporte, logística reversa, mão de obra e fornecimento de peças.

8.9. Consequências da Não Conformidade

A constatação de desconformidade durante o recebimento provisório ou definitivo autoriza a Administração a:

- I – recusar total ou parcialmente o objeto;
- II – determinar sua substituição;
- III – suspender o recebimento definitivo;
- IV – promover glosa de valores eventualmente devidos;
- V – instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- VI – aplicar as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Disposição Final

O recebimento definitivo do objeto não exime a contratada da responsabilidade pelos vícios ocultos, pela solidez, qualidade, durabilidade e adequação dos bens fornecidos, permanecendo íntegra sua responsabilidade contratual durante todo o prazo de garantia e, quando aplicável, durante os prazos previstos na legislação civil, consumerista e administrativa.

A Administração poderá, a qualquer tempo, durante a vigência da garantia, exigir a substituição dos produtos que apresentem defeitos, vícios de fabricação, desempenho incompatível com as especificações técnicas ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização, independentemente da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Tal prerrogativa decorre do dever de fiscalização previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da responsabilidade da contratada pela execução integral e adequada do objeto contratado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Disposições Gerais



A medição e o pagamento decorrentes da presente contratação observarão rigorosamente as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente os arts. 6º, inciso XXIII, 92, 117, 140, 141 e 145, bem como a **Lei Federal nº 4.320/1964**, a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis, as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato Administrativo e demais normas pertinentes.

O pagamento estará condicionado à efetiva execução do objeto, à comprovação da regularidade da entrega, ao recebimento definitivo dos bens e ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência, planejamento e responsabilidade fiscal.

9.2. Critério de Medição

Considerando tratar-se de **aquisição de bens permanentes**, cuja execução se exaure com o fornecimento integral dos produtos contratados, a medição será realizada **por unidade efetivamente entregue, aceita e recebida definitivamente pela Administração**, não sendo aplicáveis critérios de medição por percentual de execução, etapas intermediárias ou produtividade.

A medição compreenderá a conferência quantitativa, qualitativa, funcional e documental dos bens entregues, observando-se, no mínimo:

- I – correspondência entre os itens entregues e a Autorização de Fornecimento;
- II – conformidade entre as quantidades entregues e as quantidades contratadas;
- III – atendimento integral das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- IV – verificação dos acessórios obrigatórios;
- V – conferência da documentação técnica exigida;
- VI – comprovação da garantia dos produtos;
- VII – verificação da integridade física dos equipamentos;
- VIII – realização dos testes de funcionamento, quando aplicáveis;
- IX – emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Somente serão considerados medidos os bens que atenderem integralmente às condições contratuais.

9.3. Condições para Pagamento

O pagamento será efetuado exclusivamente após:

- I – entrega integral dos bens;
- II – emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal ou comissão designada;
- III – apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- IV – certificação da execução pelo fiscal do contrato;
- V – inexistência de pendências relativas ao objeto contratado;
- VI – comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas durante a licitação, quando legalmente exigível.

A simples entrega dos produtos não gera direito automático ao pagamento, permanecendo este



condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à verificação da perfeita conformidade contratual.

9.4. Documentação Necessária ao Pagamento

Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável:

- I – Nota Fiscal emitida em conformidade com a legislação tributária vigente;
- II – Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente emitido pela fiscalização;
- III – comprovantes de garantia dos produtos;
- IV – relação dos bens entregues;
- V – demais documentos eventualmente exigidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

A Administração poderá exigir documentação complementar sempre que necessária à adequada instrução do processo de pagamento.

9.5. Liquidação da Despesa

Recebida a documentação pertinente, a Administração promoverá a liquidação da despesa mediante verificação:

- da regular execução do objeto;
- da conformidade dos bens entregues;
- do atendimento das especificações técnicas;
- da correspondência entre os quantitativos fornecidos e aqueles contratados;
- da regularidade documental apresentada.

A liquidação somente ocorrerá após manifestação favorável da fiscalização quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

9.6. Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo previsto no contrato administrativo, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, em conta corrente por ela indicada.

Na hipótese de eventual atraso exclusivamente imputável à Administração, poderão incidir atualização financeira e demais encargos previstos na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira vigente.

9.7. Hipóteses de Suspensão do Pagamento

O pagamento poderá ser suspenso quando constatada qualquer das seguintes situações:

- I – entrega parcial dos bens;
- II – descumprimento das especificações técnicas;
- III – existência de defeitos de fabricação;
- IV – ausência de acessórios obrigatórios;
- V – pendências na documentação exigida;



VI – irregularidades verificadas durante a fiscalização;

VII – rejeição total ou parcial do objeto;

VIII – descumprimento de obrigações contratuais que impeçam a liquidação da despesa.

A suspensão do pagamento não afasta a obrigação da contratada de sanar as irregularidades identificadas, permanecendo suspenso o prazo para pagamento até a completa regularização da execução contratual.

9.8. Glosas e Compensações

Verificada a inexecução parcial do objeto, o fornecimento em desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer descumprimento contratual que não impeça o recebimento parcial do objeto, a Administração poderá promover glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

As glosas eventualmente efetuadas deverão observar os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da motivação dos atos administrativos.

9.9. Retenções Tributárias

Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, especialmente aquelas disciplinadas pelo Código Tributário Nacional, pela legislação do Imposto de Renda Retido na Fonte, pelas normas da Receita Federal do Brasil e pelas demais disposições legais aplicáveis à Administração Pública.

A contratada responderá integralmente pela exatidão das informações fiscais constantes dos documentos apresentados.

9.10. Regularidade Fiscal da Contratada

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o **art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A Administração poderá verificar, antes da realização de cada pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidade.

9.11. Disposições Finais

O pagamento não implica reconhecimento de quitação definitiva das obrigações assumidas pela contratada, permanecendo íntegra sua responsabilidade pela qualidade, durabilidade, desempenho, garantia e adequação dos bens fornecidos, bem como pela reparação de vícios aparentes ou ocultos constatados após o recebimento definitivo, observado o regime de responsabilidades previsto na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil e nas demais normas aplicáveis.

A Administração poderá, a qualquer tempo, promover auditorias, inspeções, diligências e revisões dos procedimentos de medição, liquidação e pagamento, visando assegurar a correta



aplicação dos recursos públicos, a conformidade da execução contratual e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, transparência, controle e boa governança administrativa.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Disposições Gerais

A seleção do fornecedor observará rigorosamente os princípios e normas estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente os princípios previstos em seu art. 5º, bem como as disposições relativas às modalidades licitatórias, aos critérios de julgamento, às condições de habilitação e às regras constantes do instrumento convocatório.

A escolha da proposta mais vantajosa deverá assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, isonomia, competitividade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, segregação de funções, segurança jurídica, motivação e obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

A futura contratação será precedida de procedimento licitatório destinado a assegurar ampla competitividade entre os interessados, observadas as exigências estritamente necessárias à adequada execução do objeto.

10.2. Modalidade de Licitação

Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência, a contratação será realizada, preferencialmente, mediante a modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, nos termos do art. 6º, **inciso XLI**, e do art. 28, **inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização do Pregão Eletrônico mostra-se a modalidade mais adequada para o objeto pretendido, por proporcionar maior competitividade, ampliação da disputa, transparência, eficiência, redução de custos administrativos e maior probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Na hipótese de alteração superveniente da estratégia de contratação, poderá ser adotada outra modalidade licitatória prevista na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada no processo administrativo.

10.3. Critério de Julgamento das Propostas

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme autorizado pelo art. 33, **inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do julgamento por item justifica-se em razão da natureza dos bens a serem adquiridos, permitindo maior competitividade entre os licitantes, ampliando a participação de fabricantes, distribuidores e revendedores especializados, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item individualmente, sem comprometer a padronização técnica exigida pela Administração.



O menor preço será considerado apenas entre as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A classificação das propostas observará, cumulativamente:

- I – atendimento integral das especificações técnicas;
- II – conformidade com as exigências do Edital;
- III – regularidade da documentação exigida;
- IV – atendimento aos requisitos de habilitação;
- V – menor preço ofertado por item.

10.4. Critério de Aceitabilidade da Proposta

Somente serão consideradas aceitáveis as propostas que:

- I – atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – sejam compatíveis com os preços estimados pela Administração;
- III – apresentem exequibilidade econômica;
- IV – observem todas as exigências constantes do Edital;
- V – não contenham preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Marcas de Referência e Equivalência Técnica

As marcas e linhas de referência eventualmente indicadas neste Termo de Referência possuem caráter exclusivamente exemplificativo e destinam-se apenas à definição do padrão mínimo de qualidade esperado pela Administração, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021. Será admitido o fornecimento de produtos de **marca equivalente, similar ou de qualidade superior**, desde que a licitante demonstre, mediante documentação técnica idônea, que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, funcionais, dimensionais, construtivas e de desempenho estabelecidas neste Termo de Referência.

A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de:

- catálogos técnicos;
- fichas técnicas;
- manuais do fabricante;
- certificados de conformidade;
- declarações do fabricante;
- laudos técnicos;
- documentação oficial do produto.

A Administração poderá realizar diligências, solicitar amostras, promover testes de funcionamento ou exigir documentação complementar para comprovação da equivalência técnica, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Requisitos de Habilitação



A futura contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos arts. **62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, compreendendo, conforme definido no Edital:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV – qualificação econômico-financeira.

A documentação exigida limitar-se-á ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade da licitante de executar satisfatoriamente o objeto contratado, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

10.7. Qualificação Técnica

Para comprovação da capacidade técnica, poderá ser exigida da licitante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior de bens compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto desta contratação, observado o disposto no art. **67 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

10.8. Julgamento da Habilitação

Encerrada a fase de julgamento das propostas, será realizada a análise da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observando-se os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Caso sejam identificadas falhas formais sanáveis, a Administração poderá promover diligências destinadas ao saneamento da documentação, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou violação ao princípio da isonomia, nos termos do art. **64 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.9. Desclassificação das Propostas

Serão desclassificadas as propostas que:

- I – não atenderem às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- II – apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado, quando este tiver caráter sigiloso ou constituir limite máximo de aceitabilidade, conforme definido no Edital;
- III – contiverem vícios insanáveis;
- IV – apresentarem produtos incompatíveis com o objeto licitado;
- V – deixarem de comprovar a equivalência técnica quando exigida;
- VI – descumprirem quaisquer exigências essenciais do instrumento convocatório.

10.10. Adjudicação e Homologação

Concluídas as fases de julgamento, habilitação e eventuais recursos administrativos, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela



autoridade competente, observadas as disposições dos arts. **71 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A homologação do certame não gera, por si só, direito subjetivo à contratação, permanecendo sua formalização condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, à conveniência e oportunidade da Administração e ao atendimento das demais exigências legais.

10.11. Formalização da Contratação

A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo ou emissão de instrumento equivalente, na forma dos arts. **89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

A contratada ficará vinculada às condições da proposta apresentada, às especificações técnicas do objeto, às cláusulas contratuais e às normas legais aplicáveis durante toda a execução contratual.

10.12. Disposições Finais

A forma e o critério de seleção do fornecedor foram definidos com base nas características do objeto e na necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante procedimento competitivo, isonômico e transparente, preservando-se a ampla concorrência e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Em razão da natureza dos bens a serem adquiridos, a adoção do **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo **menor preço por item**, associada à exigência de especificações técnicas objetivas e à admissão de produtos equivalentes, similares ou de qualidade superior, mostra-se a solução mais adequada para conciliar competitividade, eficiência, padronização técnica e economicidade, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança nas contratações públicas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Disposições Gerais

As obrigações da Contratante e da Contratada reger-se-ão pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente pelos arts. 5º, 11, 89 a 95, 104, 115 a 123, 137 a 140, 155 a 163, bem como pelas normas de direito financeiro previstas na **Lei Federal nº 4.320/1964**, pela **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, pelo **Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**, no que couber, pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no respectivo Contrato Administrativo.

As partes obrigam-se a observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, boa-fé objetiva, cooperação, economicidade, transparência, interesse público, segurança jurídica e obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

11.2. Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no instrumento contratual:



I – Planejamento e Disponibilização dos Recursos

- a) assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação;
- b) praticar todos os atos administrativos necessários à regular execução contratual.

II – Formalização da Contratação

- a) convocar a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) emitir a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;
- c) disponibilizar à contratada todas as informações indispensáveis ao cumprimento do objeto.

III – Fiscalização da Execução

- a) designar Gestor e Fiscal(is) do Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) acompanhar, controlar e fiscalizar toda a execução contratual;
- c) registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
- d) exigir a correção de irregularidades constatadas;
- e) rejeitar bens que não atendam às especificações técnicas estabelecidas.

IV – Recebimento do Objeto

- a) realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, observando o art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- b) verificar a conformidade quantitativa, qualitativa, funcional e documental dos produtos;
- c) promover testes de funcionamento quando necessários;
- d) emitir os respectivos termos de recebimento.

V – Pagamento

- a) efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no contrato;
- b) promover a liquidação da despesa após o recebimento definitivo do objeto;
- c) realizar as retenções tributárias legalmente exigidas.

VI – Comunicação

- a) notificar formalmente a contratada acerca de qualquer irregularidade;
- b) conceder prazo para apresentação de justificativas e regularização das inconformidades, quando cabível.

VII – Aplicação de Penalidades

- a) instaurar processo administrativo quando constatado descumprimento contratual;
- b) assegurar o contraditório e a ampla defesa;
- c) aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

VIII – Boa Gestão Contratual

- a) atuar de forma colaborativa para a adequada execução do contrato;



- b) prestar os esclarecimentos necessários à contratada;
- c) adotar providências tempestivas para evitar prejuízos à execução contratual.

11.3. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada, além das previstas na legislação aplicável:

I – Execução Integral do Objeto

Executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com:

- este Termo de Referência;
- o Edital;
- a proposta apresentada;
- o Contrato Administrativo;
- a Lei nº 14.133/2021;
- as normas técnicas aplicáveis.

II – Fornecimento dos Produtos

Fornecer exclusivamente produtos:

- novos;
- de primeiro uso;
- originais;
- em linha regular de fabricação;
- livres de defeitos;
- completos;
- acompanhados de todos os acessórios previstos;
- em conformidade com as especificações técnicas.

É vedado o fornecimento de bens usados, reconicionados, remanufaturados, recuperados ou fora de linha de fabricação.

III – Qualidade dos Produtos

Garantir que todos os instrumentos musicais e acessórios apresentem:

- elevado padrão de qualidade;
- desempenho compatível com utilização institucional;
- resistência mecânica;
- estabilidade estrutural;
- acabamento uniforme;
- perfeita funcionalidade;
- conformidade com as normas técnicas do fabricante.

IV – Transporte e Entrega

Responsabilizar-se integralmente:

- pelo transporte;



- seguro;
- embalagem;
- carga;
- descarga;
- movimentação;
- armazenamento temporário;
- entrega no local indicado pela Administração.

Todas as despesas correrão por conta exclusiva da contratada.

V – Garantia

Assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses**, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, abrangendo:

- defeitos de fabricação;
- defeitos de montagem;
- componentes;
- materiais;
- funcionamento;
- acabamento.

Durante a garantia, toda manutenção corretiva, substituição de componentes, transporte e logística reversa ocorrerão às expensas da contratada.

VI – Substituição dos Produtos

Substituir, sem qualquer custo para a Administração, os produtos que apresentarem:

- defeitos;
- vícios;
- avarias;
- desconformidades;
- especificações divergentes;
- falhas de funcionamento;
- acessórios faltantes;
- danos decorrentes do transporte.

A substituição deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração.

VII – Responsabilidade Técnica

Responder integralmente:

- pela qualidade dos bens fornecidos;
- pela veracidade das informações prestadas;
- pela autenticidade da documentação apresentada;
- pela conformidade técnica dos produtos.

A responsabilidade da contratada permanece mesmo após o recebimento definitivo, relativamente aos vícios ocultos e às garantias legais e contratuais.





VIII – Regularidade Jurídica

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

IX – Responsabilidade Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Ambiental

Responder integralmente pelos encargos:

- trabalhistas;
- previdenciários;
- fiscais;
- comerciais;
- tributários;
- securitários;
- ambientais;
- civis.

A inadimplência da contratada não transfere qualquer responsabilidade à Administração Pública.

X – Cooperação com a Fiscalização

Permitir livre acesso da fiscalização aos documentos, informações e locais necessários à verificação da execução contratual.

Sempre que solicitado, apresentar:

- catálogos;
- fichas técnicas;
- certificados;
- manuais;
- garantias;
- documentos comprobatórios da equivalência técnica dos produtos ofertados.

XI – Comunicação de Ocorrências

Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer:

- os prazos;
- a qualidade dos produtos;
- o fornecimento;
- a execução contratual;
- a garantia.

XII – Reparação de Danos

Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo na execução contratual, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo



das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

XIII – Cumprimento das Determinações da Fiscalização

Atender prontamente às determinações expedidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, promovendo as correções exigidas nos prazos estabelecidos.

O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização caracterizará inadimplemento contratual.

XIV – Observância das Normas de Integridade e Compliance

A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual:

- os princípios da boa-fé objetiva;
- os deveres de lealdade e cooperação;
- as normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a **Lei Federal nº 12.846/2013**;
- os princípios éticos que regem as contratações públicas;
- as normas relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicáveis, nos termos da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**.

11.4. Responsabilidades Comuns das Partes

Constituem deveres comuns da Contratante e da Contratada:

- I – atuar com observância dos princípios da boa-fé objetiva, cooperação, transparência e lealdade contratual;
- II – adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada execução do contrato;
- III – comunicar tempestivamente quaisquer fatos que possam comprometer a execução contratual;
- IV – preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legalmente previstas;
- V – solucionar, de forma célere e fundamentada, as ocorrências verificadas durante a execução do objeto;
- VI – cumprir integralmente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

11.5. Disposições Finais

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a parte inadimplente às consequências previstas na legislação aplicável e no contrato administrativo, especialmente às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados, da possibilidade de rescisão contratual nas hipóteses legais e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

A atuação da Contratante e da Contratada deverá ser pautada pela cooperação institucional, pela boa governança, pela eficiência administrativa e pela busca do interesse público, assegurando que a contratação produza os resultados esperados, com observância dos princípios da economicidade, da transparência, da sustentabilidade e da obtenção da proposta mais vantajosa





para a Administração Pública.

12. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUSTENTABILIDADE, MATRIZ DE RISCOS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Garantia dos Bens

Os bens objeto da presente contratação deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou prazo superior quando oferecido pelo fabricante, prevalecendo sempre a condição mais vantajosa para a Administração.

A garantia deverá abranger, no mínimo:

- I – defeitos de fabricação;
- II – defeitos de montagem;
- III – falhas de funcionamento;
- IV – vícios de materiais;
- V – defeitos de acabamento;
- VI – falhas estruturais;
- VII – defeitos em componentes mecânicos, metálicos, acústicos ou eletrônicos, quando existentes.

A garantia contratual não exclui nem limita as garantias legais previstas no Código Civil, na legislação consumerista aplicável aos fabricantes e nas demais normas pertinentes, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exonera a contratada da responsabilidade pelos vícios ocultos eventualmente constatados durante o período de garantia.

12.2. Assistência Técnica

Durante todo o período de garantia, a contratada será integralmente responsável pela assistência técnica dos bens fornecidos, devendo providenciar, sem qualquer ônus para a Administração:

- I – diagnóstico dos defeitos apresentados;
- II – manutenção corretiva;
- III – substituição de componentes defeituosos;
- IV – regulação dos instrumentos;
- V – reposição de peças originais;
- VI – transporte de ida e retorno dos produtos;
- VII – logística reversa, quando necessária;
- VIII – substituição integral do produto sempre que o defeito não puder ser definitivamente sanado em prazo razoável.

As peças substituídas deverão ser novas, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, preservando integralmente o desempenho e as características técnicas dos equipamentos.

Caso a manutenção não seja concluída em prazo compatível com a natureza do defeito, a



Administração poderá exigir a substituição definitiva do equipamento por outro novo, equivalente ou de qualidade superior, sem qualquer acréscimo de custos.

12.3. Sustentabilidade

A contratação observará as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as disposições da **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, da **Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)** e demais normas ambientais aplicáveis.

Sempre que tecnicamente possível e economicamente vantajoso, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – utilização de materiais duráveis e de elevada vida útil;
- II – preferência por produtos fabricados mediante processos ambientalmente responsáveis;
- III – utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis;
- IV – redução da geração de resíduos durante o fornecimento;
- V – adequada destinação ambiental das embalagens e materiais descartados;
- VI – observância da logística reversa quando aplicável;
- VII – redução dos impactos ambientais decorrentes do transporte;
- VIII – utilização racional de recursos naturais nos processos produtivos.

A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados em razão da substituição de componentes ou da assistência técnica.

12.4. Matriz de Riscos

Em atendimento ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidos os principais riscos inerentes à contratação, bem como sua alocação entre as partes.

Evento de Risco	Responsável
Defeito de fabricação	Contratada
Entrega de produto em desacordo com as especificações	Contratada
Atraso na entrega imputável ao fornecedor	Contratada
Danos durante transporte	Contratada
Perda ou extravio durante transporte	Contratada
Fornecimento de produto de qualidade inferior	Contratada
Falhas na garantia	Contratada
Erros na proposta comercial	Contratada
Oscilação ordinária dos custos de mercado	Contratada
Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados	Conforme legislação aplicável
Alterações unilaterais promovidas pela Administração, nos limites legais	Contratante



Atraso no pagamento por responsabilidade da Administração	Contratante
Insuficiência de dotação orçamentária superveniente	Contratante
Evento de Risco	Responsável

A ocorrência de riscos extraordinários será analisada caso a caso, observando-se os princípios do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, da boa-fé objetiva e da alocação eficiente dos riscos previstos nos arts. 22, 103 e 124 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

12.5. Sanções Administrativas

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de mora;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções observará, entre outros critérios:

- natureza da infração;
- gravidade da conduta;
- dano causado ao interesse público;
- vantagem obtida pelo infrator;
- circunstâncias agravantes e atenuantes;
- reincidência;
- comportamento contratual da empresa.

A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração.

12.6. Rescisão Contratual

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem, dentre outras, hipóteses de extinção:

I – inadimplemento das obrigações contratuais;

II – atraso injustificado na execução;

III – fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;

IV – descumprimento das determinações da fiscalização;

V – perda das condições de habilitação;



VI – ocorrência das hipóteses legais de interesse público.

A extinção contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração, nem prejudica a aplicação das sanções cabíveis.

12.7. Solução de Controvérsias

As divergências decorrentes da execução contratual deverão ser solucionadas, preferencialmente, por meio da atuação da fiscalização contratual, do gestor do contrato e das instâncias administrativas competentes, privilegiando-se a solução consensual dos conflitos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Persistindo o conflito, aplicar-se-ão as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 9.784/1999 (quando aplicável subsidiariamente), do Código Civil, do Código de Processo Civil e demais normas pertinentes.

12.8. Disposições Finais

A contratação será executada em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato Administrativo e da proposta vencedora, aplicando-se, subsidiariamente, as normas de direito público e, na ausência destas, os princípios gerais do direito administrativo e as disposições do direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Lei Federal nº 4.320/1964**, na **Lei Complementar nº 101/2000**, na **Lei nº 12.305/2010**, na **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, na **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, no **Código Civil** e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

A interpretação e a execução do contrato deverão observar, permanentemente, os princípios da supremacia do interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segurança jurídica, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, desenvolvimento nacional sustentável, boa-fé objetiva e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando que a contratação atenda plenamente à finalidade pública que a motivou.

Rio Crespo/ RO 24 de julho de 2026.

Antonio Carlos Martins
secretário de Cultura, Desporto e Lazer
Post: 5083/2026.



Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41

Av. Joaquim Pedro Sobrinho

www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	Fanfarra	24/07/2026

ID: **180293**

CRC: **06745F3C**

Processo: **1-764/2026**

Usuário: **NICOLE BERNARD RODRIGUES AMARAL**

Criação: **24/07/2026 10:12:59** Finalização: **24/07/2026 10:14:05**

Processo



Documento



MD5: **236C54408062A333EE9B8DFD5325233C**

SHA256: **A111183809A69C59C073532561E9C113F4A5E7796A46D953F38E75CCC383F782**

Súmula/Objeto:

termo de referencia fanfarra!

INTERESSADOS

ANTÔNIO CARLOS MARTINS

24/07/2026 10:12:59

ASSUNTOS

ABERTURA DE PROCESSO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

24/07/2026 10:12:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



ANTONIO CARLOS MARTINS

SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA,
DESPORTO E LAZER

27/07/2026 12:53:37

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 180293 e o CRC 06745F3C.





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	01	06/08/2026

ID: **183050**

CRC: **1DD6A190**

Processo: **1-764/2026**

Usuário: **NICOLE BERNARD RODRIGUES AMARAL**

Criação: **06/08/2026 12:02:49** Finalização: **06/08/2026 12:04:03**

Processo



Documento



MD5: **F6A6E0099C866E5EB23BC3BB1DAB7FBC**

SHA256: **C879BB1F13FB71D7F3ECD362D49A5B4FF9E937E055181095E7194E692A33FCB4**

Súmula/Objeto:

termo de referencia ajustado, conforme solicitado

INTERESSADOS

ANTÔNIO CARLOS MARTINS

06/08/2026 12:02:49

ASSUNTOS

ABERTURA DE PROCESSO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

06/08/2026 12:02:49

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 183050 e o CRC 1DD6A190.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
"Departamento de Compras, Licitações e
Contratos"



ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 764/2026

MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	TOTAL

Os valores unitários e total da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo e por extenso, para cada item cotado.

Valor Total da proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto desta proposta.

- **INCLUIR DEMAIS DECLARAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefones: _____
E-mail: _____
E-mail (para recebimento de empenho e pedidos): _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____
CPF: _____
RG: _____
Domicílio e cargo na empresa _____
Profissão: _____
Local/Data: _____

Assinatura do Representante



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 764/2026

Modelo de declaração UNIFICADA:

ME ou EPP; Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (conforme Lei nº. 14.133/21); não emprega menor e Inexistência do Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo). Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

- Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06.
- Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- Declaramos para os fins do disposto no para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaração de que os proprietários, sócios e gerentes das empresas participantes não são servidores públicos.

A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21

(Local e Data)

(Responsável legal e assinatura)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
"Departamento de Compras, Licitações e
Contratos"



ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 764/2026

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A Prefeitura Municipal De _____ /____, com sede na _____.

Assunto: Declaração de Exequibilidade de Licitação - Serviço

Prezados Senhores,

Eu, _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por _____, inscrita no CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, a minha exequibilidade em relação à participação na licitação para o serviço _____, conforme previsto no Edital de Licitação nº _____/2026.

Após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a exequibilidade da proposta de desconto no percentual de ____%() para o fornecimento de mão de obra atinente ao serviço de _____.

Declaro, ainda, que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer minha capacidade de realizar o serviço _____ objeto desta licitação, estando a minha empresa totalmente apta a fornecer o serviço.

Além disso, estamos cientes das normas editalícias e das exigências legais relacionadas à execução do serviço de _____. Comprometemo-nos a cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentos pertinentes.

Estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão, e temos plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais.

Certos de nossa aptidão para atender às demandas estabelecidas no edital, agradecemos a oportunidade de participar desta licitação e manifestamos nosso interesse em fornecer mão de obra para o serviço de torno à Prefeitura Municipal de _____.

Sendo assim, solicito que esta declaração seja considerada como parte integrante da minha proposta para a licitação em questão.

Atenciosamente,





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-764/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BANDA MARCIAL E FANFARRA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

CAPÍTULO I
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS PERMANENTES, mediante as cláusulas e condições seguintes, observando rigorosamente a legislação vigente, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 1-764/2026, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

O presente contrato possui natureza jurídica de contrato administrativo de fornecimento, submetendo-se ao regime jurídico de direito público, caracterizado pela supremacia do interesse público, pelas prerrogativas conferidas à Administração Pública e pela incidência das cláusulas





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



exorbitantes legalmente previstas, sem prejuízo da aplicação subsidiária das normas de direito privado quando compatíveis com a natureza da contratação.

A contratação decorre do procedimento licitatório instaurado para atender à necessidade pública de implantação, estruturação e funcionamento da Banda Marcial e Fanfarra Municipal de Rio Crespo, mediante aquisição de instrumentos musicais, acessórios e equipamentos novos, de primeiro uso, destinados ao desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, cívicas e sociais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta comercial vencedora;
- IV – os documentos de habilitação;
- V – os esclarecimentos, impugnações e decisões eventualmente proferidas durante o certame;
- VI – a Ordem de Fornecimento;
- VII – o Processo Administrativo nº 1-764/2026.

A celebração deste instrumento representa manifestação legítima da vontade das partes, observando os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da eficiência administrativa, da transparência, da economicidade, da segurança jurídica e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato Administrativo rege-se, precipuamente, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelas normas relativas à formalização, execução, fiscalização, alteração, pagamento, recebimento do objeto, responsabilidade contratual, infrações administrativas e extinção dos contratos administrativos, bem como pelas cláusulas constantes do Edital do Pregão Eletrônico, do Termo de Referência e da proposta vencedora, que passam a integrar este instrumento para todos os efeitos legais.

A contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais destacam-se a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, os quais orientam toda a execução contratual e vinculam





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



tanto a Administração quanto a Contratada.

Em observância ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, a atuação das partes será pautada pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, impondo-se comportamento compatível com a supremacia do interesse público, a finalidade administrativa, a boa-fé objetiva, a moralidade administrativa, a eficiência e a continuidade do serviço público, vedando-se qualquer conduta que comprometa a lisura do procedimento licitatório ou a adequada execução contratual.

Aplicam-se, subsidiariamente, ao presente contrato, as disposições da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), especialmente quanto à teoria geral dos contratos, boa-fé objetiva, responsabilidade civil, mora, inadimplemento das obrigações, perdas e danos e demais institutos compatíveis com o regime jurídico administrativo, desde que não contrariem as prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei nº 14.133/2021.

Em matéria de transparência administrativa, publicidade dos atos e acesso às informações públicas, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo-se ampla publicidade dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, observando-se os princípios da transparência ativa, controle social e prestação de contas.

Quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados durante a execução contratual, as partes obrigam-se ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A presente contratação também observará, no que couber, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), especialmente quanto aos deveres de probidade, integridade, honestidade, lealdade institucional e proteção ao patrimônio público, impondo às partes o dever permanente de atuar em conformidade com os princípios da ética administrativa e da boa governança pública.

A execução contratual será orientada pelos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, cooperação entre as partes, mitigação de riscos, prevenção de litígios, planejamento da contratação, responsabilidade fiscal, sustentabilidade das contratações públicas e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando-se o equilíbrio entre a satisfação do interesse público e a preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



As prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei nº 14.133/2021 constituem cláusulas implícitas deste contrato, facultando ao CONTRATANTE, quando presentes os pressupostos legais, promover alterações unilaterais, aplicar sanções administrativas, fiscalizar permanentemente a execução contratual, determinar correções, instaurar processos administrativos sancionatórios e extinguir o contrato nas hipóteses legalmente previstas, sempre mediante observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Por fim, todas as controvérsias decorrentes da interpretação e execução deste contrato deverão observar a legislação aplicável, os princípios gerais do Direito Administrativo, a jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas, bem como os entendimentos consolidados acerca da execução dos contratos administrativos, preservando-se, em qualquer hipótese, a supremacia do interesse público, a continuidade das políticas públicas e a segurança jurídica das relações contratuais.

CAPÍTULO II
DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS DOCUMENTOS
INTEGRANTES

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais, acessórios e equipamentos destinados à implantação, estruturação e funcionamento da Banda Marcial e Fanfarras Municipais de Rio Crespo/RO, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1-764/2026.

A presente contratação possui natureza jurídica de aquisição de bens permanentes comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os bens contratados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo plenamente possível sua caracterização mediante critérios técnicos amplamente reconhecidos no setor econômico correspondente.

A contratação decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.133/2021.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



O objeto contratual destina-se ao fortalecimento das políticas públicas municipais de cultura, educação e inclusão social, mediante a disponibilização de instrumentos musicais destinados ao desenvolvimento da Banda Marcial e Fanfarra Municipal, promovendo atividades culturais, educacionais, cívicas e comunitárias, bem como incentivando a formação musical de crianças, adolescentes e jovens, conforme objetivos definidos pela Administração Pública.

Constituem objeto deste contrato exclusivamente os bens constantes da proposta adjudicada e homologada, vedada a substituição por produtos de qualidade inferior, recondicionados, remanufaturados, usados ou que não atendam integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração.

O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação entre as partes, da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público, da sustentabilidade das contratações públicas e da preservação do interesse público primário, constituindo obrigação essencial da CONTRATADA o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os bens objeto deste contrato deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Ordem de Fornecimento, constituindo requisito essencial para o recebimento definitivo do objeto o atendimento pleno às características de qualidade, desempenho, durabilidade, funcionalidade, segurança e compatibilidade estabelecidas pela Administração.

Todos os instrumentos musicais, acessórios e equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha regular de fabricação, produzidos em conformidade com os padrões técnicos adotados pelo fabricante, livres de vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, avarias decorrentes do transporte ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização ou vida útil.

É expressamente vedado o fornecimento de produtos:

- I – usados;
- II – recondicionados;
- III – remanufaturados;
- IV – recuperados;
- V – provenientes de mostruário;
- VI – fora de linha de fabricação;
- VII – com componentes reutilizados;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



- VIII – com especificações inferiores às exigidas pela Administração;
- IX – desacompanhados dos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento;
- X – que apresentem qualquer desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados, quando aplicável:

- I – manuais técnicos de operação;
- II – certificados de garantia;
- III – notas fiscais;
- IV – acessórios originais do fabricante;
- V – componentes necessários ao pleno funcionamento;
- VI – embalagens originais lacradas;
- VII – identificação do fabricante;
- VIII – demais documentos exigidos pela legislação específica.

A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos, assumindo responsabilidade exclusiva por defeitos de fabricação, falhas de desempenho, incompatibilidade técnica, vícios ocultos ou quaisquer irregularidades constatadas durante o período de garantia legal e contratual.

Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicáveis.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer equipamento que apresente defeito de fabricação, mau funcionamento ou desempenho incompatível com as especificações contratadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A simples entrega dos bens não importará em aceitação definitiva do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela conformidade técnica dos materiais até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato.



A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, qualquer equipamento que não satisfaça as especificações técnicas contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover sua substituição no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A conformidade técnica do objeto será aferida mediante inspeção realizada pelo fiscal do contrato, podendo ser solicitados testes, verificações, conferências, demonstrações de funcionamento, certificações do fabricante e demais procedimentos necessários à comprovação da qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Integram o presente Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, constituindo um único instrumento jurídico e vinculando as partes em sua integralidade:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e todos os seus anexos;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Estudo Técnico Preliminar;
- IV – o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- V – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- VI – os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da CONTRATADA;
- VII – a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico;
- VIII – a adjudicação;
- IX – o ato de homologação;
- X – a Nota de Empenho;
- XI – a Ordem de Fornecimento;
- XII – eventuais esclarecimentos, impugnações, respostas e decisões administrativas emitidas durante o procedimento licitatório;
- XIII – o Processo Administrativo nº 1-764/2026 e seus documentos instrutórios.

Os documentos acima relacionados complementam-se reciprocamente, devendo ser interpretados de forma sistemática, harmônica e integrada, prevalecendo, em caso de divergência:

- I – a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – o Edital da Licitação;
- III – o Termo de Referência;
- IV – este Contrato Administrativo;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



V – a proposta adjudicada da CONTRATADA.

A eventual omissão, contradição ou divergência entre os documentos integrantes não autoriza a execução de serviços ou fornecimento de bens em desacordo com o interesse público ou com as especificações técnicas exigidas pela Administração, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato promover a interpretação mais compatível com a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e a finalidade da contratação.

A assinatura do presente instrumento importa em declaração expressa da CONTRATADA de que examinou previamente todos os documentos que compõem o procedimento licitatório, possui pleno conhecimento das condições técnicas, administrativas, operacionais, financeiras e jurídicas da contratação e assume integral responsabilidade pela execução do objeto, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer cláusulas, especificações, exigências ou condições constantes dos documentos que integram este contrato.

Os documentos integrantes deste contrato permanecem disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas pertinentes, assegurando-se a transparência, a publicidade dos atos administrativos e o controle da execução contratual.

CAPÍTULO III
DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO REAJUSTE E DO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato Administrativo é de R\$ _____ (_____), correspondente ao montante adjudicado à CONTRATADA no procedimento licitatório, compreendendo a integralidade do objeto contratado, inclusive todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

O valor contratado compreende, sem limitação:

- I – fornecimento integral dos instrumentos musicais, acessórios e equipamentos;
- II – transporte, frete, carga, descarga e movimentação dos bens;
- III – embalagens apropriadas;
- IV – seguros de transporte;
- V – tributos federais, estaduais e municipais;
- VI – contribuições previdenciárias;
- VII – encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



- VIII – despesas administrativas;
- IX – despesas operacionais;
- X – custos de logística;
- XI – assistência técnica, quando exigida;
- XII – garantia dos produtos;
- XIII – reposição de materiais defeituosos;
- XIV – quaisquer outros custos necessários à completa execução contratual.

Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA sob alegação de erro de cálculo, subavaliação dos custos da proposta, aumento de despesas operacionais, alteração da estrutura empresarial, dificuldades de mercado ou qualquer outro fato previsível à época da formulação da proposta, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta apresentada pela CONTRATADA presume-se elaborada com pleno conhecimento das condições técnicas, econômicas, tributárias, logísticas e operacionais da contratação, constituindo obrigação exclusiva da contratada suportar os riscos ordinários da atividade empresarial, em observância ao princípio da responsabilidade objetiva do contratado perante a Administração Pública.

O preço contratado é considerado completo, suficiente e compatível com a execução integral do objeto, permanecendo inalterável durante sua vigência, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas de reajustamento, revisão ou restabelecimento da equação econômico-financeira, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração efetuará os pagamentos exclusivamente pelos bens efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela fiscalização contratual, vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente autorizadas pela legislação vigente, desde que devidamente motivadas e demonstradas a vantagem para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme classificação constante do Processo Administrativo nº 1-764/2026.

A despesa será custeada pela seguinte classificação orçamentária:

Programa Orçamentário:



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



13.392.0002.2033.0000 – Operacionalidade das Atividades de Cultura, Desporto e Lazer.

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

As despesas futuras decorrentes de eventual prorrogação contratual, quando legalmente admitida, correrão à conta das dotações consignadas nos respectivos exercícios financeiros, observando-se o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A celebração do presente contrato encontra-se condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar todas as obrigações dele decorrentes, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento orçamentário e da sustentabilidade financeira da contratação pública.

Na hipótese de insuficiência superveniente de recursos orçamentários, a Administração adotará as providências legalmente cabíveis, preservando-se os direitos da CONTRATADA quanto às obrigações regularmente executadas e liquidadas.

O empenho da despesa constitui requisito indispensável para a realização dos pagamentos, observando-se rigorosamente o regime jurídico da despesa pública, a ordem cronológica dos pagamentos e as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Em observância ao princípio da manutenção da estabilidade das relações contratuais e ao disposto no art. 92, inciso V, c/c arts. 25, § 7º, e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a licitação.

Ultrapassado o interregno mínimo de doze meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, desde que comprovada a manutenção da execução contratual e observada a periodicidade anual estabelecida em lei.

O reajuste será calculado utilizando-se, preferencialmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Na ausência definitiva do índice previsto, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a efetiva variação inflacionária dos custos da contratação, mediante justificativa técnica da





Administração.

O reajuste dependerá de:

- I – solicitação formal da CONTRATADA;
- II – demonstração da ocorrência do período mínimo legal;
- III – manifestação favorável da fiscalização;
- IV – análise jurídica, quando exigida;
- V – autorização da autoridade competente.

O reajuste produzirá efeitos exclusivamente para as parcelas executadas após sua formalização, vedada qualquer forma de retroatividade em desacordo com a legislação vigente.

A ausência de requerimento tempestivo da CONTRATADA importará em renúncia ao reajuste relativo ao período correspondente, ressalvada disposição legal superveniente em sentido diverso.

CLÁUSULA NONA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Fica assegurada a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada, em observância ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 124, inciso II, alínea "d", 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, alterarem substancialmente os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA, tornando excessivamente onerosa a execução do contrato.

Também ensejarão pedido de reequilíbrio:

- I – caso fortuito;
- II – força maior;
- III – fato do príncipe;
- IV – fato da Administração;
- V – criação, alteração ou extinção de tributos com repercussão direta nos custos da contratação;
- VI – modificações legislativas que impactem significativamente a execução contratual;
- VII – situações extraordinárias e imprevisíveis que rompam a base objetiva do contrato.

O pedido de recomposição deverá ser instruído com documentação técnica idônea, demonstrando:

- I – o fato gerador do desequilíbrio;
- II – sua imprevisibilidade ou excepcionalidade;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



- III – o nexso causal entre o evento e o aumento dos encargos;
- IV – a efetiva repercussão financeira sobre a execução contratual;
- V – memória de cálculo detalhada;
- VI – documentos fiscais, contábeis e financeiros que comprovem a variação extraordinária dos custos.

Não serão considerados aptos a justificar o reequilíbrio econômico-financeiro:

- I – erros na elaboração da proposta;
- II – oscilações normais de mercado;
- III – variações cambiais previsíveis;
- IV – aumento ordinário dos custos operacionais;
- V – dificuldades financeiras da empresa;
- VI – gestão empresarial inadequada;
- VII – riscos inerentes à atividade econômica da CONTRATADA.

Recebido o requerimento, a Administração procederá à análise técnica, econômica, contábil e jurídica, podendo requisitar documentos complementares, diligências, pareceres especializados e demais elementos necessários à correta avaliação da pretensão.

Reconhecido o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira, será celebrado o competente Termo Aditivo, observando-se a estrita proporcionalidade entre o evento extraordinário ocorrido e a recomposição dos encargos suportados pela CONTRATADA, vedado qualquer enriquecimento sem causa.

O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste contratual, revisão ordinária de preços ou atualização monetária, constituindo instituto jurídico excepcional destinado exclusivamente à recomposição da relação original entre encargos assumidos pela CONTRATADA e a contraprestação devida pela Administração, preservando-se a equação econômico-financeira estabelecida no momento da contratação.

A Administração poderá, igualmente, promover a revisão contratual quando fatos supervenientes reduzirem significativamente os custos de execução do objeto, assegurando-se, em qualquer hipótese, a observância dos princípios da economicidade, eficiência, supremacia do interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e preservação do equilíbrio contratual, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E
DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

CLÁUSULA DÉCIMA



DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais de divulgação, quando exigidos pela legislação aplicável, observando-se o disposto nos arts. 89, 91, 94, 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência contratual prevista encontra-se em conformidade com o Termo de Referência da contratação.

A vigência contratual destina-se à completa execução das obrigações assumidas pelas partes, compreendendo o fornecimento dos bens, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a fiscalização administrativa, a solução de eventuais inconformidades, o cumprimento da garantia contratual dos produtos e a prática de todos os atos administrativos necessários ao encerramento da relação contratual.

Considerando tratar-se de aquisição de bens permanentes com entrega única, a vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega do objeto, permanecendo o contrato em vigor durante todo o período necessário ao exercício das prerrogativas da Administração relativas à fiscalização, aplicação de sanções, responsabilização contratual, exigibilidade das garantias legais e convencionais, bem como à solução de pendências administrativas eventualmente verificadas.

A prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração inequívoca da vantajosidade administrativa, existência de interesse público devidamente motivado, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e formalização do respectivo Termo Aditivo pela autoridade competente.

A eventual prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, dependendo de juízo discricionário da Administração Pública, fundamentado em critérios de legalidade, conveniência, oportunidade e interesse público, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, continuidade administrativa e planejamento das contratações públicas.

Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA permanecerá obrigada a manter todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade econômico-financeira e demais requisitos exigidos no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A extinção da vigência contratual não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de vícios ocultos, defeitos de fabricação, garantias legais, obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, civis e administrativas surgidas durante a execução do contrato,



permanecendo íntegros os direitos da Administração quanto à apuração de responsabilidades supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE ENTREGA

O objeto contratual deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Administração, em estrita observância ao prazo estabelecido neste Contrato Administrativo, independentemente da vigência contratual prevista na cláusula anterior.

O fornecimento será realizado em entrega única, conforme definido no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA disponibilizar todos os instrumentos musicais, acessórios e equipamentos contratados em perfeitas condições de uso, observadas as especificações técnicas constantes do procedimento licitatório.

A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, durante o expediente administrativo, previamente agendada com o fiscal do contrato, cabendo exclusivamente à CONTRATADA suportar todas as despesas decorrentes de transporte, seguro, carga, descarga, movimentação, armazenamento temporário, mão de obra, tributos, embalagens e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

Os produtos deverão ser entregues:

- I – integralmente montados, quando aplicável;
- II – acondicionados em embalagens originais do fabricante;
- III – acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao funcionamento;
- IV – acompanhados dos respectivos manuais de operação, quando exigíveis;
- V – acompanhados dos certificados de garantia;
- VI – acompanhados da Nota Fiscal correspondente;
- VII – livres de qualquer defeito aparente ou oculto;
- VIII – rigorosamente compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

O simples descarregamento dos materiais nas dependências da Administração não caracteriza o cumprimento da obrigação contratual, permanecendo a entrega condicionada à conferência quantitativa e qualitativa realizada pelo fiscal designado.

O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente multa moratória, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar, quando caracterizada inexecução contratual.





Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, capazes de impedir temporariamente a execução da obrigação, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, apresentando documentação comprobatória idônea, para apreciação da autoridade competente.

O eventual deferimento da prorrogação do prazo de entrega dependerá de decisão motivada da Administração, não sendo admitida justificativa baseada em dificuldades operacionais, indisponibilidade de fornecedores, falhas logísticas previsíveis, aumento ordinário da demanda de mercado ou quaisquer riscos inerentes à atividade empresarial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O objeto contratado será submetido ao recebimento provisório, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação inicial realizada pelo fiscal do contrato ou por comissão especialmente designada pela Administração.

O recebimento provisório possui natureza exclusivamente administrativa e destina-se à conferência preliminar do objeto entregue, não importando aceitação definitiva dos bens nem exoneração da responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, conformidade técnica, funcionalidade ou adequação dos equipamentos fornecidos.

Durante o recebimento provisório serão verificados, entre outros aspectos:

- I – quantidade dos bens entregues;
- II – integridade física dos equipamentos;
- III – estado das embalagens;
- IV – identificação dos produtos;
- V – correspondência com a Nota Fiscal;
- VI – conformidade com a Ordem de Fornecimento;
- VII – presença dos acessórios obrigatórios;
- VIII – existência dos manuais técnicos;
- IX – certificados de garantia;
- X – compatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

Constatada qualquer divergência quantitativa, qualitativa ou documental, o fiscal do contrato registrará formalmente as ocorrências verificadas, podendo rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue, determinando à CONTRATADA sua imediata substituição, complementação ou correção.





O recebimento provisório não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, contratual ou técnica da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, funcionamento e desempenho dos equipamentos fornecidos.

A assinatura do Termo de Recebimento Provisório constitui mera confirmação de entrega física do objeto, não implicando reconhecimento da conformidade definitiva da execução contratual.

Caso sejam constatadas irregularidades durante a inspeção preliminar, ficará suspenso o procedimento de recebimento até que a CONTRATADA sane integralmente as inconformidades apontadas, reiniciando-se nova conferência após a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão satisfatória da inspeção técnica dos bens fornecidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato ou pela comissão designada pela Administração, observadas as disposições dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que todos os equipamentos:

- I – atendem integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência;
- II – apresentam perfeito funcionamento;
- III – encontram-se livres de defeitos aparentes e ocultos;
- IV – foram entregues em conformidade com a proposta vencedora;
- V – possuem garantia mínima exigida;
- VI – estão acompanhados de toda a documentação técnica pertinente;
- VII – correspondem integralmente ao objeto contratado.

A Administração poderá realizar testes operacionais, inspeções técnicas, conferências de desempenho, verificações funcionais e quaisquer outros procedimentos necessários à confirmação da conformidade do objeto antes da emissão do recebimento definitivo.

Constatada qualquer irregularidade, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA para promover, às suas expensas, a substituição, correção ou complementação dos bens fornecidos, fixando prazo compatível com a natureza da inconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios redibitórios, defeitos ocultos, falhas de fabricação, problemas de desempenho ou quaisquer irregularidades que venham a ser constatadas durante o período de garantia legal ou contratual.



Ainda que emitido o Termo de Recebimento Definitivo, a Administração conservará integralmente o direito de exigir da CONTRATADA a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ocultos ou desempenho incompatível com as especificações contratadas, sem qualquer ônus adicional para o erário.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e autorização do pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, permanecendo condicionada ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A aceitação definitiva do objeto não implica renúncia, novação ou transação quanto aos direitos da Administração decorrentes da legislação, do contrato, da garantia legal ou da garantia contratual, permanecendo íntegros todos os mecanismos de responsabilização previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nas demais cláusulas deste Contrato Administrativo, constituem obrigações essenciais da CONTRATADA, cuja observância é indispensável ao regular cumprimento da avença, as seguintes:

I – executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ordem de Fornecimento e deste Contrato Administrativo, responsabilizando-se pela perfeita execução da contratação;

II – fornecer exclusivamente instrumentos musicais, acessórios e equipamentos novos, de primeiro uso, em linha regular de fabricação, livres de quaisquer vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, avarias, recondicionamentos, remanufaturas ou reutilizações, observando rigorosamente as exigências técnicas estabelecidas pela Administração;

III – realizar a entrega integral do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, assumindo integral responsabilidade por eventual atraso injustificado.

IV – suportar integralmente, sem qualquer ônus para a Administração, todas as despesas





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



decorrentes da execução contratual, incluindo fretes, seguros, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

V – entregar todos os equipamentos devidamente acondicionados em embalagens originais do fabricante, acompanhados dos respectivos manuais técnicos, certificados de garantia, acessórios indispensáveis ao funcionamento e demais documentos exigidos pela legislação e pelo Termo de Referência.

VI – assegurar que todos os bens fornecidos atendam integralmente às normas técnicas brasileiras aplicáveis, às especificações do fabricante e aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, resistência e durabilidade exigidos pela Administração.

VII – responsabilizar-se integralmente pela qualidade, desempenho, funcionalidade, eficiência, durabilidade e compatibilidade dos equipamentos fornecidos, respondendo por quaisquer vícios, defeitos, falhas técnicas ou desconformidades constatadas durante a execução contratual ou no período de garantia.

VIII – substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, quaisquer produtos rejeitados pela Administração em razão de defeitos, vícios, avarias, especificações divergentes, defeitos de fabricação ou inadequação técnica, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IX – prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo das garantias legais previstas na legislação civil e consumerista aplicável, quando cabível.

X – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.

XI – comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato extraordinário, caso fortuito, força maior ou circunstância superveniente capaz de comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando documentação comprobatória idônea.

XII – indicar representante legal com poderes suficientes para responder perante a Administração durante toda a execução contratual, garantindo atendimento célere às solicitações formuladas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

XIII – atender prontamente todas as determinações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, promovendo, no prazo estabelecido, as correções, substituições, complementações ou



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



adequações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

XIV – permitir amplo e irrestrito acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização contratual às informações, documentos, instalações, registros e demais elementos relacionados à execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

XV – responder integralmente pelos danos materiais, morais, patrimoniais e ambientais eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados.

XVI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e fundiários decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

XVII – observar rigorosamente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelos seus empregados, colaboradores e prepostos durante todas as etapas de transporte, entrega e descarregamento dos bens.

XVIII – manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados administrativos, técnicos, operacionais ou estratégicos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

XIX – cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual, responsabilizando-se por qualquer tratamento ilícito ou inadequado.

XX – abster-se de praticar qualquer ato que possa caracterizar fraude à licitação, fraude contratual, conluio, corrupção, pagamento de vantagem indevida, conflito de interesses, enriquecimento ilícito ou qualquer outra conduta incompatível com os princípios da moralidade administrativa, da probidade, da ética pública e da boa-fé objetiva.

XXI – observar integralmente as normas anticorrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados por seus administradores, representantes ou empregados.

XXII – não ceder, transferir, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



integralmente responsável pela execução do contrato, ainda que autorizada a subcontratação parcial.

XXIII – manter atualizado seu endereço eletrônico, telefone, domicílio fiscal e demais dados cadastrais junto à Administração, comunicando qualquer alteração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações encaminhadas aos endereços anteriormente informados.

XXIV – adotar práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis durante a execução contratual, observando, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, redução de desperdícios, logística adequada, destinação ambientalmente correta de resíduos e racionalização do consumo de recursos naturais, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

XXV – cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas neste Contrato Administrativo, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ordem de Fornecimento e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela execução do objeto com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, boa-fé objetiva, transparência, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e supremacia do interesse público.

§ 1º O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará inexecução contratual, total ou parcial, conforme a gravidade da infração, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível.

§ 2º As obrigações previstas nesta cláusula possuem natureza essencial e permanente, permanecendo exigíveis durante toda a vigência contratual e, quando aplicável, mesmo após sua extinção, relativamente às garantias legais, aos vícios ocultos, à responsabilidade civil, à proteção de dados pessoais, ao dever de sigilo e às demais obrigações cuja eficácia seja prolongada por disposição legal ou contratual.

§ 3º O cumprimento das obrigações ora estabelecidas não exclui outras decorrentes da legislação aplicável, dos princípios que regem a Administração Pública, das determinações da fiscalização contratual ou de exigências supervenientes legalmente instituídas, desde que compatíveis com o objeto contratado e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais atribuições previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato Administrativo e nas demais normas aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATANTE, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, boa-fé objetiva e supremacia do interesse público, as seguintes:

I – proporcionar todas as condições administrativas, operacionais e institucionais indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto contratual, assegurando à CONTRATADA o acesso às informações necessárias para a adequada execução da contratação.

II – emitir, tempestivamente, a Ordem de Fornecimento, indicando todas as informações necessárias à correta entrega dos bens, especialmente local, responsável pelo recebimento, horário de funcionamento e demais orientações pertinentes.

III – designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a execução contratual.

IV – exercer fiscalização contínua, preventiva e corretiva sobre a execução do contrato, verificando a conformidade quantitativa, qualitativa e técnica dos bens fornecidos, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

V – receber provisoriamente os bens entregues, promovendo a conferência inicial quanto às quantidades, integridade física, documentação, embalagens e demais requisitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

VI – proceder ao recebimento definitivo do objeto, após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas, quantitativas e funcionais estabelecidas na contratação, emitindo o respectivo Termo de Recebimento Definitivo quando constatada a conformidade do fornecimento.

VII – rejeitar, total ou parcialmente, os bens entregues em desconformidade com as especificações técnicas, exigências contratuais, normas aplicáveis ou padrões mínimos de qualidade, notificando formalmente a CONTRATADA para promover a substituição, complementação ou correção do objeto.

VIII – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento das inconformidades,





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“*Secretaria Municipal de Cultura e Esporte*”



observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

IX – efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa, observadas a ordem cronológica dos pagamentos, a disponibilidade financeira e o cumprimento das exigências legais.

X – verificar, previamente a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e às demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – analisar e decidir, de forma motivada e dentro de prazo razoável, os requerimentos administrativos apresentados pela CONTRATADA relativos à execução contratual, inclusive aqueles referentes ao reajuste, à revisão de preços, ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, à prorrogação de prazo e às demais pretensões legalmente admitidas.

XII – assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, observando rigorosamente o devido processo legal administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021.

XIII – manter atualizados os registros administrativos relativos à execução do contrato, promovendo o adequado controle documental, financeiro, orçamentário e patrimonial da contratação.

XIV – prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, respondendo tempestivamente às consultas formuladas que guardem relação direta com a execução do contrato.

XV – promover as alterações contratuais que se fizerem necessárias ao atendimento do interesse público, observando rigorosamente os limites, hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando, sempre que cabível, a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

XVI – comunicar imediatamente à CONTRATADA toda decisão administrativa capaz de impactar a execução contratual, especialmente aquelas relativas à suspensão, alteração, modificação quantitativa ou qualitativa, prorrogação, rescisão ou aplicação de sanções.

XVII – adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada execução contratual, inclusive promovendo diligências, inspeções, pareceres técnicos e demais atos indispensáveis à correta fiscalização da contratação.

XVIII – observar rigorosamente os princípios da transparência, publicidade, motivação dos atos





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



administrativos, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e proteção da confiança legítima durante toda a execução contratual, garantindo tratamento isonômico e impessoal à CONTRATADA.

XIX – disponibilizar à fiscalização contratual os instrumentos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições, assegurando condições para o acompanhamento, registro e controle da execução do objeto, bem como para a emissão de relatórios técnicos e demais documentos pertinentes.

XX – cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato Administrativo, no Edital, no Termo de Referência, no Processo Administrativo nº 1-764/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas de direito público aplicáveis, observando, em todas as suas decisões, os princípios da legalidade, supremacia do interesse público, continuidade do serviço público, eficiência administrativa, boa-fé objetiva, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica.

§ 1º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE constitui prerrogativa legal decorrente do regime jurídico dos contratos administrativos e será realizada de forma permanente durante toda a execução contratual, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, não excluindo, reduzindo ou transferindo à Administração a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado.

§ 2º As decisões, determinações, notificações e orientações expedidas pelo gestor ou pelo fiscal do contrato deverão ser formalmente registradas no processo administrativo, produzindo efeitos vinculantes para a execução contratual, desde que observados os limites da legislação vigente, do instrumento convocatório e deste Contrato Administrativo.

§ 3º O inadimplemento de obrigação atribuída à CONTRATANTE não autoriza, por si só, a suspensão unilateral da execução contratual pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou reconhecidas mediante decisão administrativa ou judicial competente, preservando-se, em qualquer caso, a continuidade do interesse público, a boa-fé objetiva, a cooperação entre as partes e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do presente Contrato Administrativo será acompanhada, controlada,



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



supervisionada e fiscalizada pela Administração Pública, em observância ao disposto nos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo prerrogativa indeclinável da CONTRATANTE exercer permanente controle sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade integral desta pela execução do objeto.

A fiscalização contratual será exercida por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, formalmente designados pela autoridade competente, os quais atuarão de forma coordenada e complementar, observadas as atribuições estabelecidas na legislação vigente, neste Contrato Administrativo e nos atos normativos internos do Município.

A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização observará, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação dos atos administrativos, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, prevenção de riscos e supremacia do interesse público.

A fiscalização contratual terá caráter preventivo, orientativo, corretivo e repressivo, compreendendo todas as providências necessárias à verificação da conformidade da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos técnicos, administrativos, financeiros, documentais e patrimoniais.

O exercício da fiscalização não exclui, reduz ou transfere à Administração a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável por todos os atos praticados por seus empregados, representantes, fornecedores e prepostos, nos termos dos arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

No exercício de suas atribuições, a fiscalização poderá:

- I – realizar inspeções técnicas e administrativas;
- II – promover diligências;
- III – solicitar documentos;
- IV – determinar correções;
- V – registrar ocorrências;
- VI – emitir notificações;
- VII – requisitar esclarecimentos;
- VIII – recomendar aplicação de penalidades;
- IX – propor alterações contratuais;
- X – adotar todas as medidas necessárias à adequada execução do contrato.

As determinações expedidas pela fiscalização possuem natureza vinculante para a CONTRATADA, desde que emitidas dentro dos limites legais e contratuais, cabendo à contratada cumpri-las imediatamente, sem prejuízo do direito ao contraditório nas hipóteses legalmente previstas.



Toda atuação fiscalizatória deverá ser registrada nos autos do Processo Administrativo, mediante relatórios, termos de ocorrência, registros fotográficos, pareceres técnicos, notificações ou quaisquer outros documentos aptos a demonstrar a efetiva execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será formalmente designado pela autoridade competente, competindo-lhe exercer a coordenação geral da execução contratual, promovendo o acompanhamento estratégico da contratação e garantindo a adequada integração entre a fiscalização técnica, administrativa, financeira e jurídica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

- I – coordenar integralmente a execução do contrato sob os aspectos administrativos, técnicos e operacionais;
- II – acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais;
- III – supervisionar as atividades desenvolvidas pelos fiscais técnico e administrativo;
- IV – controlar a execução física e financeira do contrato;
- V – verificar a compatibilidade entre a execução contratual e o planejamento administrativo;
- VI – promover a interlocução institucional entre a Administração e a CONTRATADA;
- VII – analisar as ocorrências registradas durante a execução contratual;
- VIII – determinar providências corretivas sempre que constatadas irregularidades;
- IX – promover a instrução processual dos pedidos de alteração contratual;
- X – analisar pedidos de reajuste, revisão, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;
- XI – propor prorrogações, alterações, acréscimos, supressões ou extinção contratual, quando cabíveis;
- XII – encaminhar à autoridade competente proposta de aplicação de sanções administrativas, quando caracterizada infração contratual;
- XIII – acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização;
- XIV – zelar pela observância do cronograma contratual;
- XV – emitir relatórios periódicos de acompanhamento da execução;
- XVI – atestar, quando cabível, a regularidade da execução contratual para fins de liquidação da despesa;
- XVII – garantir a adequada instrução do processo administrativo;
- XVIII – comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer fatos capazes de comprometer a execução contratual;
- XIX – preservar a regularidade documental do contrato durante toda sua vigência;
- XX – exercer todas as demais competências inerentes à gestão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais.



O Gestor do Contrato exercerá suas atribuições com independência técnica, autonomia funcional e responsabilidade administrativa, respondendo pelos atos praticados nos limites de sua competência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

O Fiscal Técnico será designado pela Administração para acompanhar especificamente a execução material do objeto contratado, verificando a conformidade técnica dos bens fornecidos, observadas as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e deste Contrato.

Compete ao Fiscal Técnico:

- I – acompanhar presencialmente a entrega dos bens;
- II – verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos equipamentos;
- III – conferir marcas, modelos, especificações e características técnicas;
- IV – realizar inspeções, testes e verificações de funcionamento, quando cabíveis;
- V – avaliar a qualidade dos produtos fornecidos;
- VI – verificar a compatibilidade dos equipamentos com as especificações contratuais;
- VII – registrar ocorrências técnicas constatadas durante a execução;
- VIII – solicitar esclarecimentos técnicos à CONTRATADA;
- IX – recomendar a rejeição de materiais em desacordo com o contrato;
- X – acompanhar a substituição de equipamentos rejeitados;
- XI – emitir parecer técnico acerca da conformidade do objeto;
- XII – subsidiar o Gestor do Contrato quanto à aplicação de medidas corretivas;
- XIII – acompanhar o cumprimento das garantias dos equipamentos;
- XIV – verificar a entrega dos manuais, certificados e acessórios;
- XV – emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando cabível;
- XVI – manifestar-se quanto ao recebimento definitivo;
- XVII – elaborar relatórios técnicos circunstanciados;
- XVIII – comunicar imediatamente qualquer irregularidade relevante ao Gestor do Contrato;
- XIX – acompanhar o saneamento das inconformidades verificadas;
- XX – exercer todas as demais atribuições técnicas compatíveis com a natureza da contratação.

A manifestação técnica emitida pelo Fiscal Técnico constitui elemento essencial para o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das competências atribuídas ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FISCAL ADMINISTRATIVO



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



O Fiscal Administrativo será responsável pelo acompanhamento dos aspectos documentais, administrativos, financeiros e formais da execução contratual, zelando pela regularidade processual do contrato e pela observância das exigências legais pertinentes.

Compete ao Fiscal Administrativo:

- I – acompanhar a regularidade documental da execução contratual;
- II – verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- III – conferir a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para pagamento;
- IV – analisar a documentação apresentada para fins de liquidação da despesa;
- V – verificar a conformidade das Notas Fiscais;
- VI – controlar os prazos contratuais;
- VII – acompanhar o cronograma administrativo da contratação;
- VIII – registrar todas as ocorrências administrativas da execução;
- IX – elaborar relatórios administrativos periódicos;
- X – controlar a tramitação dos documentos relacionados ao contrato;
- XI – acompanhar os procedimentos relativos ao pagamento;
- XII – auxiliar na instrução de processos de alteração contratual;
- XIII – acompanhar a formalização de termos aditivos e apostilamentos;
- XIV – controlar os prazos de vigência contratual e das garantias;
- XV – comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades administrativas;
- XVI – acompanhar a aplicação das notificações administrativas expedidas à CONTRATADA;
- XVII – manter atualizado o processo administrativo da contratação;
- XVIII – controlar a juntada de documentos obrigatórios durante toda a execução contratual;
- XIX – prestar apoio administrativo ao Gestor do Contrato e ao Fiscal Técnico;
- XX – exercer todas as demais atribuições administrativas decorrentes da legislação, deste Contrato e dos atos normativos internos da Administração.

§ 1º Os agentes designados para a gestão e fiscalização contratual responderão exclusivamente pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, observados os princípios da legalidade, boa-fé, eficiência, motivação, proporcionalidade e responsabilidade administrativa.

§ 2º As atividades do Gestor do Contrato, do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo possuem natureza complementar, devendo ser exercidas de forma coordenada, integrada e cooperativa, preservada a segregação de funções e a independência técnica de cada agente.

§ 3º As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo, servindo de fundamento para decisões relativas ao recebimento do objeto, liquidação da despesa, aplicação de sanções, alterações contratuais, extinção do contrato e demais providências administrativas cabíveis.

§ 4º A ausência, insuficiência ou eventual falha da fiscalização exercida pela Administração





não afasta, limita ou reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos bens fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato Administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS, DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS E DO ATRASO NO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE mediante ordem bancária, exclusivamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente cadastrada perante a Administração, após o regular recebimento definitivo do objeto, a liquidação da despesa e a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, observando-se as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado somente após:

- I – emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- II – recebimento provisório e definitivo dos bens;
- III – atesto do gestor e dos fiscais do contrato;
- IV – liquidação regular da despesa;
- V – comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- VI – inexistência de pendências contratuais impeditivas do pagamento.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação tributária vigente, contendo, obrigatoriamente:

- I – número do Processo Administrativo;
- II – número do Contrato;
- III – número da Nota de Empenho;
- IV – descrição completa do objeto fornecido;
- V – quantitativos efetivamente entregues;
- VI – valores unitários e totais;
- VII – dados bancários da CONTRATADA;
- VIII – demais informações exigidas pela legislação fiscal.

Caso sejam constatadas incorreções, omissões, divergências ou inconsistências na documentação apresentada, o processo de pagamento será imediatamente suspenso, reiniciando-se a contagem do prazo legal somente após a regularização integral das pendências



pela CONTRATADA, não incidindo qualquer ônus financeiro para a Administração durante esse período.

O pagamento restringir-se-á exclusivamente aos bens efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, vedado o pagamento por materiais rejeitados, não entregues ou executados em desconformidade com o Contrato.

É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionalíssimas autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada, mediante motivação expressa, a vantagem econômica para a Administração Pública e prestadas as garantias eventualmente exigíveis.

A quitação efetuada pela Administração não implica renúncia ao direito de apurar posteriormente vícios ocultos, falhas de execução, defeitos de fabricação, sobrepreços, pagamentos indevidos ou quaisquer outras irregularidades verificadas após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

A liquidação da despesa constitui a fase administrativa destinada à verificação do direito adquirido pela CONTRATADA ao recebimento do crédito, mediante comprovação da efetiva entrega do objeto contratado, observando-se as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

A liquidação dependerá da apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros legalmente exigíveis:

- I – Nota Fiscal/Fatura;
- II – Termo de Recebimento Definitivo;
- III – atesto do Gestor do Contrato;
- IV – manifestação do Fiscal Técnico;
- V – manifestação do Fiscal Administrativo;
- VI – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível;
- VII – demais documentos previstos neste Contrato ou exigidos pela Administração.

Durante a fase de liquidação serão verificados:

- I – a efetiva entrega dos bens;
- II – a conformidade quantitativa;
- III – a conformidade qualitativa;
- IV – o cumprimento das especificações técnicas;
- V – a regularidade documental;



VI – a manutenção das condições de habilitação;

VII – a inexistência de pendências administrativas impeditivas do pagamento.

Constatada qualquer irregularidade durante a liquidação, a Administração poderá suspender o procedimento até a completa regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A liquidação da despesa não importa reconhecimento de inexistência de vícios ocultos, defeitos supervenientes ou responsabilidades posteriores da CONTRATADA, permanecendo íntegros todos os direitos da Administração durante o período de garantia legal e contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

Os pagamentos realizados à CONTRATADA estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente aquelas disciplinadas pelo Código Tributário Nacional, pela legislação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, pelas contribuições sociais, previdenciárias e demais tributos incidentes sobre a contratação pública.

A CONTRATANTE efetuará as retenções legais obrigatórias na qualidade de fonte pagadora, observando rigorosamente:

I – a legislação tributária vigente;

II – as normas expedidas pela Receita Federal do Brasil;

III – as instruções normativas aplicáveis;

IV – a legislação previdenciária;

V – as normas municipais eventualmente incidentes.

A eventual existência de benefício fiscal, imunidade, isenção, suspensão, não incidência ou tratamento tributário diferenciado deverá ser previamente comprovada pela CONTRATADA mediante apresentação da documentação legal pertinente, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

A responsabilidade pela apuração, recolhimento e regularidade dos tributos próprios da atividade empresarial permanecerá integralmente atribuída à CONTRATADA, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por obrigações tributárias que não estejam legalmente sujeitas à retenção.

Eventuais autuações fiscais decorrentes de informações falsas, documentos inexatos ou irregularidades imputáveis exclusivamente à CONTRATADA serão suportadas integralmente por esta, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em conformidade com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de alteração da ordem de pagamento devidamente motivadas pela autoridade competente.

A ordem cronológica será apurada a partir da regular liquidação da despesa, considerando-se a data em que forem satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários ao pagamento.

A Administração poderá alterar a ordem cronológica exclusivamente nas hipóteses legalmente autorizadas, mediante decisão fundamentada, especialmente quando presentes razões de:

- I – relevante interesse público;
- II – emergência;
- III – calamidade pública;
- IV – risco de paralisação de serviços essenciais;
- V – determinação judicial;
- VI – demais situações previstas na legislação vigente.

A eventual suspensão do pagamento decorrente de irregularidade imputável à CONTRATADA implicará interrupção da posição cronológica até sua completa regularização, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação financeira.

A observância da ordem cronológica não afasta a necessidade de disponibilidade orçamentária e financeira, tampouco dispensa a verificação da regularidade da liquidação da despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO ATRASO NO PAGAMENTO

Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA tenha cumprido integralmente todas as obrigações contratuais e legais necessárias à liquidação da despesa, o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Além da atualização monetária, incidirão juros moratórios calculados pro rata die, observando-se o índice oficial adotado pela legislação aplicável ou, na ausência de previsão específica, o índice utilizado pela Fazenda Pública para atualização de seus créditos, preservando-se a equivalência econômica da prestação.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



Não caracterizará atraso imputável à Administração quando a suspensão do pagamento decorrer de:

- I – apresentação de documentação incompleta;
- II – irregularidade fiscal da CONTRATADA;
- III – divergência na Nota Fiscal;
- IV – pendências na liquidação da despesa;
- V – descumprimento contratual;
- VI – necessidade de diligências administrativas;
- VII – qualquer fato imputável exclusivamente à CONTRATADA.

O período compreendido entre a notificação da irregularidade e sua efetiva regularização pela CONTRATADA não será computado para fins de incidência de atualização monetária ou juros moratórios.

O pagamento em atraso não importa novação, renúncia, transação ou reconhecimento de qualquer direito diverso daquele expressamente previsto neste Contrato e na legislação vigente, permanecendo preservadas todas as prerrogativas da Administração Pública.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados exclusivamente após a observância cumulativa do recebimento definitivo do objeto, da liquidação regular da despesa, da disponibilidade financeira, da emissão da ordem bancária e do cumprimento das exigências legais e contratuais, em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A Administração poderá realizar compensações, glosas ou descontos legalmente admitidos quando constatados pagamentos indevidos, multas contratuais, prejuízos ao erário, danos causados pela CONTRATADA ou quaisquer créditos líquidos e certos em favor da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As disposições deste Capítulo deverão ser interpretadas em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a legislação tributária vigente e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, segurança jurídica, continuidade administrativa e proteção ao interesse público.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado durante sua vigência, desde que



presentes o interesse público devidamente motivado, a manutenção da finalidade da contratação, a preservação da competitividade originalmente estabelecida no procedimento licitatório e a observância das hipóteses, limites e requisitos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As alterações contratuais constituem prerrogativa da Administração Pública, decorrente do regime jurídico de direito público aplicável aos contratos administrativos, devendo observar os princípios da legalidade, supremacia do interesse público, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, boa-fé objetiva e preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

As modificações contratuais somente produzirão efeitos após a formalização do competente Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme a natureza da alteração, precedidas da devida instrução processual, manifestação técnica, parecer jurídico quando exigível, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

Poderão ser promovidas alterações qualitativas destinadas à melhor adequação técnica do objeto contratado às finalidades de interesse público, desde que:

- I – permaneça preservada a natureza do objeto originalmente licitado;
- II – sejam tecnicamente justificadas;
- III – não impliquem desvirtuamento da competição originalmente estabelecida;
- IV – sejam compatíveis com as condições da proposta vencedora;
- V – mantenham a vantajosidade da contratação para a Administração.

As alterações quantitativas poderão ocorrer quando necessárias ao atendimento das demandas supervenientes da Administração, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Toda alteração deverá ser precedida de justificativa circunstanciada demonstrando:

- I – a necessidade administrativa;
- II – a compatibilidade com o interesse público;
- III – a viabilidade técnica;
- IV – a disponibilidade orçamentária, quando houver repercussão financeira;
- V – a manutenção da vantajosidade da contratação;
- VI – a compatibilidade com o planejamento administrativo.

É vedada qualquer alteração contratual destinada a modificar substancialmente o objeto originalmente licitado, descaracterizar a competição, restringir direitos dos licitantes ou frustrar os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa.



As alterações promovidas deverão preservar integralmente a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, assegurando à CONTRATADA o restabelecimento das condições efetivas da proposta sempre que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, nos termos da legislação vigente.

A celebração de Termo Aditivo não exonera a CONTRATADA das responsabilidades anteriormente assumidas, permanecendo íntegros todos os direitos, garantias, obrigações, penalidades e responsabilidades previstos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais originalmente pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao atendimento do interesse público, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os acréscimos ou supressões quantitativas deverão decorrer de necessidade administrativa devidamente fundamentada, sendo vedada sua utilização para modificar a natureza do objeto contratado ou descaracterizar as condições originalmente submetidas à competição.

Os acréscimos quantitativos observarão, cumulativamente:

- I – justificativa técnica expressa;
- II – motivação administrativa;
- III – disponibilidade orçamentária;
- IV – autorização da autoridade competente;
- V – preservação da economicidade;
- VI – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

As supressões poderão decorrer:

- I – da redução da necessidade administrativa;
- II – da readequação do planejamento;
- III – da otimização da execução contratual;
- IV – da conveniência e oportunidade da Administração;
- V – de interesse público devidamente motivado.

Os acréscimos e supressões serão calculados com base nos valores unitários originalmente contratados, preservando-se a proporcionalidade econômica da contratação, ressalvadas as hipóteses de revisão de preços legalmente admitidas.



Sempre que a alteração quantitativa repercutir sobre os custos de execução, a Administração promoverá, quando cabível, a correspondente revisão dos valores contratuais, assegurando a manutenção da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

As alterações quantitativas não poderão resultar em:

- I – fracionamento indevido do objeto;
- II – contratação de objeto estranho ao originalmente licitado;
- III – alteração da natureza jurídica da contratação;
- IV – desvirtuamento da proposta vencedora;
- V – afronta aos princípios da isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

As supressões consensuais que ultrapassem os limites legais somente poderão ocorrer mediante acordo expresso entre as partes, devidamente formalizado nos autos do processo administrativo e precedido da competente motivação técnica e jurídica.

A eventual recusa injustificada da CONTRATADA em executar acréscimos regularmente determinados pela Administração, dentro dos limites legais, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

Por sua vez, a Administração compromete-se a promover, sempre que necessário, a correspondente adequação financeira do contrato, garantindo que nenhuma alteração quantitativa imponha à CONTRATADA ônus extraordinários não contemplados na proposta originalmente apresentada.

§ 1º Toda alteração contratual dependerá de prévia instrução do processo administrativo, contendo justificativa técnica, manifestação do gestor do contrato, parecer jurídico quando exigido, demonstração da compatibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente, observando-se os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As alterações contratuais não poderão ser utilizadas como mecanismo de burla ao dever de licitar, de ampliação indevida do objeto inicialmente contratado ou de favorecimento da CONTRATADA, devendo observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 3º As alterações promovidas durante a execução contratual deverão ser registradas no processo administrativo, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente e publicizadas na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se a transparência dos atos administrativos e o controle pelos órgãos de fiscalização interna e externa.





§ 4º Permanecem asseguradas à CONTRATADA todas as garantias inerentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que a alteração contratual importar aumento ou redução dos encargos originalmente assumidos, observado o devido processo administrativo, a comprovação do nexo causal e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações praticadas durante a execução deste Contrato Administrativo, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal, trabalhista, tributária e das demais consequências previstas na legislação aplicável.

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – retardar injustificadamente a execução do objeto;
- V – deixar de entregar os bens nas condições, quantidades, especificações e prazos contratualmente estabelecidos;
- VI – entregar produtos em desacordo com as especificações técnicas constantes do Edital, Termo de Referência ou deste Contrato;
- VII – apresentar documentação falsa durante a execução contratual;
- VIII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX – comportar-se de modo inidôneo;
- X – praticar fraude fiscal;
- XI – frustrar ou fraudar a execução contratual;
- XII – deixar de substituir produtos rejeitados pela fiscalização;
- XIII – descumprir determinações regularmente expedidas pelo Gestor ou pelos Fiscais do Contrato;
- XIV – manter situação de irregularidade que impeça a continuidade da contratação;
- XV – praticar atos lesivos à Administração Pública.

A caracterização de qualquer infração dependerá da devida instrução do processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo





legal, a motivação das decisões administrativas e a observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, individualização da pena e segurança jurídica.

Na aplicação das penalidades serão considerados, especialmente:

- I – a natureza da infração;
- II – a gravidade da conduta;
- III – a extensão dos prejuízos causados;
- IV – a vantagem obtida pelo infrator;
- V – a reincidência;
- VI – a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VII – o grau de culpa;
- VIII – a boa-fé objetiva;
- IX – a cooperação da CONTRATADA para a solução da irregularidade;
- X – os antecedentes da empresa perante a Administração Pública.

As penalidades previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza da infração e a gravidade da conduta, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
DA ADVERTÊNCIA**

A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações administrativas de menor potencial ofensivo, quando a conduta da CONTRATADA não acarretar prejuízo relevante ao interesse público, à execução contratual ou ao patrimônio da Administração, desde que seja possível a imediata correção da irregularidade.

A advertência terá natureza educativa, preventiva e orientadora, destinando-se ao aperfeiçoamento da execução contratual, sem afastar a possibilidade de aplicação de penalidades mais gravosas em caso de reincidência ou agravamento da conduta.

A aplicação da advertência será formalizada mediante decisão motivada da autoridade competente, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A reincidência específica poderá caracterizar circunstância agravante para fins de aplicação de penalidade mais severa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DA MULTA MORATÓRIA**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA



à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A multa moratória será fixada em:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento).

Ultrapassado o limite máximo da multa moratória ou constatado atraso capaz de comprometer a finalidade da contratação, a Administração poderá reconhecer a inexecução total ou parcial do contrato, promovendo a aplicação das demais penalidades legalmente cabíveis.

A multa moratória poderá ser descontada:

- I – dos pagamentos devidos;
- II – da garantia contratual, quando houver;
- III – mediante cobrança administrativa;
- IV – por inscrição em dívida ativa, quando cabível.

A aplicação da multa moratória não afasta:

- I – a obrigação de executar o contrato;
- II – o dever de reparar integralmente os prejuízos causados;
- III – a aplicação de outras sanções administrativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DA MULTA COMPENSATÓRIA

A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento grave das obrigações contratuais, fraude na execução, recusa injustificada em cumprir determinações da Administração ou demais infrações que comprometam a finalidade da contratação.

A multa compensatória poderá corresponder a até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, observando-se a gravidade da infração, a extensão do dano, a culpabilidade da CONTRATADA e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Na fixação do percentual da multa serão considerados:

- I – os prejuízos causados ao erário;
- II – o comprometimento do interesse público;
- III – a vantagem indevidamente auferida;
- IV – a reincidência;
- V – a boa-fé da contratada;
- VI – a cooperação para redução dos danos;
- VII – a extensão da inexecução contratual.



A multa compensatória possui natureza indenizatória mínima e não impede que a Administração busque judicial ou administrativamente a reparação integral dos danos eventualmente superiores ao valor da penalidade aplicada.

A aplicação da multa compensatória poderá ocorrer cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizadas infrações de média ou elevada gravidade que não justifiquem a aplicação da declaração de inidoneidade.

O impedimento produzirá efeitos perante toda a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme decisão motivada da autoridade competente.

Poderão ensejar a aplicação desta penalidade, entre outras hipóteses previstas em lei:

- I – inexecução total do contrato;
- II – inexecução parcial grave;
- III – atraso injustificado que comprometa a execução contratual;
- IV – recusa injustificada em cumprir determinações da fiscalização;
- V – comportamento incompatível com a boa-fé contratual;
- VI – demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação da penalidade dependerá da instauração de processo administrativo específico, assegurados:

- I – contraditório;
- II – ampla defesa;
- III – produção de provas;
- IV – decisão motivada;
- V – possibilidade de recurso administrativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar constitui a sanção administrativa de maior gravidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aplicável exclusivamente nas hipóteses





de infrações extremamente graves que revelem manifesta quebra da confiança necessária à manutenção das relações contratuais com a Administração Pública.

Poderá ser aplicada, especialmente, quando a CONTRATADA:

- I – apresentar documentos falsos;
- II – praticar fraude à licitação ou à execução contratual;
- III – agir mediante dolo, corrupção, conluio ou fraude;
- IV – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
- V – praticar atos lesivos previstos na legislação anticorrupção;
- VI – demonstrar absoluta inidoneidade moral ou profissional para contratar com a Administração Pública.

A declaração de inidoneidade produzirá efeitos perante toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja concedida a reabilitação, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A reabilitação somente poderá ser concedida após:

- I – decurso do prazo mínimo previsto em lei;
- II – reparação integral dos danos causados;
- III – ressarcimento ao erário, quando cabível;
- IV – demonstração da superação dos motivos que ensejaram a penalidade;
- V – decisão da autoridade competente.

§ 1º Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo sancionador, assegurados à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas, a motivação da decisão administrativa e o direito aos recursos previstos na legislação.

§ 2º As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a natureza da infração, a gravidade da conduta, os danos causados ao interesse público, a culpabilidade da CONTRATADA, sua reincidência e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, individualização da pena e segurança jurídica.

§ 3º Os valores das multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados dos créditos da CONTRATADA, da garantia contratual, quando existente, cobrados administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e da reparação integral dos danos causados ao erário.

§ 4º A aplicação das sanções administrativas previstas neste Capítulo não exclui a responsabilidade civil, penal, tributária, trabalhista ou por atos de improbidade administrativa, tampouco impede a adoção das medidas judiciais cabíveis para a reparação integral dos



prejuízos sofridos pela Administração Pública.

§ 5º As disposições deste Capítulo serão interpretadas em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, motivação dos atos administrativos, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, boa-fé objetiva e proteção do interesse público.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO, DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo extinguir-se-á nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas na legislação aplicável, observados os princípios da legalidade, motivação, continuidade do serviço público, proporcionalidade, segurança jurídica, boa-fé objetiva e proteção do interesse público.

A extinção contratual constitui medida excepcional, devendo ser precedida da devida instrução processual, com apuração dos fatos, manifestação técnica do gestor do contrato, parecer jurídico quando exigível e decisão fundamentada da autoridade competente.

A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e inexistam prejuízos ao interesse público;
- III – por decisão arbitral, quando admitida em lei e prevista contratualmente;
- IV – por decisão judicial transitada em julgado;
- V – pelo advento do termo final da vigência contratual, sem necessidade de manifestação expressa, ressalvadas as obrigações remanescentes;
- VI – por impossibilidade superveniente de execução do objeto, devidamente comprovada.

Constituem, dentre outras, causas que poderão ensejar a extinção unilateral do contrato pela Administração:

- I – inexecução total do objeto;
- II – inexecução parcial que comprometa a finalidade da contratação;
- III – atraso injustificado na entrega dos bens;
- IV – paralisação injustificada da execução contratual;
- V – descumprimento reiterado de cláusulas contratuais;
- VI – desatendimento das determinações expedidas pelo gestor ou pela fiscalização;



- VII – perda das condições de habilitação indispensáveis à contratação;
- VIII – prática de fraude, dolo, simulação ou má-fé na execução contratual;
- IX – ocorrência de atos que comprometam a confiança necessária à manutenção do vínculo contratual;
- X – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção contratual não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pelos danos causados à Administração, nem afastará a obrigação de ressarcimento ao erário, aplicação de sanções administrativas, responsabilização civil ou penal, quando cabíveis.

Na hipótese de extinção contratual, a Administração poderá adotar todas as medidas necessárias à preservação da continuidade do interesse público, inclusive promover nova contratação na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato produzirá efeitos a partir da formalização do respectivo ato administrativo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determinar efeitos imediatos.

Constituem efeitos da extinção contratual:

- I – encerramento das obrigações principais ainda não executadas;
- II – apuração dos créditos e débitos existentes entre as partes;
- III – aplicação das sanções eventualmente cabíveis;
- IV – retenção de créditos destinados ao ressarcimento de prejuízos causados à Administração;
- V – execução da garantia contratual, quando existente;
- VI – cobrança administrativa ou judicial dos valores eventualmente devidos;
- VII – preservação das obrigações relativas à garantia dos bens fornecidos;
- VIII – manutenção da responsabilidade por vícios ocultos;
- IX – permanência das obrigações relativas ao sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- X – adoção das providências necessárias à continuidade da prestação administrativa.

A extinção contratual não prejudicará:

- I – o direito da Administração ao ressarcimento integral dos prejuízos sofridos;
- II – a responsabilização administrativa da CONTRATADA;
- III – a responsabilização civil pelos danos causados;
- IV – eventual responsabilização penal decorrente da prática de ilícitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR



Nenhuma das partes responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais quando este decorrer, direta e comprovadamente, de caso fortuito ou força maior, desde que caracterizados como eventos inevitáveis, imprevisíveis ou de consequências inevitáveis, estranhos à vontade das partes e impeditivos da execução do contrato, nos termos do art. 393 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), aplicado subsidiariamente aos contratos administrativos, e em consonância com os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consideram-se, exemplificativamente, hipóteses de caso fortuito ou força maior:

- I – desastres naturais de grande magnitude;
- II – enchentes, inundações, vendavais, tempestades ou terremotos;
- III – incêndios de grandes proporções não imputáveis às partes;
- IV – guerras, conflitos armados ou comoções sociais;
- V – atos de terrorismo ou sabotagem;
- VI – epidemias, pandemias ou emergências sanitárias oficialmente reconhecidas;
- VII – greves gerais que inviabilizem objetivamente a execução contratual, desde que não atribuíveis à CONTRATADA;
- VIII – determinações supervenientes emanadas de autoridade pública que impossibilitem a execução do contrato;
- IX – interrupções extraordinárias dos sistemas logísticos nacionais;
- X – demais eventos reconhecidos pela legislação e pela jurisprudência como caso fortuito ou força maior.

Não caracterizam caso fortuito ou força maior:

- I – dificuldades financeiras da CONTRATADA;
- II – deficiência administrativa;
- III – falta de planejamento empresarial;
- IV – escassez de mão de obra decorrente de gestão inadequada;
- V – falhas de fornecedores previsíveis;
- VI – oscilações ordinárias de mercado;
- VII – aumento normal dos custos operacionais;
- VIII – eventos decorrentes de culpa, dolo ou negligência da CONTRATADA.

A parte que invocar caso fortuito ou força maior deverá comunicar formalmente à outra parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência do evento, apresentando documentação idônea capaz de demonstrar:

- I – a ocorrência do fato;
- II – o nexo causal entre o evento e a impossibilidade de execução;
- III – os impactos produzidos sobre o contrato;
- IV – as medidas adotadas para mitigação dos prejuízos;
- V – a estimativa do período necessário para superação dos efeitos do evento.



Recebida a comunicação, a Administração promoverá análise técnica e jurídica das circunstâncias apresentadas, podendo:

- I – reconhecer a ocorrência do caso fortuito ou força maior;
- II – conceder prorrogação dos prazos de execução;
- III – promover alteração contratual;
- IV – restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais;
- V – suspender temporariamente a execução contratual;
- VI – extinguir o contrato, caso a execução se torne definitivamente impossível.

O reconhecimento da ocorrência de caso fortuito ou força maior não exonera a CONTRATADA do dever de adotar todas as medidas razoavelmente exigíveis para reduzir os prejuízos, preservar os bens públicos, mitigar riscos e assegurar, sempre que possível, a continuidade da execução contratual.

§ 1º A extinção contratual será sempre formalizada por ato administrativo devidamente motivado, assegurando-se à CONTRATADA, quando a hipótese envolver aplicação de penalidade ou imputação de inadimplemento, o exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com os arts. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A ocorrência de caso fortuito ou força maior somente produzirá efeitos jurídicos após a devida comprovação documental e o reconhecimento formal pela Administração, não afastando automaticamente o cumprimento das obrigações contratuais remanescentes que permaneçam materialmente exequíveis.

§ 3º Sempre que possível, antes da extinção do contrato, a Administração deverá avaliar medidas menos gravosas, tais como a suspensão temporária da execução, a prorrogação dos prazos, a celebração de termo aditivo ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da proporcionalidade, da economicidade e da preservação dos contratos administrativos.

§ 4º As disposições deste Capítulo serão interpretadas em conformidade com os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o art. 393 do Código Civil, bem como com os princípios da supremacia do interesse público, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da cooperação entre as partes, da motivação dos atos administrativos, da continuidade do serviço público e da preservação da equação econômico-financeira do contrato.

CAPÍTULO XII

DAS RESPONSABILIDADES CIVIL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E AMBIENTAL



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá integral, exclusiva e objetivamente, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável, por todos os danos materiais, morais, patrimoniais, extrapatrimoniais ou de qualquer outra natureza causados à CONTRATANTE, aos seus agentes, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratual, de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores, transportadores ou subcontratados eventualmente autorizados.

A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá independentemente da fiscalização, do acompanhamento, do recebimento provisório ou definitivo dos bens e do pagamento efetuado pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando qualquer ato de controle administrativo exoneração, redução, compartilhamento ou transferência do dever de reparar.

Sem prejuízo das responsabilidades específicas previstas neste Contrato, incumbirá à CONTRATADA:

- I – reparar integralmente os danos decorrentes de vícios, defeitos, inadequações, falhas de fabricação, acondicionamento, transporte, entrega, montagem ou funcionamento dos bens fornecidos;
- II – substituir, às suas expensas, os produtos que apresentem desconformidade, defeito, vício aparente ou oculto, baixa qualidade, incompatibilidade técnica ou desempenho inferior ao exigido;
- III – indenizar a CONTRATANTE por perdas, avarias, extravios ou deteriorações ocorridos até o recebimento definitivo do objeto;
- IV – ressarcir integralmente os prejuízos decorrentes de conduta culposa ou dolosa praticada durante a execução contratual;
- V – assumir os custos de reparação, substituição, recolhimento, transporte, reinstalação ou destinação dos bens defeituosos;
- VI – responder por acidentes decorrentes de acondicionamento, transporte, descarga, instalação, manuseio ou utilização inadequada imputável à CONTRATADA;
- VII – adotar todas as medidas necessárias para impedir a ampliação dos prejuízos e mitigar os efeitos de qualquer evento danoso;
- VIII – manter a CONTRATANTE indene de reclamações, ações, cobranças ou pretensões de terceiros relacionadas a fatos imputáveis à CONTRATADA.

A responsabilidade civil da CONTRATADA abrangerá tanto os danos emergentes quanto os lucros cessantes, quando comprovados, sem prejuízo da incidência dos arts. 186, 187, 389, 402,



403, 927 e demais dispositivos pertinentes do Código Civil.

A CONTRATANTE poderá promover a retenção ou compensação de créditos líquidos e certos devidos à CONTRATADA para ressarcimento de danos regularmente apurados, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

A responsabilização prevista nesta cláusula não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem eventual responsabilização penal, ambiental, tributária ou por atos de improbidade, quando presentes os respectivos pressupostos legais. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contratado responde pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização administrativa exclua ou reduza essa responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação, remuneração, direção, supervisão e desligamento de seus empregados, prepostos ou colaboradores empregados na execução deste Contrato, inexistindo entre tais pessoas e a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação jurídica.

Constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA:

- I – cumprir integralmente a Consolidação das Leis do Trabalho, convenções coletivas, acordos coletivos, sentenças normativas e demais normas de proteção ao trabalho;
- II – efetuar pontualmente o pagamento de salários, adicionais, gratificações, horas extraordinárias, férias, décimo terceiro salário, aviso-prévio e demais verbas trabalhistas;
- III – observar as normas relativas à jornada de trabalho, descanso semanal remunerado, intervalos, saúde, higiene e segurança ocupacional;
- IV – fornecer, quando necessário, equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos da atividade;
- V – manter registros funcionais, folhas de pagamento, controles de jornada e demais documentos legalmente exigidos;
- VI – arcar com indenizações, despesas processuais, honorários, multas e condenações decorrentes de demandas trabalhistas relacionadas a seus empregados ou prepostos;
- VII – substituir prontamente qualquer profissional cuja atuação comprometa a segurança, a regularidade ou a adequada execução do objeto, sem que isso importe ingerência da Administração na gestão de pessoal da empresa;
- VIII – impedir a utilização de trabalho infantil, forçado, degradante ou em condições análogas à escravidão, observando os direitos fundamentais sociais e laborais previstos na Constituição





Federal e na legislação infraconstitucional.

A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas não transferirá automaticamente à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens adquiridos, ressalvadas as hipóteses de responsabilização expressamente previstas em lei e reconhecidas por decisão da autoridade competente.

Considerando que o objeto deste Contrato consiste no fornecimento de bens permanentes mediante entrega única, não se presume a incidência do regime jurídico específico aplicável aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo eventual responsabilização da Administração observar estritamente a natureza efetiva da contratação e os requisitos legais pertinentes.

A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE indene de quaisquer reclamações trabalhistas relativas a seus empregados, representantes ou prepostos, obrigando-se a adotar as medidas processuais cabíveis e a ressarcir eventuais valores que venham a ser suportados pela Administração em razão de fato que lhe seja imputável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA DA RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações previdenciárias principais e acessórias decorrentes de sua atividade empresarial e das relações de trabalho mantidas com seus empregados, prepostos ou colaboradores, inclusive quanto à inscrição, arrecadação, retenção, declaração e recolhimento das contribuições legalmente exigíveis.

Compete à CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações:

- I – promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas;
- II – cumprir as obrigações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- III – apresentar declarações, informações e documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização;
- IV – manter atualizados os registros previdenciários de seus empregados;
- V – responder por multas, juros, autuações, cobranças e demais encargos decorrentes de inadimplemento previdenciário;
- VI – observar a legislação relativa à segurança e saúde do trabalho e ao financiamento dos riscos ambientais laborais;
- VII – fornecer à Administração, quando legalmente exigível, documentos comprobatórios da regularidade previdenciária.

A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos previdenciários não transferirá à





CONTRATANTE o dever de pagamento, ressalvadas exclusivamente as hipóteses em que a legislação atribua responsabilidade específica ao tomador ou adquirente, cuja incidência dependerá da efetiva configuração dos respectivos pressupostos legais.

Eventuais retenções previdenciárias somente serão realizadas pela CONTRATANTE quando expressamente exigidas pela legislação aplicável à natureza da operação, não se admitindo retenção fundada em presunção incompatível com o objeto efetivamente contratado.

A CONTRATADA deverá ressarcir a Administração por qualquer valor que esta venha a desembolsar em virtude de autuação, condenação ou cobrança previdenciária decorrente de descumprimento imputável à contratada, assegurado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA DA RESPONSABILIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA

A CONTRATADA será exclusiva responsável pela apuração, declaração e recolhimento de todos os tributos, taxas, contribuições, encargos fiscais e obrigações acessórias decorrentes de sua atividade empresarial, da emissão de documentos fiscais, da circulação, comercialização, transporte e fornecimento dos bens objeto deste Contrato.

A responsabilidade fiscal da CONTRATADA compreenderá, especialmente:

- I – emissão regular e tempestiva da Nota Fiscal correspondente aos bens efetivamente fornecidos;
- II – correta indicação da natureza da operação, do código fiscal, da base de cálculo, das alíquotas e dos tributos incidentes;
- III – recolhimento dos tributos devidos nas esferas federal, estadual e municipal;
- IV – manutenção da regularidade fiscal durante toda a vigência contratual;
- V – apresentação das certidões e documentos exigidos pela Administração;
- VI – observância do regime tributário ao qual se encontre submetida;
- VII – comunicação imediata de qualquer alteração cadastral ou tributária que possa repercutir sobre a execução contratual;
- VIII – responsabilização por autuações, penalidades, juros ou acréscimos decorrentes de erro, omissão, inexactidão ou irregularidade fiscal de sua autoria.

Os preços contratados considerar-se-ão inclusivos de todos os tributos, encargos, fretes, seguros, despesas operacionais e demais custos necessários ao integral adimplemento do objeto, não sendo admitida cobrança adicional fundada em obrigação tributária ordinariamente previsível à época da apresentação da proposta.

As retenções tributárias efetuadas pela CONTRATANTE na qualidade de fonte pagadora não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela correta apuração e quitação dos tributos



de sua titularidade.

A CONTRATADA deverá comprovar, previamente ao pagamento, eventual imunidade, isenção, não incidência, suspensão ou benefício fiscal que pretenda invocar, mediante documentação válida e atualizada, sob pena de serem realizadas as retenções legalmente exigíveis.

O art. 121 da Lei nº 14.133/2021 atribui ao contratado a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá executar o objeto em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente, observando os deveres de prevenção, precaução, sustentabilidade, redução de impactos, uso racional de recursos naturais, gestão adequada de resíduos e destinação ambientalmente correta de materiais, embalagens e componentes.

A obrigação ambiental da CONTRATADA abrangerá todas as etapas sob sua responsabilidade, incluindo fabricação, aquisição, acondicionamento, transporte, entrega, instalação, assistência técnica, recolhimento e destinação final de resíduos ou componentes sujeitos a sistema de logística reversa.

Compete à CONTRATADA:

- I – fornecer bens produzidos e comercializados em conformidade com as normas ambientais aplicáveis;
- II – utilizar embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente possível;
- III – evitar desperdício de materiais e geração desnecessária de resíduos;
- IV – assegurar a adequada coleta, segregação, transporte, armazenamento, tratamento e destinação de resíduos decorrentes de suas atividades;
- V – cumprir as obrigações de logística reversa aplicáveis a pilhas, baterias, equipamentos eletroeletrônicos, componentes, acessórios e embalagens;
- VI – recolher produtos, peças ou componentes substituídos quando a legislação ou o sistema de logística reversa assim exigir;
- VII – manter licenças, autorizações, registros e certificações ambientais exigíveis à sua atividade;
- VIII – impedir a utilização de matérias-primas, substâncias ou processos vedados pela legislação;
- IX – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência ambiental relevante relacionada à execução contratual;



X – promover, às suas expensas, a reparação integral de danos ambientais decorrentes de conduta que lhe seja imputável.

A CONTRATADA responderá, independentemente da aplicação de sanções administrativas ou penais, pela reparação integral dos danos ambientais que causar, inclusive mediante recuperação da área degradada, compensação ambiental, ressarcimento de despesas emergenciais e cumprimento das demais obrigações impostas pelos órgãos competentes.

A responsabilidade ambiental não será afastada pelo recebimento dos bens, pelo pagamento, pela fiscalização administrativa ou pelo encerramento do contrato, subsistindo enquanto não forem integralmente reparados os danos ou cumpridas as obrigações ambientais remanescentes.

A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a apresentação de comprovantes de destinação ambientalmente adequada, certificados de recolhimento, documentos de logística reversa ou outras evidências necessárias à verificação do cumprimento das obrigações ambientais.

As obrigações previstas nesta cláusula fundamentam-se no art. 225 da Constituição Federal, na Lei nº 6.938/1981, na Lei nº 9.605/1998, na Lei nº 12.305/2010 e em seus regulamentos. A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e disciplina mecanismos de logística reversa.

DISPOSIÇÕES GERAIS DO CAPÍTULO

§ 1º A responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações previstas neste Capítulo será integral e subsistirá durante a vigência do contrato e, quando a natureza da obrigação assim exigir, após sua extinção, especialmente quanto a vícios ocultos, garantias, indenizações, obrigações tributárias, demandas trabalhistas, contribuições previdenciárias e danos ambientais.

§ 2º O acompanhamento, a fiscalização, o atesto, o recebimento provisório ou definitivo e o pagamento do objeto não implicam aceitação de irregularidades, renúncia de direitos, novação ou exoneração da CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato capaz de gerar responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal ou ambiental, apresentando relatório circunstanciado, documentação comprobatória e plano de ação destinado à contenção e correção da irregularidade.

§ 4º A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, documentos destinados à comprovação do cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo, desde que a exigência seja pertinente ao objeto, proporcional ao risco e amparada pela legislação ou pelos instrumentos da contratação.





§ 5º O inadimplemento das obrigações previstas neste Capítulo constituirá infração contratual e poderá ensejar notificação, glosa, retenção cautelar nos limites legais, aplicação de multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, extinção do contrato e responsabilização judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º A imputação de responsabilidade observará a efetiva participação da CONTRATADA no evento, o nexo causal, a natureza da obrigação, a extensão do dano e os excludentes legalmente admitidos, vedada a imposição automática de encargos desvinculados da execução contratual.

§ 7º As disposições deste Capítulo serão interpretadas em consonância com os arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, com os arts. 186, 187, 389, 402, 403 e 927 do Código Civil, com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental aplicável e com os princípios da legalidade, prevenção, reparação integral, boa-fé objetiva, proporcionalidade, segurança jurídica e proteção do interesse público.

CAPÍTULO XIII

DA ANTICORRUPÇÃO, DA INTEGRIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara conhecer e obriga-se a observar, durante toda a formação, execução e encerramento do presente Contrato Administrativo, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.429/1992, do Decreto Federal nº 11.129/2022, no que couber, bem como as demais normas federais, estaduais e municipais destinadas à prevenção e repressão de atos de corrupção, fraude, conluio, improbidade, conflito de interesses e lesão ao patrimônio público.

A responsabilidade administrativa e civil da pessoa jurídica pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública será apurada na forma da Lei nº 12.846/2013, que estabelece regime de responsabilização objetiva, sem prejuízo da responsabilização individual de dirigentes, administradores, empregados, representantes, prepostos ou terceiros que tenham participado do ilícito.

A CONTRATADA obriga-se a conduzir suas atividades com estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, boa-fé objetiva, lealdade contratual, transparência, livre concorrência e proteção do patrimônio público, abstendo-se de praticar, autorizar, prometer, oferecer, financiar, custear, patrocinar, subvencionar ou tolerar, direta ou indiretamente, qualquer ato ilícito relacionado à contratação.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



Para os fins deste Contrato, fica expressamente vedado à CONTRATADA, aos seus sócios, administradores, empregados, representantes, prepostos, fornecedores ou terceiros que atuem em seu interesse ou benefício:

- I – prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida a agente público, servidor, empregado público, autoridade, ocupante de cargo político ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública;
- III – utilizar pessoa física ou jurídica interposta com a finalidade de ocultar ou dissimular interesses, beneficiários, identidade dos envolvidos ou a origem e destinação de recursos;
- IV – frustrar, fraudar, manipular ou comprometer o caráter competitivo do procedimento licitatório que originou este Contrato;
- V – ajustar, combinar ou coordenar preços, propostas, condições de participação ou comportamentos concorrenciais com outros licitantes ou fornecedores;
- VI – afastar ou tentar afastar concorrente mediante fraude, ameaça, violência, oferecimento de vantagem ou qualquer expediente ilícito;
- VII – obter vantagem ou benefício indevido mediante alteração, prorrogação, pagamento, recebimento, fiscalização ou extinção fraudulenta do Contrato;
- VIII – manipular, fraudar ou apresentar informações inexatas em medições, documentos fiscais, relatórios, declarações, certidões, comprovantes de entrega ou documentos de habilitação;
- IX – dificultar atividade de investigação, auditoria, controle ou fiscalização promovida pela Administração, pelos órgãos de controle interno ou externo ou pelas autoridades competentes;
- X – oferecer presentes, hospitalidades, viagens, entretenimento, contribuições, favores, doações ou quaisquer benefícios com o propósito de influenciar decisão de agente público;
- XI – praticar ato que configure tráfico de influência, corrupção ativa, fraude contratual, lavagem de dinheiro, falsidade documental ou qualquer outro ilícito contra a Administração Pública;
- XII – omitir deliberadamente fatos relevantes, vínculos pessoais, societários ou econômicos capazes de caracterizar conflito de interesses ou comprometer a imparcialidade da contratação;
- XIII – retaliar, intimidar, constranger ou prejudicar pessoa que, de boa-fé, comunique suspeita de fraude, corrupção ou irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- XIV – praticar qualquer dos atos lesivos tipificados no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 ou qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, de maneira imediata e suficientemente documentada, qualquer solicitação, exigência, promessa, tentativa ou ocorrência de vantagem indevida, fraude, conflito de interesses ou outra irregularidade de que tenha conhecimento e que guarde relação direta ou indireta com a contratação.

A comunicação de boa-fé não afastará a obrigação de cooperação com a apuração, mas será considerada pela Administração na avaliação da conduta, especialmente quanto à colaboração, às providências de remediação e à efetividade dos mecanismos internos de integridade





adotados.

A constatação de indícios de ato lesivo determinará o encaminhamento dos fatos à autoridade competente para instauração do procedimento administrativo pertinente, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares, da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, da responsabilização prevista na Lei nº 12.846/2013, da reparação integral do dano e da comunicação aos órgãos de controle, ao Ministério Público e às autoridades policiais, quando cabível.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA DA INTEGRIDADE E DOS MECANISMOS DE CONFORMIDADE

A CONTRATADA deverá adotar padrões de ética, integridade, governança e conformidade compatíveis com seu porte, estrutura, ramo de atividade, riscos operacionais e grau de interação com o Poder Público, mantendo mecanismos razoáveis e efetivos destinados à prevenção, detecção, interrupção e remediação de fraudes, desvios, irregularidades e atos ilícitos.

Para os fins deste Contrato, compreende-se programa de integridade como o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes destinados a prevenir, detectar e sanar fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, além de fomentar e manter uma cultura organizacional de integridade. Tal concepção encontra fundamento nos arts. 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129/2022.

Sem prejuízo da proporcionalidade e da compatibilidade com o porte empresarial, a CONTRATADA deverá:

- I – manter o comprometimento de sua alta direção com padrões éticos e com o cumprimento da legislação;
- II – adotar código de ética, código de conduta ou regras internas equivalentes aplicáveis aos administradores, empregados, representantes e terceiros;
- III – estabelecer políticas de prevenção a fraude, corrupção, conflito de interesses, favorecimento indevido e utilização irregular de informações;
- IV – promover orientação e treinamento periódico dos agentes envolvidos em contratações públicas, quando compatível com a estrutura da empresa;
- V – realizar avaliação de riscos relacionados à interação com agentes públicos e à execução de contratos administrativos;
- VI – manter registros contábeis completos, precisos, íntegros e compatíveis com as operações efetivamente realizadas;
- VII – implementar controles internos destinados a assegurar a confiabilidade de documentos, propostas, notas fiscais, comprovantes, relatórios e informações encaminhadas à Administração;



VIII – adotar procedimentos de diligência para contratação e supervisão de representantes, fornecedores, distribuidores, transportadores e demais terceiros vinculados à execução contratual;

IX – manter canal ou meio adequado para o recebimento de comunicações de irregularidades, assegurada, quando possível, a confidencialidade do denunciante de boa-fé;

X – impedir e reprimir atos de retaliação contra denunciantes, testemunhas ou colaboradores de investigações;

XI – instaurar procedimentos internos de apuração e aplicar medidas disciplinares proporcionais às infrações verificadas;

XII – interromper prontamente práticas ilícitas identificadas e adotar medidas destinadas à reparação de seus efeitos;

XIII – cooperar com investigações e auditorias legitimamente instauradas;

XIV – proceder ao monitoramento contínuo e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de integridade existentes;

XV – preservar documentos e evidências relacionados à execução contratual pelo prazo legal aplicável.

A exigência de programa de integridade como obrigação legal específica deverá observar os pressupostos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às contratações de grande vulto, bem como eventual regulamentação aplicável ao Município de Rio Crespo. O Decreto Federal nº 12.304/2024 regulamenta essa matéria diretamente no âmbito da Administração Pública federal e poderá servir como referência técnica, sem substituir eventual disciplina municipal própria.

A inexistência de obrigação legal de implantação de programa formal, em razão do valor ou da natureza desta contratação, não exonera a CONTRATADA do cumprimento das normas anticorrupção, dos deveres de probidade, boa-fé, transparência, cooperação e prevenção de ilícitos estabelecidos neste Contrato.

A CONTRATANTE poderá solicitar documentos estritamente necessários à verificação do cumprimento das obrigações de integridade, preservados os segredos comercial, industrial e empresarial e observados os princípios da necessidade, proporcionalidade, finalidade e segurança da informação.

A apresentação de documentos relacionados à integridade não impede a Administração de avaliar a efetividade material das medidas adotadas, sendo insuficiente a mera existência formal de códigos, políticas ou declarações destituídos de aplicação concreta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, bem como os atos normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD e as demais normas aplicáveis à privacidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

A LGPD incide sobre o tratamento de dados pessoais realizado por pessoas jurídicas de direito público e privado e tem por finalidade proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O tratamento de dados pessoais relacionado a este Contrato deverá observar os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Cada parte será considerada agente de tratamento relativamente às operações sobre as quais detenha poder decisório próprio. A CONTRATADA atuará como operadora apenas quando realizar tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE e segundo instruções lícitas, documentadas e compatíveis com as finalidades públicas da contratação, sem prejuízo da classificação jurídica decorrente das atividades efetivamente desempenhadas.

Considerando que o objeto contratual consiste no fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e equipamentos, mediante entrega única, o acesso da CONTRATADA a dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo estritamente necessário à identificação dos responsáveis pelo recebimento, faturamento, comunicação institucional, fiscalização e execução das obrigações de garantia.

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – tratar dados pessoais exclusivamente para finalidades legítimas, específicas, explícitas e relacionadas à execução deste Contrato;
- II – abster-se de utilizar os dados para publicidade, prospecção comercial, criação de perfis, compartilhamento indevido ou qualquer finalidade estranha à contratação;
- III – limitar o tratamento ao mínimo de dados necessário ao cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- IV – assegurar que somente pessoas autorizadas, treinadas e sujeitas a deveres de confidencialidade tenham acesso aos dados;
- V – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer tratamento inadequado ou ilícito;
- VI – manter registros das operações de tratamento realizadas em nome da CONTRATANTE quando legalmente exigíveis;
- VII – não compartilhar, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros sem fundamento



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



jurídico, necessidade operacional e prévia autorização da CONTRATANTE, quando esta for exigível;

VIII – exigir de terceiros autorizados o cumprimento de obrigações de proteção de dados equivalentes às previstas neste Contrato;

IX – prestar apoio à CONTRATANTE no atendimento de solicitações dos titulares e de determinações da ANPD;

X – corrigir, atualizar, anonimizar, bloquear ou eliminar dados quando determinado pela CONTRATANTE ou exigido pela legislação;

XI – não realizar transferência internacional de dados sem prévia análise de conformidade e atendimento aos requisitos da LGPD;

XII – comunicar imediatamente qualquer suspeita ou confirmação de incidente de segurança;

XIII – cooperar com a investigação, contenção, avaliação e remediação de incidentes;

XIV – manter sigilo sobre os dados e informações acessados, inclusive após a extinção do vínculo contratual;

XV – eliminar ou devolver os dados ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas.

A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado de sua ciência, sem prejuízo de prazo menor estabelecido em ato normativo, determinação administrativa ou avaliação de risco.

A comunicação deverá conter, sempre que disponíveis:

I – descrição da natureza e das circunstâncias do incidente;

II – data e horário da ocorrência e de sua detecção;

III – categorias e quantidade estimada de titulares afetados;

IV – categorias e volume aproximado de dados envolvidos;

V – consequências prováveis do incidente;

VI – medidas técnicas e administrativas já adotadas;

VII – plano de contenção, remediação e prevenção de reincidência;

VIII – identificação do responsável pelo acompanhamento do incidente.

A CONTRATADA não realizará comunicação pública ou diretamente aos titulares sobre incidente relacionado a tratamento executado em nome da CONTRATANTE sem prévia articulação com esta, ressalvada determinação legal ou de autoridade competente.

O dever de comunicação interna previsto nesta cláusula não se confunde com o prazo e os procedimentos de comunicação à ANPD e aos titulares, os quais serão definidos conforme a legislação, a regulamentação vigente, a natureza dos dados e a avaliação concreta dos riscos.





Quando a CONTRATADA atuar como operadora, deverá seguir as instruções da CONTRATANTE e comunicar imediatamente caso considere que determinada orientação viola a LGPD ou outra norma de proteção de dados, abstendo-se de executar instrução manifestamente ilícita.

A CONTRATADA será responsável pelos danos decorrentes de tratamento realizado em desacordo com a legislação, com este Contrato ou com as instruções lícitas da CONTRATANTE, observados os pressupostos de responsabilização estabelecidos na LGPD e o direito de regresso entre os responsáveis.

A responsabilização por infração à legislação de proteção de dados não afastará a aplicação das sanções contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA deverá preservar a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações a que tiver acesso em razão deste Contrato, independentemente do suporte físico ou digital em que estejam armazenadas.

Consideram-se informações protegidas, para os fins desta cláusula, aquelas identificadas como sigilosas ou cujo caráter reservado decorra da legislação, de sua natureza, da presença de dados pessoais, de segredo comercial ou industrial, de credenciais de acesso, de controles de segurança ou da necessidade de proteção do interesse público.

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – utilizar as informações exclusivamente para a execução contratual;
- II – restringir o acesso às pessoas que efetivamente necessitem conhecê-las;
- III – impedir cópia, extração, reprodução, divulgação ou compartilhamento não autorizado;
- IV – proteger senhas, chaves de acesso, documentos fiscais, informações cadastrais e dados institucionais;
- V – implementar controles de acesso compatíveis com os riscos;
- VI – assegurar a rastreabilidade das operações relevantes, quando tecnicamente aplicável;
- VII – comunicar perda, acesso indevido, vazamento ou comprometimento de informação;
- VIII – restituir ou eliminar documentos e dados ao término da finalidade contratual, ressalvadas as hipóteses legais de conservação;
- IX – exigir de seus empregados, representantes e terceiros compromissos equivalentes de confidencialidade;
- X – preservar o dever de sigilo mesmo após a extinção do Contrato.

Não serão consideradas confidenciais as informações que:



- I – sejam legitimamente públicas;
- II – já fossem comprovadamente conhecidas pela parte receptora sem obrigação de sigilo;
- III – tenham sido obtidas licitamente de terceiro não sujeito a dever de confidencialidade;
- IV – devam ser divulgadas por força de lei, decisão judicial ou determinação de autoridade competente.

Na hipótese de determinação legal de divulgação de informação protegida, a parte obrigada, quando juridicamente possível, comunicará previamente a outra parte, limitando a revelação ao conteúdo estritamente exigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

A execução deste Contrato submete-se aos princípios constitucionais da publicidade, transparência, prestação de contas, controle social e acesso à informação, observados o art. 37 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

A Lei de Acesso à Informação disciplina os procedimentos a serem observados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para assegurar o acesso a informações públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais.

A CONTRATADA reconhece que poderão ser objeto de publicidade, entre outras informações:

- I – o inteiro teor deste Contrato e de seus termos aditivos;
- II – a identificação das partes;
- III – o objeto, o valor, a vigência e as condições de execução;
- IV – os empenhos, pagamentos, recebimentos e demais informações da execução financeira;
- V – os relatórios de fiscalização e de acompanhamento contratual;
- VI – os atos de alteração, suspensão, extinção ou prorrogação;
- VII – as sanções administrativas eventualmente aplicadas;
- VIII – os demais documentos cuja divulgação seja exigida pela legislação.

A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP constitui condição de eficácia nas hipóteses e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no portal oficial do Município e em outros meios legalmente exigidos.

A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, de forma tempestiva, completa, verdadeira e em formato acessível, os documentos e informações necessários ao cumprimento das obrigações legais de publicidade, transparência, controle e prestação de contas.



O dever de transparência não autoriza a divulgação indiscriminada de:

- I – dados pessoais não necessários à finalidade pública;
- II – dados pessoais sensíveis;
- III – informações protegidas por sigilo legal;
- IV – segredos industrial, comercial ou empresarial legitimamente comprovados;
- V – credenciais, senhas, chaves criptográficas ou informações capazes de comprometer a segurança de sistemas;
- VI – informações cuja restrição de acesso esteja regularmente fundamentada.

Eventual alegação de sigilo comercial ou empresarial deverá ser apresentada pela CONTRATADA de forma específica, motivada e acompanhada de elementos que demonstrem a necessidade de proteção, não sendo admitida classificação genérica de documentos ou informações como confidenciais.

Caberá à CONTRATANTE decidir sobre pedidos de acesso à informação, classificação de sigilo, proteção de dados e divulgação de documentos, nos termos da legislação aplicável, não vinculando a Administração a declaração unilateral de confidencialidade formulada pela CONTRATADA.

Sempre que possível, a Administração promoverá a transparência mediante anonimização, tarjamento, ocultação parcial ou disponibilização de versão pública do documento, preservando somente os trechos efetivamente protegidos e assegurando acesso ao conteúdo remanescente.

A CONTRATADA deverá colaborar com os órgãos de controle interno e externo, fornecendo documentos e esclarecimentos relacionados à execução contratual, ressalvadas as garantias processuais e os sigilos expressamente protegidos por lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DAS CONSEQUÊNCIAS
CONTRATUAIS

O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo constituirá infração contratual e poderá ensejar, conforme a gravidade da conduta e mediante processo administrativo regular:

- I – emissão de determinação corretiva;
- II – advertência;
- III – aplicação de multa;
- IV – glosa ou retenção de valores, nos limites legalmente admitidos;
- V – suspensão de acessos, credenciais ou compartilhamentos de dados;
- VI – substituição de empregado, representante, preposto ou terceiro envolvido;
- VII – comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes;
- VIII – impedimento de licitar e contratar;





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



- IX – declaração de inidoneidade;
- X – extinção unilateral do contrato;
- XI – reparação integral dos danos causados;
- XII – responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013, da LGPD e das demais normas aplicáveis.

Na definição da medida administrativa serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano ou do risco causado;
- III – a vantagem auferida ou pretendida;
- IV – o grau de participação da CONTRATADA;
- V – a existência e a efetividade dos mecanismos de integridade;
- VI – a pronta interrupção da irregularidade;
- VII – a cooperação com a apuração;
- VIII – a adoção de medidas de remediação;
- IX – a reincidência;
- X – as circunstâncias agravantes e atenuantes.

A adoção de medidas internas de integridade, comunicação espontânea, colaboração e reparação do dano não excluirá automaticamente a responsabilidade da CONTRATADA, mas poderá ser considerada na dosimetria das consequências administrativas, nos termos da legislação.

A CONTRATADA deverá preservar documentos, registros e evidências relevantes sempre que tomar conhecimento de investigação, auditoria, incidente de segurança, denúncia ou procedimento de responsabilização relacionado ao Contrato, ficando vedada sua destruição, adulteração, ocultação ou manipulação.

DISPOSIÇÕES GERAIS DO CAPÍTULO

§ 1º As obrigações de anticorrupção, integridade, confidencialidade, proteção de dados e cooperação com os órgãos de controle permanecerão exigíveis durante toda a vigência do Contrato e, quando sua natureza assim determinar, após sua extinção.

§ 2º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo.

§ 3º A CONTRATADA responderá pelos atos praticados por seus administradores, empregados, representantes, prepostos e terceiros que atuem em seu nome, interesse ou benefício, observados os pressupostos e limites de cada regime legal de responsabilização.

§ 4º Nenhuma disposição deste Capítulo deverá ser interpretada como autorização para





tratamento excessivo de dados pessoais, vigilância desproporcional, divulgação indevida de informações protegidas ou transferência à CONTRATADA de competências decisórias exclusivas da Administração Pública.

§ 5º As solicitações de documentos e informações formuladas pela CONTRATANTE deverão guardar pertinência com a execução contratual, a fiscalização, a proteção do patrimônio público, a prevenção de ilícitos ou o cumprimento de obrigação legal, observados os princípios da necessidade, proporcionalidade, segurança jurídica e proteção de dados pessoais.

§ 6º As medidas sancionatórias ou restritivas dependerão de decisão motivada e da observância do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da proporcionalidade e da individualização da responsabilidade, ressalvadas as providências cautelares urgentes necessárias à contenção de dano grave ou risco iminente.

§ 7º As disposições deste Capítulo serão interpretadas em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Federal nº 12.846/2013, com o Decreto Federal nº 11.129/2022, com a Lei Federal nº 13.709/2018, com a Lei Federal nº 12.527/2011, com a Lei Federal nº 8.429/1992 e com os regulamentos municipais aplicáveis, prevalecendo sempre a norma cogente e a disciplina específica vigente ao tempo da execução contratual.

CAPÍTULO XIV

DA DISPENSA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

DA DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e equipamentos, com entrega única, bem como a avaliação administrativa dos riscos inerentes à contratação, fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual pela CONTRATADA, não sendo exigida caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A dispensa ora estabelecida fundamenta-se no caráter facultativo da garantia prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração poderá, mediante previsão no edital e a seu critério, exigir garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. A ausência de exigência deverá guardar coerência com o planejamento da contratação, a matriz de riscos, quando existente, a complexidade do objeto, o vulto econômico do ajuste e a suficiência dos demais mecanismos de controle contratual.

A dispensa da garantia de execução não representa renúncia, limitação ou redução das



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



prerrogativas da Administração Pública, tampouco exonera a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo-lhe atribuída responsabilidade plena:

- I – pela execução tempestiva e adequada do objeto;
- II – pela conformidade quantitativa e qualitativa dos bens entregues;
- III – pela observância das especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste Contrato;
- IV – pela substituição, reparação ou correção dos produtos recusados ou defeituosos;
- V – pelos vícios aparentes ou ocultos identificados nos produtos;
- VI – pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- VII – pelo pagamento das multas e demais sanções regularmente aplicadas;
- VIII – pelo ressarcimento integral de danos causados ao erário;
- IX – pelo cumprimento da garantia mínima dos produtos;
- X – pelas demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

A inexistência de garantia de execução não impedirá a CONTRATANTE de promover, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – glosas sobre valores indevidamente faturados;
- II – descontos de multas nos créditos devidos à CONTRATADA;
- III – compensação administrativa de créditos líquidos e certos, quando juridicamente admissível;
- IV – cobrança administrativa ou judicial de prejuízos;
- V – inscrição de débitos em dívida ativa, quando cabível;
- VI – aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – extinção do contrato nas hipóteses legalmente previstas;
- VIII – adoção das demais medidas necessárias à tutela do patrimônio público.

§ 1º A dispensa prevista nesta cláusula restringe-se exclusivamente à garantia de execução do contrato administrativo, disciplinada pelos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com:

- I – a garantia legal dos produtos;
- II – a garantia contratual ou comercial fornecida pelo fabricante ou fornecedor;
- III – a garantia mínima de 12 (doze) meses prevista no Termo de Referência;
- IV – a responsabilidade por vícios de qualidade, quantidade, fabricação, acondicionamento, transporte ou funcionamento;
- V – a responsabilidade civil pelos danos decorrentes da execução contratual.

§ 2º A dispensa da garantia de execução decorre de opção administrativa vinculada às condições desta contratação e não constitui precedente obrigatório para futuras aquisições, cuja necessidade de garantia deverá ser avaliada individualmente no respectivo planejamento.

§ 3º A Administração poderá exigir, para a celebração de eventual alteração contratual,





documentos, compromissos ou medidas de mitigação compatíveis com os novos riscos introduzidos, desde que juridicamente admissíveis, previamente motivados e sem alteração indevida das condições originárias da licitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA DA GARANTIA MÍNIMA DOS PRODUTOS

Sem prejuízo da dispensa da garantia de execução prevista na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os produtos fornecidos, contada da data do respectivo recebimento definitivo pela CONTRATANTE, ou por prazo superior oferecido pelo fabricante, pela CONTRATADA ou constante da proposta vencedora, hipótese em que prevalecerá o período mais benéfico à Administração.

A garantia mínima estabelecida nesta cláusula integra as obrigações essenciais da contratação e abrange a plena adequação, qualidade, durabilidade, segurança, funcionalidade e compatibilidade dos instrumentos musicais, acessórios e equipamentos adquiridos.

A garantia deverá compreender, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE:

- I – diagnóstico de falhas, defeitos ou vícios;
- II – assistência técnica necessária à solução da irregularidade;
- III – fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios indispensáveis ao reparo;
- IV – mão de obra especializada;
- V – desmontagem e remontagem, quando necessárias;
- VI – coleta, retirada, transporte, remessa e devolução dos produtos;
- VII – substituição de peças defeituosas;
- VIII – substituição integral do produto, quando o reparo não for tecnicamente viável ou não restabelecer sua plena funcionalidade;
- IX – atualização ou reinstalação de software embarcado, quando integrante do equipamento;
- X – testes de funcionamento após a intervenção;
- XI – emissão de relatório técnico contendo a identificação do defeito, as providências adotadas e o resultado do atendimento;
- XII – demais custos direta ou indiretamente relacionados ao cumprimento da garantia.

A CONTRATADA será responsável pelo atendimento da garantia perante a CONTRATANTE, ainda que o produto tenha sido fabricado, importado, distribuído ou assistido tecnicamente por terceiro, não podendo invocar limitações decorrentes de sua relação comercial com fabricante, representante, distribuidor ou assistência técnica para retardar ou recusar o cumprimento das obrigações assumidas.

A garantia prevista neste Contrato é complementar às garantias decorrentes da legislação aplicável e não poderá ser interpretada como limitação ou exclusão da responsabilidade por





vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequação do produto ou danos causados à Administração.

Quando juridicamente incidente, a garantia contratual ou comercial será complementar à garantia legal e deverá ser formalizada por escrito, em consonância com o art. 50 da Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA DO TERMO INICIAL E DA EXTENSÃO DA GARANTIA

O prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses terá início na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo de eventual prazo mais amplo estabelecido pelo fabricante, pela legislação aplicável, pela proposta apresentada ou por documento próprio de garantia.

O recebimento provisório dos bens não dará início à contagem da garantia contratual mínima, uma vez que esse ato possui natureza precária e se destina à verificação inicial da conformidade do fornecimento.

Caso o recebimento definitivo seja retardado por fato imputável exclusivamente à CONTRATANTE, após comprovada a plena conformidade dos bens e a inexistência de pendências atribuíveis à CONTRATADA, o termo inicial poderá ser ajustado mediante decisão expressamente motivada do gestor do contrato, vedada a imposição de ônus desproporcional ao fornecedor.

Na hipótese de substituição integral do produto durante o período de garantia, iniciar-se-á novo prazo mínimo de 12 (doze) meses para o bem substituto, contado de sua aceitação definitiva, salvo se o prazo remanescente da garantia original ou a garantia do fabricante for mais favorável à Administração.

Quando houver substituição de peça, componente ou acessório essencial, a garantia correspondente será reiniciada relativamente ao item substituído, sem prejuízo do prazo aplicável ao restante do produto.

O período durante o qual o produto permanecer indisponível em razão de defeito coberto pela garantia não será computado em prejuízo da CONTRATANTE, ficando suspensa a contagem do prazo até a efetiva devolução do bem em plenas condições de uso.

A realização de reparo, substituição ou intervenção técnica não importará reconhecimento de uso inadequado pela CONTRATANTE, salvo se essa circunstância for demonstrada mediante laudo técnico circunstanciado, com indicação objetiva da causa do defeito e oportunidade de





manifestação da Administração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DO ACIONAMENTO E DO ATENDIMENTO DA GARANTIA

A CONTRATANTE poderá acionar a garantia mediante comunicação escrita encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico, ofício, sistema administrativo ou outro canal formal indicado no contrato, contendo, sempre que possível:

- I – identificação do produto;
- II – número patrimonial ou número de série, quando existente;
- III – descrição do defeito ou da irregularidade;
- IV – local em que o bem se encontra;
- V – registro fotográfico ou audiovisual, quando pertinente;
- VI – indicação do responsável pelo acompanhamento do atendimento.

A ausência de algum dos elementos previstos no caput não autorizará a recusa automática do atendimento quando a irregularidade puder ser suficientemente identificada por outros meios.

Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá:

- I – confirmar formalmente o recebimento da comunicação em até 01 (um) dia útil;
- II – realizar a avaliação inicial e informar as providências que serão adotadas em até 02 (dois) dias úteis;
- III – iniciar o atendimento técnico em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo inferior previsto na proposta, no Termo de Referência ou no documento de garantia;
- IV – concluir o reparo ou promover a substituição do produto em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal, ressalvada situação excepcional tecnicamente comprovada e expressamente aceita pela CONTRATANTE.

Caso o reparo não seja concluído no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá, a critério da Administração:

- I – substituir imediatamente o produto por outro novo, de mesma marca e modelo ou de características superiores, desde que previamente aprovado pela fiscalização;
- II – disponibilizar provisoriamente equipamento equivalente, quando necessário à continuidade das atividades administrativas;
- III – apresentar plano de solução contendo justificativa técnica, prazo final e medidas de mitigação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A substituição por produto de marca ou modelo diverso dependerá de prévia aprovação do Fiscal Técnico e somente será admitida quando o bem oferecido possuir qualidade, desempenho, garantia e especificações iguais ou superiores às originalmente contratadas, sem qualquer acréscimo de preço.



Os produtos encaminhados para reparo deverão ser adequadamente identificados, acondicionados, transportados e protegidos contra danos, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA desde sua retirada até a devolução e aceitação pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá entregar comprovante de retirada e de devolução do produto, contendo, no mínimo:

- I – descrição e identificação do bem;
- II – número de série, quando existente;
- III – estado aparente do produto;
- IV – acessórios encaminhados conjuntamente;
- V – data da retirada;
- VI – identificação do responsável pelo transporte;
- VII – providências executadas;
- VIII – data da devolução.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA DOS VÍCIOS, DEFEITOS E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções, incompatibilidades ou inadequações decorrentes do fornecimento, fabricação, acondicionamento, transporte ou entrega.

Serão considerados inadequados, entre outros, os produtos que:

- I – não correspondam às especificações técnicas contratadas;
- II – apresentem falhas de funcionamento;
- III – possuam componentes danificados, incompletos ou incompatíveis;
- IV – apresentem sinais de uso anterior, recondicionamento ou remanufatura não autorizados;
- V – não sejam novos e de primeiro uso;
- VI – revelem qualidade, resistência, durabilidade ou desempenho inferiores aos exigidos;
- VII – sejam entregues sem acessórios, manuais, certificados ou demais componentes obrigatórios;
- VIII – apresentem defeitos estéticos relevantes que comprometam o uso, a conservação ou a apresentação institucional;
- IX – estejam em desacordo com normas técnicas ou de segurança aplicáveis;
- X – não possam ser regularmente utilizados para a finalidade administrativa prevista.

A substituição integral será obrigatória quando:

- I – o defeito for insanável;
- II – o reparo comprometer a qualidade, a segurança, a durabilidade ou o desempenho do





produto;

III – houver reincidência do mesmo defeito após tentativa de reparo;

IV – o custo ou a complexidade do reparo demonstrarem sua inviabilidade;

V – o prazo de reparo ultrapassar o limite contratualmente estabelecido;

VI – a assistência técnica concluir pela inviabilidade da recuperação;

VII – a fiscalização constatar que o produto reparado não recuperou sua condição plena de funcionamento.

A aceitação de reparo não impedirá a posterior rejeição do produto caso o defeito persista, reapareça ou seja constatada perda de qualidade ou funcionalidade.

A CONTRATADA não poderá substituir peças originais por componentes usados, recondicionados, remanufaturados ou de qualidade inferior, salvo autorização expressa e tecnicamente motivada da CONTRATANTE em situação excepcional, sem prejuízo da manutenção integral da garantia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA DAS EXCLUSÕES DA GARANTIA

A exclusão da cobertura da garantia somente será admitida quando a CONTRATADA comprovar, por meio de laudo técnico detalhado, que o defeito decorreu exclusivamente de:

I – uso manifestamente incompatível com as instruções do fabricante;

II – intervenção técnica não autorizada realizada por terceiro;

III – dano intencional;

IV – acidente externo sem relação com vício do produto;

V – armazenamento em condições comprovadamente incompatíveis com as orientações técnicas previamente fornecidas;

VI – caso fortuito ou força maior sem relação com a qualidade ou segurança do produto.

O laudo técnico deverá conter:

I – identificação do profissional responsável;

II – qualificação técnica do subscritor;

III – descrição dos exames realizados;

IV – registros fotográficos, quando pertinentes;

V – indicação precisa da causa do defeito;

VI – demonstração do nexo causal entre a conduta atribuída à CONTRATANTE e o dano verificado;

VII – fundamentação técnica para a exclusão pretendida.

A mera alegação de mau uso, desgaste natural, umidade, impacto, oscilação elétrica, armazenamento inadequado ou intervenção de terceiro não será suficiente para excluir a





garantia sem comprovação técnica objetiva.

Não será considerada causa de exclusão o desgaste prematuro incompatível com a vida útil razoavelmente esperada, a fragilidade anormal, a ausência de instrução adequada de uso ou a deficiência de informações fornecidas pelo fabricante ou pela CONTRATADA.

Havendo controvérsia quanto à origem do defeito, a Administração poderá solicitar avaliação técnica complementar, diligência, perícia ou parecer especializado, permanecendo assegurados à CONTRATADA o contraditório e a apresentação de elementos técnicos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA DISPONIBILIDADE DE PEÇAS

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar estrutura de atendimento suficiente para o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas, diretamente ou por intermédio de rede de assistência técnica devidamente qualificada.

Quando o atendimento for realizado por assistência técnica autorizada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE por:

- I – agendamento;
- II – acompanhamento do serviço;
- III – observância dos prazos;
- IV – qualidade dos reparos;
- V – fornecimento de peças;
- VI – transporte dos produtos;
- VII – restituição do bem em perfeito estado;
- VIII – solução definitiva da ocorrência.

A CONTRATADA deverá manter peças, componentes e acessórios necessários ao atendimento da garantia ou demonstrar capacidade de obtê-los em prazo compatível com as obrigações contratuais.

A interrupção da produção, importação, distribuição ou assistência técnica de determinado modelo não exonerará a CONTRATADA, que deverá disponibilizar solução equivalente ou superior, previamente aprovada pela Administração.

Toda peça substituída deverá ser nova, original ou tecnicamente equivalente, plenamente compatível com o produto e acompanhada da correspondente garantia.

As peças defeituosas retiradas poderão ser recolhidas pela CONTRATADA, desde que a retirada seja registrada e não prejudique eventual análise técnica ou procedimento de





responsabilização instaurado pela Administração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE GARANTIA

O descumprimento injustificado dos prazos ou das obrigações relacionadas à garantia dos produtos caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a CONTRATADA, mediante regular processo administrativo, às medidas e sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- I – estabelecer prazo final para cumprimento da obrigação;
- II – determinar a substituição imediata do produto;
- III – contratar terceiro para realizar o reparo, imputando à CONTRATADA os custos comprovadamente suportados, observadas as garantias processuais;
- IV – descontar valores de créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, quando legalmente admissível;
- V – promover cobrança administrativa ou judicial;
- VI – exigir o ressarcimento das despesas de transporte, avaliação, reparo ou substituição;
- VII – aplicar multa moratória ou compensatória;
- VIII – considerar o inadimplemento para fins de avaliação do histórico de execução contratual;
- IX – adotar as demais medidas necessárias à proteção do patrimônio público.

A execução do reparo por terceiro, quando determinada em razão da omissão da CONTRATADA, não extinguirá sua responsabilidade por outros vícios, defeitos ou obrigações abrangidos pela garantia.

O pagamento integral do preço, o recebimento definitivo, o encerramento da vigência ou a extinção do contrato não afastarão as obrigações de garantia cujo prazo ainda esteja em curso.

DISPOSIÇÕES GERAIS DO CAPÍTULO

§ 1º A dispensa de garantia de execução contratual não poderá ser invocada pela CONTRATADA como fundamento para reduzir o padrão de diligência, qualidade, solvabilidade, capacidade operacional ou responsabilidade exigível na execução do objeto.

§ 2º A garantia mínima de 12 (doze) meses possui natureza de obrigação contratual autônoma e sobreviverá ao recebimento definitivo, ao pagamento e ao encerramento da vigência contratual pelo período necessário ao seu integral cumprimento.

§ 3º Os custos relacionados ao cumprimento da garantia consideram-se incluídos no preço contratado, sendo vedada a cobrança de taxas de visita, diagnóstico, deslocamento, coleta,





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



transporte, mão de obra, peças ou quaisquer outros encargos.

§ 4º A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com os produtos, os respectivos certificados, termos ou documentos de garantia, redigidos em língua portuguesa e contendo, no mínimo:

- I – identificação do produto;
- II – número de série, quando houver;
- III – prazo de cobertura;
- IV – condições de atendimento;
- V – canais de comunicação;
- VI – identificação do fabricante e da assistência técnica;
- VII – hipóteses justificadas de exclusão;
- VIII – procedimentos para acionamento.

§ 5º Eventual omissão, incompletude ou inconsistência do termo de garantia não afastará a responsabilidade da CONTRATADA nem reduzirá o prazo mínimo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

§ 6º Em caso de divergência entre o prazo ou as condições de garantia constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta, do manual do fabricante, do certificado de garantia e deste Contrato, prevalecerá a condição mais favorável à CONTRATANTE, desde que compatível com a legislação e com a proposta regularmente aceita.

§ 7º Aplicam-se subsidiariamente às obrigações de garantia as disposições pertinentes do Código Civil e, quando juridicamente cabível à relação concreta, as normas da Lei Federal nº 8.078/1990, sem prejuízo do regime jurídico-administrativo estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º As disposições deste Capítulo deverão ser interpretadas de maneira a preservar a utilidade, a durabilidade, a segurança e a plena funcionalidade dos bens adquiridos, bem como a continuidade das atividades da Banda Marcial e da Fanfarra Municipal, vedada qualquer interpretação que resulte em exoneração indevida da responsabilidade da CONTRATADA.

CAPÍTULO XV
DOS CASOS OMISSOS, DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO E DO
FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as controvérsias de natureza administrativa



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



surgidas durante a execução deste Contrato serão solucionados pela CONTRATANTE mediante decisão expressamente motivada, observada a ordem jurídica aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios constitucionais e administrativos, as disposições do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta adjudicada e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

A solução dos casos omissos deverá observar, sucessivamente e conforme a pertinência da matéria:

I – as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os princípios previstos em seus arts. 5º e 37;

II – as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;

III – as normas municipais regulamentadoras das licitações e dos contratos administrativos;

IV – as disposições do Edital do Pregão Eletrônico, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA, da ata da sessão pública, dos esclarecimentos, das respostas às impugnações e dos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1-764/2026;

V – os princípios gerais dos contratos administrativos e do Direito Administrativo;

VI – a jurisprudência dos Tribunais Superiores e as orientações dos Tribunais de Contas, especialmente aquelas aplicáveis às contratações públicas municipais;

VII – as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, quando relacionada a questão de natureza orçamentária ou financeira;

VIII – as disposições da Lei Federal nº 9.784/1999, como referência principiológica e procedimental, quando compatíveis com a autonomia municipal e inexistir norma local específica;

IX – as disposições do Código Civil e demais normas de direito privado, aplicadas subsidiariamente e somente quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo;

X – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, probidade administrativa, boa-fé objetiva e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



§ 1º A aplicação subsidiária de normas de direito privado não poderá afastar, restringir ou neutralizar as prerrogativas legalmente conferidas à Administração Pública, nem modificar a natureza administrativa do vínculo contratual.

§ 2º Nenhuma prática reiterada, tolerância, omissão fiscalizatória ou conduta informal das partes poderá ser interpretada como alteração tácita do Contrato, novação, renúncia de direitos, supressão de obrigações ou afastamento de exigência prevista na legislação ou nos instrumentos da contratação.

§ 3º A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de determinada obrigação não impedirá sua exigência posterior nem constituirá precedente vinculante para situações futuras.

§ 4º As decisões administrativas destinadas à solução de casos omissos deverão ser precedidas, sempre que necessário, de:

- I – manifestação do Gestor do Contrato;
- II – manifestação do Fiscal Técnico ou do Fiscal Administrativo, conforme a natureza da questão;
- III – diligência destinada à complementação da instrução processual;
- IV – oitiva da CONTRATADA, quando a decisão puder afetar seus direitos ou impor-lhe obrigações;
- V – análise da disponibilidade orçamentária, quando houver repercussão financeira;
- VI – parecer jurídico, quando exigido pela legislação, pela complexidade da matéria ou pela autoridade competente;
- VII – decisão motivada da autoridade administrativa competente.

§ 5º A solução conferida ao caso omissos deverá preservar a finalidade pública da contratação, a natureza do objeto, a isonomia entre os licitantes, as condições efetivas da proposta adjudicada e a equação econômico-financeira originalmente pactuada, vedada a criação de obrigação material substancial que não encontre fundamento na legislação ou nos instrumentos da licitação.

§ 6º Quando o caso omissos envolver matéria técnica referente à qualidade, funcionalidade, compatibilidade, assistência técnica ou garantia dos instrumentos musicais, acessórios e equipamentos, a decisão administrativa deverá ser instruída com manifestação técnica idônea, admitida a realização de inspeção, teste, diligência, análise especializada ou consulta ao fabricante.

§ 7º Quando a questão envolver possível inadimplemento, aplicação de sanção, retenção de crédito, extinção contratual ou imputação de responsabilidade, serão obrigatoriamente





assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão administrativa fundamentada, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º A CONTRATADA deverá submeter previamente à CONTRATANTE qualquer dúvida suscetível de afetar a execução do objeto, não podendo invocar, posteriormente, interpretação unilateral, silêncio administrativo não qualificado ou desconhecimento das normas aplicáveis como justificativa para o inadimplemento.

§ 9º A inexistência de solução expressa e imediata para questão submetida à Administração não autoriza a CONTRATADA a interromper unilateralmente o fornecimento, recusar o cumprimento de obrigação incontroversa ou alterar as condições de execução, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma e no prazo estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia jurídica.

Por decorrer de procedimento licitatório, a divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A divulgação no PNCP abrangerá, no mínimo, as informações e os documentos exigidos pela legislação, inclusive:

- I – identificação do órgão ou entidade contratante;
- II – número do Processo Administrativo;
- III – modalidade e identificação do procedimento licitatório;
- IV – identificação da CONTRATADA;
- V – número de inscrição da CONTRATADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- VI – descrição do objeto contratado;
- VII – valor total do Contrato;
- VIII – prazo de vigência;
- IX – data de assinatura;
- X – fonte orçamentária, quando exigida pelo sistema;
- XI – inteiro teor do instrumento contratual;
- XII – demais informações previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação do PNCP.



§ 1º A CONTRATANTE também promoverá a divulgação dos termos aditivos, apostilamentos e demais atos contratuais sujeitos à publicidade, observados os prazos e as exigências previstos na legislação aplicável.

§ 2º A publicação no PNCP não afasta a observância de outros meios de publicidade exigidos pela legislação municipal, especialmente:

- I – o portal oficial do Município de Rio Crespo;
- II – o Portal da Transparência municipal;
- III – o Diário Oficial utilizado pelo Município;
- IV – os sistemas eletrônicos de controle e acompanhamento das contratações públicas;
- V – outros meios instituídos por norma local.

§ 3º A CONTRATADA deverá fornecer, tempestivamente, todos os documentos, dados e esclarecimentos necessários à correta divulgação do Contrato, responsabilizando-se pela exatidão das informações que lhe forem diretamente atribuíveis.

§ 4º Constatada incorreção material, omissão ou divergência nas informações publicadas, a CONTRATANTE deverá promover sua retificação, preservados o histórico e a rastreabilidade do ato administrativo.

§ 5º A publicidade contratual deverá observar simultaneamente:

- I – o princípio constitucional da publicidade;
- II – a transparência ativa;
- III – o direito de acesso à informação;
- IV – a proteção de dados pessoais;
- V – a preservação das informações legalmente sigilosas;
- VI – a proteção de segredos comercial e industrial legitimamente comprovados.

§ 6º Os dados pessoais que não sejam necessários à finalidade pública da divulgação deverão ser suprimidos, ocultados ou anonimizados, especialmente números de documentos pessoais, endereços residenciais, contatos particulares, dados bancários, assinaturas e outras informações cuja exposição seja desnecessária ou desproporcional.

§ 7º A ausência de divulgação tempestiva no PNCP deverá ser imediatamente comunicada à autoridade competente para adoção das providências saneadoras, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa pelo descumprimento do dever legal de publicidade.

§ 8º A CONTRATADA não poderá impedir ou restringir a divulgação das informações contratuais legalmente públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo expressamente previstas em lei e devidamente reconhecidas pela autoridade competente.



§ 9º A alegação de sigilo empresarial deverá ser específica, fundamentada e acompanhada da demonstração concreta de que a publicidade da informação poderá revelar segredo industrial, comercial ou tecnológico juridicamente protegido, não sendo admitida declaração genérica de confidencialidade sobre o inteiro teor do Contrato ou de seus documentos essenciais.

§ 10 A publicação do instrumento no PNCP constitui condição de eficácia, mas não substitui a necessidade de prévia assinatura pelas partes, regular empenho da despesa, designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização e atendimento das demais condições legais necessárias à execução contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA DA EFICÁCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

O presente Contrato produzirá efeitos após sua regular assinatura e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, observada a condição de eficácia estabelecida no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA somente deverá iniciar a execução após o recebimento da correspondente Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento administrativo equivalente, emitido por autoridade competente, no qual deverão constar, sempre que aplicável:

- I – a identificação do Contrato;
- II – a identificação do Processo Administrativo;
- III – a descrição dos bens;
- IV – os quantitativos;
- V – o local de entrega;
- VI – o prazo de fornecimento;
- VII – a identificação do responsável pelo recebimento;
- VIII – outras instruções necessárias à execução.

§ 1º A execução realizada sem autorização formal da Administração não gerará, por si só, direito ao pagamento, ressalvado o reconhecimento administrativo de obrigação efetivamente constituída e de benefício comprovadamente incorporado ao patrimônio público, observada a legislação aplicável e a apuração de responsabilidades.

§ 2º A Ordem de Fornecimento não poderá modificar as especificações, os quantitativos, os preços, os prazos ou as demais condições originalmente contratadas, salvo quando houver alteração contratual regularmente formalizada.

§ 3º A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer divergência entre a Ordem de Fornecimento e os instrumentos da contratação, abstendo-se de executar determinação manifestamente incompatível com o Contrato até que a questão seja formalmente esclarecida





pela Administração.

§ 4º O atraso da Administração na emissão da Ordem de Fornecimento não autorizará a CONTRATADA a considerar automaticamente extinto o vínculo, devendo eventual repercussão ser submetida à análise do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTROVÉRSIAS

As partes comprometem-se a empregar esforços para solucionar administrativamente as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, privilegiando a boa-fé, a cooperação, a eficiência, a economicidade, a consensualidade e a preservação do interesse público.

A instauração de procedimento administrativo para solução de controvérsia não suspenderá automaticamente a execução contratual, devendo a CONTRATADA cumprir as obrigações incontroversas e as determinações administrativas legalmente expedidas.

A parte interessada deverá formular sua pretensão por escrito, indicando:

- I – os fatos que deram origem à controvérsia;
- II – as cláusulas contratuais e normas legais aplicáveis;
- III – os documentos comprobatórios;
- IV – os efeitos técnicos, administrativos ou financeiros alegados;
- V – a providência concretamente requerida;
- VI – a demonstração do nexo causal, quando houver pretensão indenizatória ou econômico-financeira.

A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, determinar a apresentação de documentos complementares e promover reuniões técnicas ou administrativas destinadas à adequada compreensão e solução da controvérsia.

A decisão administrativa deverá ser motivada e comunicada formalmente à CONTRATADA, sem prejuízo dos recursos administrativos cabíveis e do acesso ao Poder Judiciário.

A tentativa de solução administrativa não implicará renúncia a direitos, novação, transação ou reconhecimento da procedência da pretensão apresentada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Rio Crespo, Estado de



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



Rondônia, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A eleição do foro observa o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas devem conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir questões contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

§ 1º A competência territorial será definida de acordo com a organização judiciária vigente no Estado de Rondônia, considerando-se o foro que legalmente abranja o Município de Rio Crespo na data do ajuizamento da demanda.

§ 2º A eleição do foro não prejudicará:

I – o exercício das competências constitucionais dos Tribunais de Contas;

II – a atuação do Ministério Público;

III – o controle interno da Administração;

IV – a competência da Justiça Federal quando configurada alguma das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal;

V – a competência material da Justiça do Trabalho, quando legalmente caracterizada;

VI – a competência de outros órgãos jurisdicionais definida por norma constitucional ou legal de caráter absoluto.

§ 3º A eleição do foro não impede a utilização de meios consensuais de prevenção e resolução de controvérsias legalmente admitidos, desde que sua adoção seja autorizada pela autoridade competente, compatível com a natureza do direito discutido e devidamente formalizada no processo administrativo.

§ 4º As comunicações, notificações, intimações e demais atos extrajudiciais relacionados à execução deste Contrato deverão ser encaminhados aos endereços físicos e eletrônicos indicados pelas partes, incumbindo a cada uma informar qualquer alteração cadastral.

§ 5º A ausência de atualização cadastral tornará válidas as comunicações encaminhadas aos endereços constantes do Contrato ou do processo administrativo, desde que comprovada a tentativa regular de entrega ou transmissão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO

O presente Contrato deverá ser interpretado de forma sistemática e integrada com o Edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, a proposta adjudicada, a Nota de Empenho, os atos



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



de homologação e adjudicação e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 1-764/2026.

A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de cláusula específica não prejudicará, quando juridicamente possível, as demais disposições contratuais, que permanecerão válidas e exigíveis, desde que preservadas a essência da contratação, a finalidade pública e a equação econômico-financeira.

Qualquer modificação deste instrumento somente será válida quando formalizada pela autoridade competente por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

As obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da vigência permanecerão plenamente exigíveis, especialmente aquelas relacionadas:

- I – à garantia mínima dos produtos;
- II – à responsabilidade por vícios ocultos;
- III – à reparação de danos;
- IV – ao ressarcimento ao erário;
- V – à confidencialidade;
- VI – à proteção de dados pessoais;
- VII – às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais;
- VIII – à cooperação em auditorias e procedimentos de controle;
- IX – à apuração de infrações e aplicação de sanções;
- X – à prestação de informações e guarda documental.

E, por estarem ajustadas e de pleno acordo, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se por si e por seus sucessores, após a observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

Rio Crespo/RO, 24 de Julho de 2026.

PELA CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO

Representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Secretaria Municipal de Cultura e Esporte”



PELA CONTRATADA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta	De Contrato	24/07/2026

ID: **180317**

CRC: **F97A7043**

Processo: **1-764/2026**

Usuário: **NICOLE BERNARD RODRIGUES AMARAL**

Criação: **24/07/2026 10:37:57** Finalização: **24/07/2026 10:42:01**

Processo



Documento



MD5: **97ABB034AB2C0D21BD9D2425297ECD3E**

SHA256: **9F53CF4140714D604AD02ED5B0F942026D590CD4B595F84C3C28420F2571ABAA**

Súmula/Objeto:

Minuta de contrato

INTERESSADOS

ANTÔNIO CARLOS MARTINS

24/07/2026 10:37:57

ASSUNTOS

ABERTURA DE PROCESSO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

24/07/2026 10:37:57

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 180317 e o CRC F97A7043.



Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	e Anexos - PE 018/2026	07/08/2026

ID:	183219	Processo	Documento
CRC:	A3ADBED4		
Processo:	1-764/2026		
Usuário:	AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO LIMA		
Criação:	07/08/2026 10:28:00	Finalização:	07/08/2026 10:48:10

MD5:	74019A7997622D70B467461EEE82A157
SHA256:	D5F9C0AF0723880A30FBB6F0840E3752BDA075F6019A5C49D50D14A4C8C5F40F

Súmula/Objeto:
Edital e Anexos - PE 018/2026

INTERESSADOS

ANTÔNIO CARLOS MARTINS	07/08/2026 10:28:00
------------------------	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE PROCESSO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	07/08/2026 10:28:00
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO LIMA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	07/08/2026 10:48:31
--	--------------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 183219 e o CRC A3ADBED4.